PREFEITURA MARICÁ

JOM JORNAL OFICIAL DE MARICÁ

07 FEVEREIRO

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá | www.marica.rj.gov.br

Ano XVI | Edição nº 1556

Parceria Shell-Codemar acelera expansão do Aeroporto de Maricá

Novo posto tem preço mais competitivo do Rio de Janeiro no offshore e é o mais moderno da região

O Aeroporto de Maricá, administrado pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar), inaugurou nesta segunda-feira (5) o novo posto de abastecimento de aeronaves. A capacidade de volume do empreendimento é cinco vezes maior que o anterior. Além de ser considerado o mais moderno, o posto tem o preço mais competitivo no Rio de Janeiro para o setor de offshore.

Com bandeira da Shell e capacidade de cerca de 2,3 milhões de metros cúbicos de combustível por mês, o posto de abastecimento tem estoques fixos e móveis e pode atender até 33 aeronaves de médio e grande porte.

Esse número total previsto para operar até o fim deste ano no Aeroporto de Maricá, revela num novo salto de crescimento, uma vez que o posto permite que a expansão do aeroporto ocorra sem problemas de abastecimento.

“A inauguração do novo posto de abastecimento e o crescimento que o aeroporto vem tendo o tornam importantíssimo dentre a infraestrutura disponível no nosso país”, analisou o presidente da Codemar, Hamilton Lacerda.

Para ele, o aeroporto é fundamental para a cadeia de óleo gás, bastante importante para a economia do Brasil.

Na avaliação da diretora de Operações da Codemar, Marta Magge, esse momento é um “marco”. Segundo ela, o novo posto de abastecimento é moderno e tem uma capacidade operacional gigante.

Marta acrescentou que a tendência, em maio, é triplicar o número de voos. “A Shell veio fortalecer o aeroporto”, afirmou.

O evento contou com o acendimento da concha da Shell

Parceria com a Shell

O vice-presidente nacional da Shell, Antonio Cardoso, disse que Maricá será atendido pelo que há de melhor.

“Fizemos questão de trazer uma planta aqui para Maricá realmente do porte das grandes cidades do Brasil. Aqui não deve nada a nenhum aeroporto do país”, afirmou.

Já o presidente da empresa Luz do Oriente, Paulo Harthman explicou que a expectativa é que Maricá seja a base de referência da Shell em nível Brasil. A empresa revendedora da Shell no estado do Rio de Janeiro, opera no Aeroporto de Maricá desde 2018.

“Operamos em diversos aeroportos do Rio de Janeiro, e o Aeroporto de Maricá merece todo nosso esforço. Acreditamos que será o melhor posto de abastecimento de aeronaves da Shell no Brasil”, disse.

Geração de empregos

O posto de abastecimento de aeronaves gera empregos e renda no município, movimento que se intensificou, a partir de 2023, com a chegada de novas empresas e ampliação de operações dos parceiros.

“Queremos realmente usar mão de obra de Maricá. É um retorno à sociedade que a gente também visa ter muito dentro da empresa”, garantiu Antonio Cardoso, vice-presidente da Shell.

Foto: Foto: Leonardo Fonseca

Núcleo de iniciação ao handebol de praia busca novos talentos em Maricá

Crianças e adolescentes da cidade podem aprender e se desenvolver no esporte gratuitamente

A Confederação Brasileira de Handebol (CBHb) deu mais um passo para a descoberta de novos talentos para o handebol de praia. Em parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá (Codemar) e a Secretaria de Esporte e Lazer da cidade, a entidade criou no município um núcleo de iniciação da modalidade. Ao todo são 100 vagas disponíveis para crianças e adolescentes de 11 a 16 anos.

As aulas de handebol de praia acontecem toda terça e quinta-feira. Pessoas de 11 a 13 anos são atendidas das 8h30 às 9h30. Já a faixa etária de 14 a 16 anos participa das aulas a partir das 9h30. Neste primeiro momento, o local contemplado com o núcleo é a Barra de Maricá (Rua João Joaquim da Costa, QD 26 LT 4). Para fazer a inscrição no local é preciso levar um documento de identificação do aluno e do responsável.

“A gente faz atividades com as crianças trabalhando desenvolvimento motor, importantíssimo para eles, mas também o aspecto social, com inclusão social, conhecendo modalidade, ocupando seu tempo de forma produtiva”, disse o professor de educação física e de handebol de praia Caique Matos de Abreu.

Segundo o profissional, é possível reconhecer uma série de talentos para o esporte que precisam apenas desse incentivo:

“Estamos vendo vários destaques e digo que sairão daqui jogadores habilidosos para representar a equipe de Maricá no futuro”, finalizou Caique.

Iniciação ao handebol de praia

Segundo o presidente da CBHb, Felipe Casão, as turmas de iniciação são um marco para a modalidade no país e que a intenção é repetir o sucesso alcançado em outros momentos.

“Tivemos o mini-handebol na quadra, com mais de 500 polos no Brasil, e agora vamos avançar com núcleos específicos para o handebol de praia, começando por Maricá, com apoio da prefeitura. É uma grande oportunidade para a difusão do esporte e formação de atletas”, avaliou Casão.

Casa da modalidade

Maricá se consolidou como a capital internacional do handebol de praia. A cidade carioca recebeu nos últimos anos o Global Tour, que é uma etapa do Circuito Mundial, Sul-Centro de Seleções, desafios internacionais, o Circuito Brasileiro e a Copa Brasil no adulto e juvenil.

Foto: Foto: Leonardo Fonseca

Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS 2
ATOS DO PREFEITO 4
ATOS DO PREFEITOS 4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 8
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO 8
SECRETARIA DE CULTURA 8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS 9
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER 9
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS 10
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA 10
SECRETARIA DE TRANSPORTE 11
SECRETARIA DE TURISMO 13
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ 14
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ 18
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ 21
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A 27
CONSELHO DE CIDADE DE MARICÁ 27
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES 39
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ 39
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ 40
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ 40
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ 41

Expediente

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê
prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

ERRATA DO DECRETO Nº 1.346, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADO NO JOM ESP. Nº 326, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
ONDE SE LÊ:
"DECRETO Nº 1.346, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2023."
LEIA-SE:
"DECRETO Nº 1.346, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024."
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1348, de 07/02/2024.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 22.820.121,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2024;
• DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R$ 22.820.121,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.39	1500	19527	R$ 3.050.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.9.0.51	1500	19518	R$ 8.500.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	1704	20501	R$ 1.393.301,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	1704	20700	R$ 141.000,00
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.1339	FUNDO IMOBILIÁRIO	3.3.5.0.92	1704	21274	R$ 138.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1305	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS	4.4.9.0.51	1704	20806	R$ 922.641,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.122.84.1060	DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS	3.3.9.0.93	1704	21017	R$ 5.555.179,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.0.40	1704	20967	R$ 700.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.126.38.2156	MODERN E MANUT DA ÁREA TECNOLÓGICA DA INF	3.3.9.0.40	1704	20841	R$ 2.420.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							**R$ 22.820.121,00**

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2024, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN TO MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVID ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.92	1704	20937	R$ 138.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.30	1704	20801	R$ 5.555.179,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1216	CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E ESTAB DE TALU	4.4.9.0.51	1704	20798	R$ 922.641,00

21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2083	CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA	3.3.5.0.43	1704	20698	R$ 141.000,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.30	1704	20502	R$ 1.000.000,00
91 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.183.110.1314	IMPL. SISTEMA VIDEOMONIT. URBANO E PATR.	4.4.9.0.40	1704	21127	R$ 1.384.330,00
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2541	POSTO DE ABASTECIMENTO	3.3.9.0.39	1704	20602	R$ 393.301,00
95 – ASS. ESP. DE PPP E SERVIÇOS CONCEDIDOS	1 - GABINETE DO ASSESSOR ESPECIAL SUPERIOR	4.130.87.1320	PPP'S E CONCESSÕES	3.3.5.0.39	1704	21043	R$ 1.035.670,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	3.3.9.0.39	500	19519	R$ 3.500.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.1071	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	4.4.9.0.61	1500	19520	R$ 5.000.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.30	1500	19524	R$ 700.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.31	1500	20092	R$ 100.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.35	1500	19526	R$ 500.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	3.3.9.0.36	1500	19528	R$ 100.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2044	MANUT E OPER DAS ATIV ADM DA CAMARA MUN	4.4.9.0.52	1500	19525	R$ 250.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2047	IMPLANTAÇÃO E MANUT DA TV CAMARA	3.3.9.0.39	1500	19531	R$ 100.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2047	IMPLANTAÇÃO E MANUT DA TV CAMARA	4.4.9.0.52	1500	19530	R$ 100.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2048	CÂMARA ITINERANTE	3.3.9.0.39	1500	19534	R$ 100.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2048	CÂMARA ITINERANTE	4.4.9.0.52	1500	19533	R$ 100.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2395	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	3.3.9.0.39	1500	19542	R$ 400.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2396	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA	3.3.9.0.39	1500	19543	R$ 400.000,00
1 – CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	1.31.44.2569	ESCOLA LEGISLATIVA	3.3.9.0.39	1500	20847	R$ 200.000,00
64 – INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	1 - INST MUN DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO	4.122.76.2387	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO INSTITUTO	3.3.9.0.39	1704	20968	R$ 700.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							**R$ 22.820.121,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1352, de 07/02/2024.
ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 25.998.439,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO
• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R$ 25.998.439,00 (VINTE E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2085	REAL APOIO EVENTOS,FEIRAS,FORUNS E FEST	3.3.9.0.39	2704	21275	R$ 6.000.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2083	CARNAVAL E DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA	3.3.9.0.39	2704	21269	R$ 6.830.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2347	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	3.3.9.0.39	2704	21278	R$ 400.000,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2563	ARRAIÁ DE MARICÁ	3.3.9.0.39	2704	21277	R$ 2.434.439,00
21 – SECRETARIA DE TURISMO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	23.695.11.2090	NATAL ILUMINADO	3.3.9.0.39	2704	21276	R$ 11.344.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							**R$ 27.008.439,00**

Art. 2º - Os Créditos de que trata o Art 1º , observado o disposto no Inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso II, art 10, da Estima a receita e fixa a despesa do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2024, são provenientes do Superávit Financeiro apurado no exercício financeiro de 2023.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021862/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), RATIFICO a despesa por Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, c/c Decreto Municipal nº 832/2022, c/c Decreto Municipal 158/2018, que tem por objeto o credenciamento da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) para custeio de cursos técnicos junto ao Programa Passaporte Técnico, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, com valor global de R$ 3.765.222,72 (três milhões setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE), CNPJ nº 32.410.037/0001-84.
Em, 01 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 139, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS).
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.598, de 21 de maio de 2015, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 105, de 06 de novembro de 2015, que estabelece a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 757, de 28 de outubro de 2021, que nomeou o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS); e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.329, de 23 de janeiro de 2024, que reconduziu os membros do Conselho Gestor, com mandato vigente até 31 de dezembro de 2024;
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maricá.
RESOLVE:
Art. 1º – Alterar a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), cujo texto consolidado passa a ter a seguinte redação:
I – Representantes da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:
a) Titular: Victor Dias Maia Soares, mat. 109.565 (Presidente);
b) Suplente: Yuri Ricardo de Mello, mat. 112.019;
c) Secretária Executiva: Deborah de Alcântara Bastos, mat. 112.315.
II – Representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda:
a) Titular: Alexandra de Paula Fernandes, mat. 106.471;
b) Suplente: Deborah Grion Saraiva, mat. 8.770.
III – Representantes da Secretaria de Assistência Social:
a) Titular: Gabriela Martins dos Santos, mat. 111.972;
b) Suplente: Layse Guedes de Carvalho, mat. 111.973.
IV – Representantes da Autarquia Municipal de Serviços e Obras de Maricá (SOMAR):
a) Titular: Carla Nunes Santos, mat. 500.021;
b) Suplente: Piero Gabriele Trisi Iervese, mat. 500.161.
V – Representantes do Setor Produtivo da Construção Civil:
Sindicato das Indústrias da Construção, Engenharia Consultiva e do Mobiliário de Niterói a Cabo Frio:
a) Titular: Cláudio Gomes de Castilho Ribeiro;
b) Suplente: Ruan Carlos Teixeira de Oliveira.
VI – Representantes dos Movimentos Populares (02 representações):
1. Federação das Associações de Moradores de Maricá (FAMMAR):
a) Titular: Thayná Vila Real;
b) Suplente: Ademir Cansian Dorig;
2. Associação de Moradores de Pindobal (AMP):
c) Titular: Alexandre Ramos Ducoff;
d) Suplente: Milton Cabral Abrahão.
Art. 2º – Os Conselheiros nomeados por este instrumento completarão o período de mandato estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 1.329, de 23 de janeiro de 2024.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 05 de fevereiro de 2024.
Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ATOS DO PREFEITOS

PORTARIA Nº 144/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, MATHEUS DUTRA DE CARVALHO, matrícula nº 3001500, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 145/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, REBECCA AGUIAR ALBERTACCI, matrícula nº 3001501, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 146/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, LEONARDO BATISTA PERDOMO, matrícula nº 3001502, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 147/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, RODRIGO PEREIRA LEITE, matrícula nº 3001503, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 148/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMILO, matrícula nº 3001504, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, BEATRIZ MARTINS VIEIRA LEITE, matrícula nº 3001505, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 150/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, YANN LUCAS DA COSTA ABREU, matrícula nº 3001506, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 151/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, LUCIVAN BARBOSA MOREIRA, matrícula nº 3001507, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 05 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 152/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, BRUNO DE ASSIS COSTA, matrícula nº 3001508, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, CLAUDIO AUGUSTO BERNADO VIEIRA, matrícula nº 3001510, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 154/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, ELIANA ROSA DE SOUZA SABINO, matrícula nº 3001511, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 155/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, JOAO VICTOR FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3001512, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 156/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, LUCIANO LACERDA DOS SANTOS, matrícula nº 3001513, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 157/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, ULYSSES PIRES ALVES, matrícula nº 3001514, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 158/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, THIAGO SANTOS LIMA, matrícula nº 3001515, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 159/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, FABIANA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 3001516, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 160/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, RUDDI DE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 3001517, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, MARCIO REBELLO PEREIRA, matrícula nº 3001518, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, JEFERSON GOULART DE SOUZA, matrícula nº 3001519, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, HARON SOUZA DA SILVA, matrícula nº 3001520, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, EGLISON SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 3001521, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 165/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, BRUNO CORREA JULIANO, matrícula nº 3001522, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, GLEYSON DE OLIVEIRA FRANCO, matrícula nº 3001523, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 167/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, LUCCAS ANDRE ROMUALDO LEITE, matrícula nº 3001524, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 168/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, PATRICK AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 3001525, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 169/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, LUCAS FREITAS DE LIMA PEIXOTO, matrícula nº 3001526, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 170/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, THIAGO STEPHANELLI MATTOS, matrícula nº 3001527, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 171/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, FABIOLA BARBARA DE PAULA, matrícula nº 3001528, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 172/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, JOSIMAR NASCIMENTO RAMOS, matrícula nº 3001529, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 173/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, NELSON LEONARDO ROSA DA SILVA, matrícula nº 3001530, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 174/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, BRENO MARTINS SILVA DE MIRANDA, matrícula nº 3001531, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 175/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, DEMETRIO LUCAS LOPES FIGUEIREDO, matrícula nº 3001532, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 176/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, IZABELLE DA SILVA CHAGAS, matrícula nº 3001533, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 177/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, CARLOS RAFAEL DE OLIVEIRA COUTINHO, matrícula nº 3001534, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 178/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, MARCELO DE PAIVA NORONHA, matrícula nº 3001535, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 179/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, BRENO MARTINS VIEIRA LEITE, matrícula nº 3001536, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 180/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, DAVID NASCIMENTO MUNIZ, matrícula nº 3001537, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 181/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, DIOGO MARTINS DE FREITAS, matrícula nº 3001538, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 182/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, VICTOR DA COSTA HARDUIM, matrícula nº 3001539, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, ANELEH QUEIROZ MELO, matrícula nº 3001540, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, DANIEL CIUFFO GOMES, matrícula nº 3001541, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 185/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, DAVID BORGES TORRES, matrícula nº 3001542, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 186/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, MATHEUS FIDELIS ROSA, matrícula nº 3001543, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 187/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, MATEUS URIEL SOBRAL V. DE KIBALTCHICHE, matrícula nº 3001544, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 188/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, PAULA RIBEIRO MOURA, matrícula nº 3001545, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 189/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, ADAILTON DA SILVA BARROS, matrícula nº 3001546, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, JOSE FERNANDO DA SILVA MARTINS, matrícula nº 3001547, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de ANALISTA DE TRÂNSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 382 de 23.08.2023 e Edital de Convocação 01/23;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear, CAMILA QUEVEDO DOS SANTOS, matrícula nº 3001548, com validade a partir de 01.02.2024, para exercer o Cargo de ANALISTA DE TRÂNSITO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculada à Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 06 de fevereiro de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 106014, com validade a partir de 07.02.2024, do Cargo SECRETARIO - SM 1, vinculado a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2024.
Fabiano Taques Horta
Prefeito

PORTARIA Nº 194/2024.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,
R E S O L V E
Art. 1º Designar, com validade a partir de 07.02.2024, a ASSESSORA ESPECIAL 1 - AES 1, LAWRICE DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 106097, para, sem prejuízo em suas atribuições, responder Interinamente Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seis efeitos legais a partir de 07.02.2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2024.
Fabiano Taques Horta
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO – PESQUISA DE PREÇOS
A Subsecretaria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para o objeto abaixo relacionado. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio dos telefones (21) 99540-4173 (21) 2637-2215 (21) 2637-1937, e pelo endereço eletrônico comprasmarica2021@gmail.com

NÚMERO PROCESSO	OBJETO
25120/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIAGNÓSTICO DE DADOS (LGPD)
25808/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RESMAS DE PAPEL A4
893/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EPI PARA EQUIPAR OS FUNCIONÁRIOS DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE MARICÁ
21113/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS
20309/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER O PROGRAMA FEDERAL CRIANÇA FELIZ, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17690/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

Maricá, 6 de fevereiro de 2024.
Vinícius Fonseca de Oliveira
Responsável pelo Setor de Cotação
Maria José de Andrade
Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – REABERTURA DE PRAZO
Processo Administrativo n. º 9182/2023
A Pregoeira da CPL, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Eletrônico supracitado, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, execução e manutenção de projetos agrícolas de hortas agroecológicas e aviários em áreas públicas municipal, compreendendo as etapas de implantação e operacionalização vinculados a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca do município de Maricá/RJ que estava suspenso no sistema Comprasgov, fica remarcada para o 27/02/2024 às 10h. As empresas que já retiraram o Edital deverão fazê-lo novamente, devido alterações. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h , solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0021862/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Assessoria de Conformidade Processual (ACP), AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, c/c Decreto Municipal nº 832/2022, c/c Decreto Municipal 158/2018, que tem por objeto o credenciamento da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE) para custeio de cursos técnicos junto ao Programa Passaporte Técnico, por meio do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, com valor global de R$ 3.765.222,72 (três milhões setecentos e sessenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), em favor da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE), CNPJ nº 32.410.037/0001-84.
Em, 01 de fevereiro de 2024.
ADRIANA LUIZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE MARICÁ

EDITAL Nº 012/2023 - PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO. DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO – MODALIDADE GRADUAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 3.428/2023.
EDITAL Nº 012/2023
COMUNICADO OFICIAL Nº 02
A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Formação, torna pública a seguinte alteração no Edital n° 012/2023 do Programa Passaporte Universitário:
Altera-se o ANEXO II - Cronograma e passa a seguir as seguintes datas:

Período de Análise	De 05/02/2024 a 08/02/2024
Publicação da LISTAGEM PRELIMINAR de APTOS, NÃO APTOS, NÃO CLASSIFICADOS	15/02/2024
Período de Interposição de Recursos	De 16/02/2024 a 19/02/2024
Período de Análise de Recurso	De 20/02/2024 a 21/02/2024
Publicação da LISTAGEM FINAL de APTOS, NÃO APTOS, NÃO CLASSIFICADOS	22/02/2024
Entrega dos Certificados	28/02/2024
Matrícula da IES	De 29/02/2024 a 06/03/2024
Publicação da Listagem de Reclassificação	13/03/2024
Entrega dos Certificados aos Reclassificados	15/03/2024
Matrícula da 1º Reclassificação	16/03/2024 a 19/03/2024

Adriana Luiza da Costa
Matrícula 106.010
Secretária Municipal de Ciência,Tecnologia e Formação

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 59, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 407/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3769/2022, DESIGNADA PELA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC N° 591, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADA NO JOM Nº 1509, ANO XV, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, À FL. 339
O SECRETÁRIO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 407/2022, cujo objeto é A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTAINER SANITÁRIO PARA ATENDER AOS EVENTOS APOIADOS E/OU REALIZADOS PELA SECRE-

TARIA DE TURISMO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3769/2022 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2021), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 11/12.
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR a servidora JANINA SOARES MIRANDA LEMOS - MATRÍCULA Nº 110.167 da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 407/2022, na condição de titular.
Art. 2º INCLUIR a servidora LUNAH VICTÓRIA LIMA DA SILVA - MATRÍCULA N° 5.540, na condição de titular passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 407/2022.
Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
FISCAL - ERALDO JOSÉ BRANDÃO - MATRÍCULA Nº 112.656, CPF: 424. ***.***-**.
FISCAL - LUNAH VICTÓRIA LIMA DA SILVA - MATRÍCULA N° 5.540, CPF: 095. ***.***-**.
FISCAL - JOCILENE DE ABREU DA CUNHA - MATRÍCULA N° 107.218, CPF: 068. ***.***-**.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de sua publicação.
Publique-se.
Maricá, 07 de fevereiro de 2024.
LEANDRO GERALDO DA SILVA
SECRETÁRIO DE CULTURA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 18186/2023.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONQUISTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ZUMBI DOS PALMARES, LOTE 1A, QUADRA 70, LOJAS 101 E 102, JARDIM ATLÂNTICO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.936-530, COM FRENTE PARA AVENIDA 01, E MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 117.403 CONFORME ESCRITURA ACOSTADA ÀS FLS. 48, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA "LOJA COLABORATIVA", CONFORME DESCRITO NO ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA ÀS FLS. 187/193.
VALOR: R$ 752.868,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI FEDERAL Nº 8.245/91, O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0061.1325;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 626/2024.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.
MARICÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
IGOR PAES NUNES SARDINHA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA CCC Nº 49, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 31/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18186/2023.
O SECRETÁRIO DE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, em observância ao Art. 36, §§ 4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 31/2024.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 31/2024 cujo objeto é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA ZUMBI DOS PALMARES, LOTE 1A, QUADRA 70, LOJAS 101 E 102, JARDIM ATLÂNTICO, MARICÁ/RJ, CEP: 24.936-530, COM FRENTE PARA AVENIDA 01, E MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 117.403 CONFORME ESCRITURA ACOSTADA ÀS FLS. 48, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA "LOJA COLABORATIVA", CONFORME DESCRITO NO ITEM 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA ÀS FLS. 187/193, bem como o disposto abaixo:
FISCAL - PATRÍCIA ARAÚJO DE ALMEIDA PINHEIRO - MAT.: 109.337, CPF: 085. ***.***-**;
FISCAL - ANDRESSA PEREIRA DE OLIVEIRA - MAT.: 112.784; CPF: 160. ***.***-**;
FISCAL - ROSE MÁRCIA KLEM DA SILVA ESTANISLAU - MAT.: 109.580; CPF: 183. ***.***-**;
SUPLENTE - LETÍCIA DE SOUZA FRANÇA LEITE - MAT: 112.217 - CPF: 142.***.***-**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
Publique-se.
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
IGOR PAES NUNES SARDINHA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
Edital de Chamamento Público nº 01/2022
Objeto: Chamamento Público nº 01/2022 para credenciamento de Instituições de Ensino Privadas, visando, através de celebração de contrato que tem o escopo a concessão de bolsas de estudos, na Educação Infantil, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos.
Área: Educação.
Aos dois dias do mês de fevereiro, às 11h, reuniram-se na Sala de Reunião da Secretaria de Educação da Prefeitura de Maricá/RJ, localizada à Rua Bacelar da Silva Bezerra, nº 105- Boa Vista – Maricá-RJ, os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMOCRATIZAÇÃO E ACESSO AO ENSINO, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, PARA CONCESSÃO DE BOLSAS ESTUDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, designada pela Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2024, publicada em 15 de janeiro de 2024, no JOM, Edição 1547.
Aberta a sessão, procedeu-se a identificação dos interessados, visando à sanar as exigências apontadas no chamamento público do dia do dia 22 de janeiro de 2024, na seguinte conformidade:
Nome: Instituto de Ação Social Vida
CNPJ Nº 42.406.129/0002-25
Representante: Renato Antônio de Oliveira
CPF: 627***.***-**
De acordo com a avaliação feita pela comissão, constatou-se que a instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital inclusive os apontados como exigência na sessão pública anterior.
Antecipando a abertura dos envelopes, a comissão requereu à Gerência de Inspeção Escolar, e a Gerência de Educação Infantil, para que procedessem a diligências nas instalações da instituição, a fim de aferir a capacidade técnica e operacional para recebimento do quantitativo de alunos constantes no plano de trabalho, sendo verificado na sessão pública que a instituição atendeu no plano de trabalho a plenitude do relatório de inspeção.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, às 12h, do dia 02/02/2024, seguindo a presente ata assinada por todos.
COMISSÃO
Tatiana Soares da Costa
Matrícula 7910
Mateus Pereira da Silva
Matrícula 110546
Rodrigo de Moura Santos
Matrícula n° 6364
Vanessa de Almeida Silva
Matrícula 6363
Wania Teixeira Rodrigues
Matrícula n° 8132
Maura Pinto Silva da Costa Jaguary
Matrícula 5529
Jaline Nazare Chaves de Faria
Matrícula 8575
Carlos Henrique de Araújo Júnior
Matrícula 3000755
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO
Nome: Instituto de Ação Social Vida
CNPJ Nº 42.406.129/0002-25
Representante: Renato Antônio de Oliveira
CPF: 627.***.***-**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 DO CONTRATO Nº 147/2020, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 18019/2019.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA E INOVAÇÃO - IDPI
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. º 147/2020, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTO POR MEIO DA DIGITALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 1134/1135, AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 1136, O PARECER JURÍDICO DE FLS. 1140/1151, O RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 1159/1163, 1198 E 1201, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18019/2019, BEM COMO NOS TERMOS ABAIXO:
I. FICA PRORROGADA VIGÊNCIA DO CONTRATO N. º 147/2020, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024 A 13 DE FEVEREIRO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N. º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N. º 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N. º 147/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
VALOR: R$ 2.668.727,50 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.122.0008.2425;
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
FONTE DE RECURSO N.º 1573;
NOTA DE EMPENHO N.º 871/2024; 872/2024; 873/2024;
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.361.0008.2425;
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
FONTE DE RECURSO N.º 1573;
NOTA DE EMPENHO N.º 874/2024; 875/2024; 876/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.365.0008.2425;
ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
FONTE DE RECURSO N.º 1573;
NOTA DE EMPENHO N.º 877/2024; 878/2024; 879/2024.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2024.
MARICÁ, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
MÁRCIO BATALHA JARDIM
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS
Às 17:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Presente a maioria absoluta dos membros integrantes da Comissão, em pauta, onde foram analisados os seguintes processos:
DELIBERAÇÕES:
1) Processo Administrativo nº: 24228/2023– Atleta: Maria Eduarda Evangelista Lopes
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
2) Processo Administrativo nº: 24241/2023– Atleta: Dylan Marins Rodrigues
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio

Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
3) Processo Administrativo nº: 24242/2023– Atleta: Dylan Marins Rodrigues
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
4) Processo Administrativo nº: 24251/2023– Atleta: Lucas Siquara Villafuerte
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
5) Processo Administrativo nº: 24254/2023– Atleta: Lucas Siquara Villafuerte
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
6) Processo Administrativo nº: 24581/2023– Atleta: Heitor da Silva Penafiel
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
7) Processo Administrativo nº: 24614/2023– Atleta: Suellen Pinheiro da Silva
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
8) Processo Administrativo nº: 24615/2023– Atleta: George Nunes Ferreira
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
9) Processo Administrativo nº: 24616/2023– Atleta: Leonardo Marques Lucas
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR PARCIALMENTE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
10) Processo Administrativo nº: 24799/2023– Atleta: Pedro Lima Estelita
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
11) Processo Administrativo nº: 25082/2023– Atleta: Pedro Lima Estelita
Por unanimidade foi decidido, DEFERIR o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.
Sendo estas as deliberações para publicação no JOM (Jornal Oficial de Maricá)
Maricá, 05 de Fevereiro de 2024.
Priscilla Braga Hardoim
Matrícula 111.673
Presidente

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 55, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N° 98/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14190/2021, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 643 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EM OBSERVÂNCIA AO ART. 42, §4 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E ART. 3º, VIII DO DECRETO MUNICIPAL Nº 086/12 E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 98/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONTEMPLANDO PROJETOS DE NOVAS UNIDADES E MELHORIAS EM UNIDADES PRÉ-EXISTENTES, EM ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE MARICÁ, CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14190/2021 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2022:
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR a servidora ANA CAROLINA MARQUES MACHADO - MAT: 111.946, CPF: 151.***.***-** da Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 98/2023.
Art. 2º INCLUIR o servidor DANIEL OLIVEIRA MORAES CHARET - MAT: 112.733, CPF: 153. ***.***-**, na condição de suplente, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 98/2023.
Art. 3º ALTERAR a condição do fiscal REINALDO DO NASCIMENTO MACEDO - MAT: 112.576 - CPF: 087. ***.***-**, de suplente para titular.
Art. 4° Em razão das alterações indicadas nos artigos 1º ao 3º, a referida Comissão passará a ser composta pelos seguintes servidores:
FISCAL: - YURI RICARDO DE MELLO - MAT: 112.019; CPF: 151. ***.***-**;
FISCAL: - MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORREA PITOTE - MAT: 3001103 - CPF: 151. ***.***-**;
FISCAL: - REINALDO DO NASCIMENTO MACEDO - MAT: 112.576 - CPF: 087. ***.***-**;
SUPLENTE: - DANIEL OLIVEIRA MORAES CHARET - MAT: 112.733, CPF: 153. ***.***-**.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2023.
Publique-se.
Maricá, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.
VICTOR DIAS MAIA SOARES
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Moniquinha Ângelo para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Em favor da empresa Luana Estagni da Fonseca 14644108790, inscrita no CNPJ 19.349.808/0001-07.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda Tô Kerendo para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 06 (seis) com o valor unitário de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Em favor da empresa Ana Beatriz de Souza Feitosa Lima 18089023789, inscrita no CNPJ 44.687.026/0001-25.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Jô Borges para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 09/02/2024, 10/02/2024, 11/02/2024 e 12/02/2024. Quantidade de apresentações: 06 (seis) com o valor unitário de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Em favor da empresa Jovelina da Silva Borges Correa 01221775766, inscrita no CNPJ 25.990.583/0001-76
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo Vai e Volta para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo Kontagiô para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 7.000,00 (sete mil reais), e valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Em favor da empresa Thais Martins dos Anjos, inscrita no CNPJ 50.552.708/0001-78.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rickson Maioli para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024, 13/02/2024, 17/02/2024 e 18/02/2024. Quantidade de apresentações: 07 (sete) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), e valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Em favor da empresa Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com com a cantora Rinah para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor

unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Ubd Produções e Eventos ltda, inscrita no CNPJ 30.458.027/000193.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda Evidance para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais, inscrita no CNPJ 23.906.970/0001-56.
Em, 07 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o artista Junio e Gustavo para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Junio e Gustavo Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ 26.373.931/0001-29.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com com a Lilian Lomeu para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em favor da empresa Lilian Lomeu de Almeida da Silva 79495184568, inscrita no CNPJ 26.525.778/0001-08.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Marianna Cunha para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Em favor da empresa Marianna da Silva Cunha 12796111709, inscrita no CNPJ 26.918.871/0001-82.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Bruna Mandz para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da empresa Bruna Soares Mendes 13723672760, inscrita no CNPJ 47.433.562/0001-92.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Maiara Coboski para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Em favor da empresa Thiago Santana Dantas 11617598755, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rodrigo Balla para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Fervo Entretenimento ltda, inscrita no CNPJ 48.450.581/0001-90.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Raquel Fonseca para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 12/02/2024, 13/02/2024 e 17/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em favor da empresa Raquel Fonseca Santos 68554443500, inscrita no CNPJ 32.306.421/0001-31.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Guga Nandes para o evento Maricarnaval 2024, no dia 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 01 (um) com o valor unitário de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em favor da empresa Guga Nandes Representação Empresarial, inscrita no CNPJ 34.397.131/0001-76
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda Sinfônica Ambulante para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 06 (seis) com o valor unitário de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Em favor da empresa Feel Good Pads Ltda, inscrita no CNPJ 37.810.051/0001-99.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo Boivi para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024 e 11/02/2024. Quantidade de apresentações: 02 (dois) com o valor unitário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Em favor da empresa João Felipe Almeida da Rocha Padilha 12867191785, inscrita no CNPJ 20.069.695/0001-75.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1771/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Rebeka Monteiro para o evento Maricarnaval 2024, no dia 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 01 (um) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Rebeka Franca Monteiro, inscrita no CNPJ 53.258.639/0001-38.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Leonardo de Oliveira Alves
Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

SECRETARIA DE TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO Nº 7443
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Revenda Corretora de Imóveis
ORIGEM: Processo 0014772/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e

ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel, Quadra: 435 lote: 22 – Jd Atlântico Leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7444
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: cominat S/A Empreendimentos e Consultoria
ORIGEM: Processo 0014774/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel Quadra: 437 lote: 15 – Jd Atlântico leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7445
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Manoel Paulo da Silva Filho
ORIGEM: Processo 0014768/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel Quadra: 435 lote: 19 – Jd Atlântico leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7446
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Revenda Corretora de Imóveis
ORIGEM: Processo 00014770/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel Quadra: 435 lote: 20 – Jardim Atlântico Leste –Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7447
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Carina Scofano da Rocha
ORIGEM: Processo 0014771/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel, Quadra: 435 lote: 21 – Jd Atlântico Leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7448
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: cominat S/A Empreendimentos e Consultoria
ORIGEM: Processo 0014764/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel Quadra: 430 lote: 39 – Jd Atlântico leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7449
Expedida 23 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: RDLC Construtora e Incorporadora LTDA
ORIGEM: Processo 0014766/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Erika Getrud Buschel Quadra: 431 lote: 39 – Jd Atlântico Oeste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7483
Expedida 29 de novembro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Ail Corretora de Imóveis
ORIGEM: Processo 0016273/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua georgilei Rodrigues, Quadra: 34 lote: 03 – Jd Atlântico Oeste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7484
Expedida 05 de Dezembro de 2023
AO SR. CONTRIBUINTE: Humberto Villas Santos Junior
ORIGEM: Processo 0024801/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Georgilei Rodrigues Quadra: 235 lote: 29 – Jd Atlântico Leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7504
Expedida 16 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Mario Lucio Sampaio
ORIGEM: Processo 0016161/2023
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Sargento Lucas Ferreira Quadra: 520 lote: 25 – Jd Atlântico Leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7510
Expedida 16 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Enyr Cretton Barros Cruz
ORIGEM: Processo 0001898/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Oito Quadra: 25 lote: 07 – Jardim Atlântico Oeste – Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7511
Expedida 16 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend e Consultoria
ORIGEM: Processo 0001902/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e

ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Oito Quadra: 25 lote: 08 – Jardim Atlântico Oeste – Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 7574
Expedida 17 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Cominat S.A Empreend
ORIGEM: Processo 0001476/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Limpeza de Terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Izabel Cristina Ouvina Quadra: 212 lote: 25 – Jardim Atlântico Leste –Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

NOTIFICAÇÃO Nº 8682
Expedida 24 de Janeiro de 2024
AO SR. CONTRIBUINTE: Cecilia Ana Mayworm Caetano
ORIGEM: Processo 0000481/2024
PARTE: Secretaria de Transporte / Autoridade Executiva de postura e ordenamento do Solo 3º e 4º Distrito.
NATUREZA: Denuncia limpeza de terreno
DECISÃO:
Fica o presente notificado a providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Cento e Vinte e Sete Quadra: 535 lote: 17 – Jd Atlântico Leste- Itaipuaçú Maricá - RJ no prazo de 30 dias, a contar do recebimento desta notificação da publicação da mesma no JOM – Jornal Oficial do Município.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Complementar nº 167/07 de 21 de dezembro de 2007.
Atenciosamente,
Dayrlene da Silva Costa
Autoridade Executiva de Postura e Ordenamento do Solo 3º e 4º distrito
Mat. 110-886

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Moniquinha Angêlo para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 6.500,00
(seis mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Em favor da empresa Luana Estagni da Fonseca 14644108790, inscrita no CNPJ 19.349.808/0001-07.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda Tô Kerendo para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 06 (seis) com o valor unitário de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Em favor da empresa Ana Beatriz de Souza Feitosa Lima 18089023789, inscrita no CNPJ 44.687.026/0001-25.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Jô Borges para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 09/02/2024, 10/02/2024, 11/02/2024 e 12/02/2024. Quantidade de apresentações: 06 (seis) com o valor unitário de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Em favor da empresa Jovelina da Silva Borges Correa 01221775766, inscrita no CNPJ 25.990.583/0001-76
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo Vai e Volta para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrita no CNPJ 23.923.512/0001-25.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 273/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo Kontagiô para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 7.000,00 (sete mil reais), e valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Em favor da empresa Thais Martins dos Anjos, inscrita no CNPJ 50.552.708/0001-78.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Rinah para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Ubd Produções e Eventos ltda, inscrita no CNPJ 30.458.027/000193.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda Evidance para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Riart Associação de Prestadores de Serviços Esportivos Artísticos e Culturais, inscrita no CNPJ 23.906.970/0001-56.
Em, 07 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o artista Junio e Gustavo para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). Em favor da empresa Junio e Gustavo Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ 26.373.931/0001-29.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a Lilian Lomeu para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 03 (três) com o valor unitário de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Em favor da empresa Lilian Lomeu de Almeida da Silva 79495184568, inscrita no CNPJ 26.525.778/0001-08.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Bruna Mandz para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 5.000,00
(cinco mil reais), e valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em favor da empresa Bruna Soares Mendes 13723672760, inscrita no CNPJ 47.433.562/0001-92.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Maiara Coboski para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Em favor da empresa Thiago Santana Dantas 11617598755, inscrita no CNPJ 30.009.257/0001-75.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rodrigo Balla para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Fervo Entretenimento ltda, inscrita no CNPJ 48.450.581/0001-90.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Raquel Fonseca para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 12/02/2024, 13/02/2024 e 17/02/2024. Quantidade de apresentações: 05 (cinco) com o valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais), e valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Em favor da empresa Raquel Fonseca Santos 68554443500, inscrita no CNPJ 32.306.421/0001-31.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Guga Nandes para o evento Maricarnaval 2024, no dia 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 01 (um) com o valor unitário de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e valor total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em favor da empresa Guga Nandes Representação Empresarial, inscrita no CNPJ 34.397.131/0001-76
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a banda Sinfônica Ambulante para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 06 (seis) com o valor unitário de R$ 12.000,00 (doze mil reais), e valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Em favor da empresa Feel Good Pads Ltda, inscrita no CNPJ 37.810.051/0001-99.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o grupo Boivi para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024 e 11/02/2024. Quantidade de apresentações: 02 (dois) com o valor unitário de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e valor total de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Em favor da empresa João Felipe Almeida da Rocha Padilha 12867191785, inscrita no CNPJ 20.069.695/0001-75.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1771/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Rebeka Monteiro para o evento Maricarnaval 2024, no dia 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 01 (um) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em favor da empresa Rebeka Franca Monteiro, inscrita no CNPJ 53.258.639/0001-38.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com a cantora Marianna Cunha para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024 e 13/02/2024. Quantidade de apresentações: 04 (quatro) com o valor unitário de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e valor total de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Em favor da empresa Marianna da Silva Cunha 12796111709, inscrita no CNPJ 26.918.871/0001-82.
Em, 06 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra as Silva
Secretário de Turismo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14133/2021, que tem por objeto a contratação de show artístico com o cantor Rickson Maioli para o evento Maricarnaval 2024, nos dias 10/02/2024, 11/02/2024, 12/02/2024, 13/02/2024, 17/02/2024 e 18/02/2024. Quantidade de apresentações: 07 (sete) com o valor unitário de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil e reais), e valor total de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Em favor da empresa Ailton Loyola dos Santos Junior 09684246781, inscrita no CNPJ 17.059.955/0001-17.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Robson Dutra da Silva
Secretário de Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 838/2022
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 009/2023
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de diversos materiais para esta Casa Legislativa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Item
DATA, HORA E LOCAL: Dia 28/02/2024 às 14:00hs, na Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara https://marica.rj.leg.br/ email:administracao@marica.rj.leg.br
Márcia Cristina Azevedo
Pregoeira
Matrícula: 1

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°001/2023
REVOGO o Processo Licitatório n°851/2022 (Sistema Registro de Preço - SRP n°001/2023 – Ata de Registro de Preços n° 04/2023) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO À AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA: devido a ausência de prévio estudo com memória de cálculo das estimativas compatível a necessidade para atendimento da demanda, sem indicação de marca, observada a ressalva legal.
Maricá, 27 de novembro de 2023.
ALDAIR NUNES ELIAS
(Aldair de Linda).
Presidente

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°004/2023
REVOGO o Processo Licitatório n°703/2022 (Sistema Registro de Preço - SRP n°004/2023 – Ata de Registro de Preços n° 05/2023) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES INSTITUICIONAIS PARA ESTA CASA LEGISLATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITONO TERMO DE REFERÊNCIA. JUSTIFICATIVA: devido a ausência de prévio estudo com memória de cálculo das estimativas compatível a necessidade para atendimento da demanda, sem indicação de marca, observada a ressalva legal.
Maricá, 27 de novembro de 2023.
ALDAIR NUNES ELIAS
(Aldair de Linda).
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2023
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2023
OBJETO: Registro de Preços relativo Aquisição de materiais de consumo, a fim de suprir as necessidades desta Casa de Leis e garantir o aprimoramento da distribuição dos bens de consumo existentes em estoque, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo setor de Almoxarifado.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item
DATA, HORA E LOCAL: Dia 27/02/2024 às 11:00hs, na Câmara Municipal, Av. Nossa Senhora do Amparo, 57 – Centro - Maricá/RJ EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura, através do site da Câmara https://marica.rj.leg.br/ email:administracao@marica.rj.leg.br
Márcia Cristina Azevedo
Pregoeira
Matrícula: 1

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2022
TERMO ADITIVO N°01 - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022, PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.772.078/0001-80, E AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.356.680/0001-77, OBJETO: APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PELA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARICÁ/RJ PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PLANILHAS, TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LICITAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. ADEMAIS, COMPÕE O OBJETO DA PRESENTE PARCERIA TÉCNICA O EXERCÍCIO DA ASSISTÊNCIA À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993
PRAZO: DE ACORDO COM A VIGÊNCIA DO TERMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 POR MAIS 12 MESES, a contar da data de sua assinatura.
VALOR: SEM ÔNUS FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023.
MARICÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
ALDAIR NUNES ELIAS
(Aldair de Linda).
Presidente

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.758.280,11	2.778.708,84	2.619.593,60	2.667.766,37	2.651.488,38	3.624.332,08	2.657.978,73	2.624.064,29	2.624.122,85	2.640.991,79	2.595.430,97	3.896.443,11	33.139.201,12	1.281.598,88
Pessoal Ativo	1.758.280,11	2.778.708,84	2.619.593,60	2.667.766,37	2.651.488,38	3.624.332,08	2.657.978,73	2.624.064,29	2.624.122,85	2.640.991,79	2.595.430,97	3.896.443,11	33.139.201,12	1.281.598,88
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.464.948,81	2.492.740,58	2.192.558,96	2.242.845,96	2.175.904,97	3.195.123,89	2.174.622,52	2.139.244,74	2.142.099,07	2.204.624,34	2.161.194,92	3.439.596,78	28.025.505,54	224.494,46
Obrigações Patronais	293.331,30	285.968,26	427.034,64	424.920,41	475.583,41	429.208,19	483.356,21	484.819,55	482.023,78	436.367,45	434.236,05	456.846,33	5.113.695,58	1.057.104,42
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18 do §	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indeniz. Demissão/Incent. Demiss. Volunt./Deduções Const.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.758.280,11	2.778.708,84	2.619.593,60	2.667.766,37	2.651.488,38	3.624.332,08	2.657.978,73	2.624.064,29	2.624.122,85	2.640.991,79	2.595.430,97	3.896.443,11	33.139.201,12	1.281.598,88

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.062.204.817,60	99,98%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	1.000.000,00	
(-) Transf. Obrig. da União relativas às emendas de bancada (art.166, §16 da CF) e ao venc. dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	6.061.204.817,60	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	34.420.800,00	0,57%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	363.672.289,06	6,00%
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	345.488.674,60	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	327.305.060,15	5,40%

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: ALDAIR NUNES ELIAS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCOS LUIZ MARIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RICARDO SOARES TEIXEIRA

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 31/01/2024 09:16h Anexo 1 do RGF

Assinado por 7 pessoas: MARCOS LUIZ MARIANO, ALDAIR NUNES ELIAS, IOLANDA DOS SANTOS SILVA , FRANK FRANCISCO FONSECA DA COSTA , ANDRÉ LUIZ AZEREDO DA SILVA, RICHARD ALTER SEAL e RICARDO SOARES TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/92E7-591A-F2BC-2F3B e informe o código 92E7-591A-F2BC-2F3B

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - ANEXO 1 R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
DESPESA COM PESSOAL **REGISTRO PATRIMONIAL**	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Últ.12Meses
Obrigações patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE

Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	,00	,00	,00	----
----	**Total não Executado**			,00	

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: ALDAIR NUNES ELIAS
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCOS LUIZ MARIANO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RICARDO SOARES TEIXEIRA

Assinado por 7 pessoas: MARCOS LUIZ MARIANO, ALDAIR NUNES ELIAS, IOLANDA DOS SANTOS SILVA , FRANK FRANCISCO FONSECA DA COSTA , ANDRÉ LUIZ AZEREDO DA SILVA, RICHARD ALTER SEAL e RICARDO SOARES TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/92E7-591A-F2BC-2F3B e informe o código 92E7-591A-F2BC-2F3B

MUNICÍPIO DE MARICA - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2023

RGF - Anexo 5 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

R$1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição de restos a pagar não processados)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira)	Disponibilidade Caixa Líquida Depois da inscrição de restos a pagar não processados
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De exercícios anteriores	Do exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		(f) = (a - (b + c + d + e)	(g)		(i) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	47.294.753,7	0,0	0,0	0,0	485.039,7		46.809.714,0	4.393.673,4	0,0	42.416.040,6
Recursos Ordinários	0,0	0,0	0,0	0,0	485.039,7		-485.039,7	4.393.673,4	0,0	-4.878.713,1
Outros Recursos não vinculados	47.294.753,7	0,0	0,0	0,0	0,0		47.294.753,7	0,0	0,0	47.294.753,7
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinculados à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Recursos Destinados à Educação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinculadoa à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Destinados à Assistência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinc. à Previdência Social (exceto RPPS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Conv e Instrum Cong (Exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Vinculações Decorrentes de Transferência	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Vinculações Legais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Operações de Crédito (exceto destin à Educação e Saúde)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Vinculações Legais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Extarorçamentárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Vinculações de Recursos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DOS RECURSOS VINC. AO RPPS (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Capitalização (Plan				0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos Vinc. RPPS Fundo em Repartição (Plano I	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
Regime Próprio de Previdência - Taxa de Administra	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (IV) = (I) + (II)+(III)	47.294.753,7	0,0	0,0	0,0	485.039,7		46.809.714,0	4.393.673,4	0,0	42.416.040,6

CHEFE DO PODER LEGISLATIVO: ALDAIR NUNES ELIAS

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: MARCOS LUIZ MARIANO

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: RICARDO SOARES TEIXEIRA

SIGFIS - Versão 2023 Data de Emissão: 31/01/2024 09:16h

Assinado por 7 pessoas: MARCOS LUIZ MARIANO, ALDAIR NUNES ELIAS, IOLANDA DOS SANTOS SILVA , FRANK FRANCISCO FONSECA DA COSTA , ANDRÉ LUIZ AZEREDO DA SILVA, RICHARD ALTER SEAL e RICARDO SOARES TEIXEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmmarica.1doc.com.br/verificacao/92E7-591A-F2BC-2F3B e informe o código 92E7-591A-F2BC-2F3B

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO PRESENCIAL Nº 01/2024
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO
Processo Mãe Nº 11918/2023
Processo Nº 3367/2024
Requerentes: INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 17.469.843/0001-34
Decisão: INDEFERIDO

Ata de R.P nº 09/2024
Processo Administrativo Nº: 17985/2023
Validade: 06/02/2025
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, A FIM DE AUXILIAR NAS ATIVIDADES INERENTES A CODEMAR.
Ao sexto dia de fevereiro de 2024, a Companhia de Desenvolvimento de Maricá - CODEMAR, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, Diretoria de Administração e Finanças, situado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Aeroporto de Maricá, nesta Cidade, aqui representados por Rodrigo Guilherme Hamze Donza, portador(a) do RG nº 410*** SSP-AP e inscrito(a) no CPF sob o nº 121.***.***-** e Gisele Mesquita de Souza, portador(a) do RG nº 011******* DETRAN-RJ e inscrito(a) no CPF sob o nº 053. ***.***-**, e DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Expedicionário Ernezito José das Chagas, n° 0, Lote 14, Quadra L, Colubandê, São Gonçalo - RJ - CEP 24.451-350, CNPJ nº 07.015.433/0001-60, neste ato representada por Nilo Sérgio Loureiro de Siqueira, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 0126*******, e inscrito no CPF sob nº 079. ***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme Homologação acostada às fl. 788 do processo administrativo nº 17985/2023, referente ao Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE 13/2023 - SRP.
ÍNDICE
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO....1
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS....2
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 13
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....13
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA....13
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO....13
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES....14
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS....15
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e equipamentos, visando atender as demandas da CODEMAR, conforme especificações constantes no termo de referência, especificado(s) no(s) item(ns) 2.1. do Termo de Referência, anexo II do edital do Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico – PLAE nº 13/2023 - SRP CODEMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
DESTAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

1	VEÍCULOS DE TRANSPORTE								
ITEM	TABELA	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	SEM BDI		COM BDI	
						PÇ. UNIT.	TOTAL	PÇ. UNIT.	TOTAL
1.1	EMOP	19.004.0006-2	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	7.603,20	R$ 227,97	R$ 1.733.301,50	R$ 250,76	R$ 1.906.578,43
1.1.1	EMOP	19.004.0006-4	CAMINHAO COM CARROCERIA FIXA, TRUCADO, CAPACIDADE DE 12T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	5.068,80	R$ 70,27	R$ 356.184,57	R$ 77,29	R$ 391.767,55
1.2	EMOP	19.004.0013-2	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	12.672,00	R$ 229,41	R$ 2.907.083,52	R$ 252,35	R$ 3.197.779,20
1.2.1	EMOP	19.004.0013-4	CAMINHAO BASCULANTE, NO TOCO, CAPACIDADE DE 7,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	8.448,00	R$ 76,34	R$ 644.920,32	R$ 83,97	R$ 709.378,56
1.3	EMOP	19.004.0018-2	CAMINHAO BASCULANTE TIPO PESADO, TRACADO, 6X4, CAPACIDADE DE 18,4T, INCLUSIVE MOTORISTA	H	25.344,00	R$ 381,46	R$ 9.667.722,24	R$ 419,60	R$ 10.634.342,40
1.3.1	EMOP	19.004.0018-4	CAMINHAO BASCULANTE TIPO PESADO,TRACADO,6X4,CAPACIDADE DE 18,4T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	16.896,00	R$ 82,05	R$ 1.386.316,80	R$ 90,25	R$ 1.524.864,00
1.4	EMOP	19.004.00021-2	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 10.000L,INCLUSIVE MOTORISTA	H	6.336,00	R$ 209,54	R$ 1.327.645,44	R$ 230,49	R$ 1.460.384,64
1.4.1	EMOP	19.004.0021-4	CAMINHAO TANQUE,CAPACIDADE DE 10.000L,INCLUSIVE MOTORISTA	H	4.224,00	R$ 69,71	R$ 294.455,04	R$ 76,68	R$ 323.896,32
1.5	EMOP	19.004.0030-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE60/80T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.267,20	R$ 463,97	R$ 587.942,78	R$ 510,36	R$ 646.728,19
1.5.1	EMOP	19.004.0030-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE60/80T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	844,8	R$ 151,72	R$ 128.173,05	R$ 166,89	R$ 140.988,67
1.6	EMOP	19.004.0031-2	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.267,20	R$ 346,41	R$ 438.970,75	R$ 381,05	R$ 482.866,56
1.6.1	EMOP	19.004.0031-4	CARRETA PARA TRANSPORTE PESADO,CAPACIDADE PARA CARGA UTIL DE30T,INCLUSIVE MOTORISTA	H	844,8	R$ 100,00	R$ 84.480,00	R$ 110,00	R$ 92.928,00
1.7	EMOP	19.004.0035-2	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA	H	2.534,40	R$ 114,62	R$ 290.492,92	R$ 126,08	R$ 319.537,15
1.7.1	EMOP	19.004.0035-4	MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES,MOTOR DIESEL,INCLUSIVE MOTORISTA	H	1.689,60	R$ 52,49	R$ 88.687,10	R$ 57,73	R$ 97.540,60
1.8	EMOP	19.004.0087-2	GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 15,5T AAPROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 16,50M,ANGULO DE GIRO DE 180º,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO,EXCLUSIVE ESTE.SAO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES,EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHAO	H	5.068,80	R$ 76,57	R$ 388.118,01	R$ 84,22	R$ 426.894,33

1.8.1	EMOP	19.004.0087-4	GUINDAUTO COM CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA EM TORNO DE 15,5T AAPROXIMADAMENTE 2,00M E ALCANCE MAXIMO VERTICAL(DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 16,50M,ANGULO DE GIRO DE 180º,MONTADO SOBRE CHASSIS DE CAMINHAO,EXCLUSIVE ESTE.SAO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES,EXCLUSIVE OPERADOR QUE E CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHAO	H	3.379,20	R$ 59,34	R$ 200.521,72	R$ 65,27	R$ 220.560,38
1.9	EMOP	19.010.0025-2	CUSTO HORARIO CORRIDO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO COMBINADODE JATO D'AGUA A ALTA PRESSAO COM SUCCAO POR ACAO DE VACUO(VACUO SEWER-JET),COM CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DE 6,00M3 DE MATERIAL NO TANQUE,MANGUEIRAS DE CAPTACAO DE 4",PARALIMPEZA DE ESGOTAMENTO SANITARIO,INCLUSIVE EQUIPE DE OPERACAO,ABASTECIMENTO D'AGUA E TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO	H	6.336,00	R$ 236,73	R$ 1.499.921,28	R$ 260,40	R$ 1.649.894,40
							R$ 22.024.937,04		R$ 24.226.929,38

2	EQUIPAMENTOS PESADOS								
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	SEM BDI		COM BDI	
						PÇ. UNIT.	TOTAL	PÇ. UNIT.	TOTAL
2.1	EMOP	19.006.0002-2	ROLO COMPACTADOR TANDEM,DE 6 A 9T, MOTOR DIESEL DE 55CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 167,77	R$ 425.196,28	R$ 184,54	R$ 467.698,17
2.1.1	EMOP	19.006.0002-4	ROLO COMPACTADOR TANDEM,DE 6 A 9T,MOTOR DIESEL DE 55CV,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60	R$ 76,29	R$ 128.899,58	R$ 83,91	R$ 141.774,33
2.2	EMOP	19.006.0006-2	ROLO ESTATICO DE 7 RODAS, AUTOPROPELIDO, PARA COMPACTACAO DE ASFALTO, COM ESPESSURA DE 25 A 50MM,LARGURA DE COMPACTACAO 1,82M,CLASSE DE PESO 21T,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 187,29	R$ 474.667,77	R$ 206,01	R$ 522.111,74
2.2.1	EMOP	19.006.0006-4	ROLO ESTATICO DE 7 RODAS, AUTOPROPELIDO, PARA COMPACTACAO DE ASFALTO, COM ESPESSURA DE 25 A 50MM, LARGURA DE COMPACTACAO 1,82M, CLASSE DE PESO 21T, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60	R$ 84,70	R$ 143.109,12	R$ 93,17	R$ 157.420,03
2.3	EMOP	19.005.0010-2	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 172CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1,14M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,02M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	12.672,00	R$ 317,38	R$ 4.021.839,36	R$ 349,11	R$ 4.423.921,92
2.3.1	EMOP	19.005.0010-4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE ESTEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 23T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 172CV, CACAMBA COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 1,14M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 6,02M, COM 3 BRACOS ARTICULADOS, BRACO INTERMEDIARIO AJUSTAVEL EM 3 POSICOES, INCLUSIVE OPERADOR	H	8.448,00	R$ 104,71	R$ 884.590,08	R$ 115,18	R$ 973.040,64
2.4	EMOP	19.005.0012-2	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	6.336,00	R$ 325,57	R$ 2.062.811,52	R$ 358,12	R$ 2.269.048,32
2.4.1	EMOP	19.005.0012-4	MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 18T, MOTOR DIESEL EM TORNO DE 125CV, INCLUSIVE OPERADOR	H	4.224,00	R$ 117,80	R$ 497.587,20	R$ 129,58	R$ 547.345,92
2.5	EMOP	19.005.0017-2	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 80CV,COM LAMINA DE 1290KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.267,20	R$ 340,35	R$ 431.291,52	R$ 3.744,38	R$ 474.414,33
2.5.1	EMOP	19.005.0017-4	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 80CV,COM LAMINA DE 1290KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	844,8	R$ 139,37	R$ 117.739,77	R$ 153,30	R$ 129.507,84
2.6	EMOP	19.005.0019-2	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140CV,COM LAMINA DE 2330KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	3.801,60	R$ 443,13	R$ 1.684.603,00	R$ 487,44	R$ 1.853.051,90
2.6.1	EMOP	19.005.0019-4	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 140CV,COM LAMINA DE 2330KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 162,32	R$ 411.383,80	R$ 178,55	R$ 452.517,12
2.7	EMOP	19.005.0025-2	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 335CV,COM LAMINA DE 5000KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 1.185,14	R$ 3.003.618,81	R$ 1.303,65	R$ 3.303.970,56
2.7.1	EMOP	19.005.025-4	TRATOR DE ESTEIRAS COM MOTOR DIESEL EM TORNO DE 335CV,COM LAMINA DE 5000KG,INCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60	R$ 422,46	R$ 713.788,41	R$ 464,70	R$ 785.157,12
2.8	EMOP	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVEOPERADOR	H	12.672,00	R$ 182,20	R$ 2.308.838,40	R$ 200,42	R$ 2.539.722,24
2.8.1	EMOP	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	8.448,00	R$ 61,01	R$ 515.412,48	R$ 67,11	R$ 566.945,28
2.9	EMOP	19.005.0030-2	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	3.801,60	R$ 243,30	R$ 924.929,28	R$ 267,63	R$ 1.017.422,20
2.9.1	EMOP	19.005.0030-4	PA CARREGADEIRA DE PNEUS COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 12T, POTENCIA EM TORNO DE 121CV, PA COM CAPACIDADE RASA APROXIMADA DE 1,30M3, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 84,09	R$ 213.117,69	R$ 92,49	R$ 234.406,65
2.10	EMOP	19.005.0034-2	MINI PA CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 116,56	R$ 295.409,66	R$ 128,21	R$ 324.935,42
2.10.1	EMOP	19.005.0034-4	MINI PA CARREGADEIRA, DE RODAS, CARGA OPERACIONAL EM TORNO DE629KG, ALTURA DE DESCARGA APROXIMADA DE 2,40M, INCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60	R$ 46,75	R$ 78.988,80	R$ 51,42	R$ 86.879,23

2.11	EMOP	19.006.0003-2	COMPACTADOR VIBRATORIO, COM TAMBOR PE-DE-CARNEIRO, AUTOPROPULSOR, COM MOTOR DIESEL DE 76HP, COM 6 A 7T, LARGURA DE 1,85M, INCLUSIVE OPERADOR	H	3.801,60	R$ 151,75	R$ 576.892,80	R$ 166,92	R$ 634.563,07
2.11.1	EMOP	19.006.003-4	COMPACTADOR VIBRATORIO,COM TAMBOR PE-DE--CARNEIRO,AUTOPROPULSOR,COM MOTOR DIESEL DE 76HP,COM 6 A 7T,LARGURA DE 1,85M,INCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 64,63	R$ 163.798,27	R$ 71,09	R$ 180.170,49
2.12	EMOP	96245	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTENCIA LIQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500* KG - CHP DIURNO. AF_04/2017	CHP	2.534,40	R$ 107,34	R$ 272.042,49	R$ 118,07	R$ 299.236,60
2.12.1	EMOP	96246	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, POTENCIA LIQUIDA DE *30* HP, PESO OPERACIONAL DE *3.500* KG - CHI DIURNO. AF_04/2017	CHI	1.689,60	R$ 62,99	R$ 106.427,90	R$ 69,28	R$ 117.055,48
2.13	EMOP	19.006.0030-2	SOQUETE VIBRATORIO DE 78KG,EXCLUSIVE OPERADOR	H	3.801,60	R$ 8,37	R$ 31.819,39	R$ 9,20	R$ 34.974,72
2.13.1	EMOP	19.006.0030-4	SOQUETE VIBRATORIO DE 78KG,EXCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 2,13	R$ 5.398,27	R$ 2,34	R$ 5.930,49
2.14	EMOP	19.006.0034-02	DESEMPENADEIRA ELETRICA PARA ACABAMENTO DE PISOS DE CONCRETO,COMPACTADORA E ADENSADORA,EXCLUSIVE OPERADOR	H	2.534,40	R$ 3,44	R$ 8.718,33	R$ 3,78	R$ 9.580,03
2.14.1	EMOP	19.006.0034-4	DESEMPENADEIRA ELETRICA PARA ACABAMENTO DE PISOS DE CONCRETO,COMPACTADORA E ADENSADORA,EXCLUSIVE OPERADOR	H	1.689,60	R$ 1,05	R$ 1.774,08	R$ 1,15	R$ 1.943,04
2.15	EMOP	19.011.0007-2	GRUPO GERADOR ABERTO,TRANSPORTAVEL SOBRE RODAS,TRIFASICO,220/127V FREQUENCIA 50/60HZ,COM REGULADOR DE TENSAO E FREQUENCIA AUTOMATICA,QUADRO DE COMANDO MANUAL E TANQUE DE COMBUSTIVEL DE APROXIMADAMENTE 109L COM AUTONOMIA APROXIMADA DE 10H,NAPOTENCIA DE 60/53KVA (INTERMITENTE/CONTINUA),EXCLUSIVE OPERADOR	H	1.267,20	R$ 83,77	R$ 106.153,34	R$ 92,14	R$ 116.759,80
2.15.1	EMOP	19.011.007-4	GRUPO GERADOR ABERTO, TRANSPORTAVEL SOBRE RODAS,TRIFASICO,220/127V FREQUENCIA 50/60HZ,COM REGULADOR DE TENSAO E FREQUENCIA AUTOMATICA,QUADRO DE COMANDO MANUAL E TANQUE DE COMBUSTIVEL DE APROXIMADAMENTE 109L COM AUTONOMIA APROXIMADA DE 10H,NAPOTENCIA DE 60/53KVA (INTERMITENTE/CONTINUA),EXCLUSIVE OPERADOR	H	844,8	R$ 5,17	R$ 4.367,61	R$ 5,68	R$ 4.798,46
							R$ 20.615.215,01		R$ 22.676.303,14
TOTAL DO ORÇAMENTO						SEM BDI	R$ 42.640.152,05	COM BDI	R$ 46.903.232,52

NOTAS:	
NA ELABORAÇÃO DESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FORAM ADOTADOS OS SERVIÇOS COM CUSTOS NÃO DESONERADOS.	
METODOLOGIA:	
NA ELABORAÇÃO DESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FOI ADOTADA A FÓRMULA DE TRUNCAR EM DUAS CASAS DECIMAIS.	

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços para outras empresas estatais referidas no art. 1º da Lei 13.303/2016;

4.2 De acordo com o Decreto do Município de Maricá/RJ nº 1340/2024, que altera o Artigo 31 do Decreto 937/2022, e conforme seu § 3º, as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

8.3 Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata

de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
8.3 O prazo de entrega dos objetos contratados, serão efetuados de forma parcelada, conforme demanda determinada pela CODEMAR, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ordem de fornecimento emitida pela Codemar, conforme item 12.1 do Termo de Referência, anexo II do Edital.
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
Rodrigo G. Hamze Donza
Gisele Mesquita de Souza
Órgão Gerenciador
Órgão Gerenciador
Nilo Sérgio Loureiro de Siqueira
Destaq Comércio E Serviços Ltda

PROCESSO ADMINISTRATIVO 586/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para INSCRIÇÃO NO 19° CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIRO DE 5 (CINCO) MEBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CODEMAR, PARA CAPACITAÇÃO DE COLABORADORES. Em favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 10.498.974/00002-81, no valor de R$ 26.995,00 (vinte e seis mil novecentos e noventa e cinco reais).
Em 31 de janeiro de 2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

Portaria nº 009 de 31 de janeiro de 2024
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar AURÉLIO CAMPOS DA MOTTA, matrícula 74, a partir de 01/02/2024 do cargo de Assistente Técnico A-4 (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos em 01/02/2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18397/2022.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – CNPJ: 11.779.005/0001-80.
OBJETO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, DILATANDO A VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 12 (MESES) MESES, COM TERMO INICIAL DE PRORROGAÇÃO EM 14/02/2024 E TÉRMINO EM 14/02/2025.
VALOR: R$ 55.535,20 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 12 (DOZE) MESES;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHO N.º: 51/2024;
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2024.
MARICÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 2024
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 47/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1785/2019.
PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – ALTA REDE CORPORATE LTDA CNPJ: 03.287.268/0001-44;
OBJETO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PRORROGANDO-SE A SUA VIGÊNCIA POR 5 (CINCO) MESES, COM TERMO INICIAL EM 21/03/2024 E TÉRMINO 21/08/2024, PELO VALOR DE R$ 41.666,67 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
VALOR: R$ 41.666,67 (QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A E TODAS AS LEGISLAÇÕES DEMAIS APLICÁVEIS AO TEMA;
PRAZO: 5 (CINCO) MESES;
PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.40.00.00.00;
ORIGEM DE RECURSO: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS;
EMPENHO N.º: 220/2024;
DATA DE ASSINATURA: 05/02/2024.
MARICÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 10/2023
TERMO DE FOMENTO N.º 01/2021
1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR, em favor da FEDERAÇÃO DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.518.149/0001-79.
2. OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO QUE SE REFERE AO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO APLICADO. ONDE CONSTA O PERCENTUAL DE 5% PASSA CONSTAR O PERCENTUAL DE 5,38%.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 81, da Lei N.º 13.303/2016 c/c artigo 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
4. RATIFICAÇÃO: Os partícipes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
De acordo,
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8957/2022
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUE FIRMAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICA – SANEMAR E O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES- FAS.
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E WALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 71 DA LEI Nº 13.303/16, ASSIM COMO O DISPOSTO DO ART. 165, INCISO IX, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC SANEMAR.
VIGÊNCIA: PASSA A TER VIGÊNCIA DE MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DO FINAL DE SUA VIGÊNCIA ANTERIOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25/01/2024, DE ACORDO COM O INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, COMUNICADAS POR ESCRITO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8957/2022.
DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024.
RITA ROCHA
Diretora Presidente SANEMAR
Mat.: 800.092

Ata de R.P. nº 02/2024
Processo Administrativo nº 14036/2023
Validade: 28/01/2025
Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.
Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202******/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa LASA VIRTUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA situada na Rua Canada nº 242 –Lote 23A – Quadra 39 – Bairro São José da cachoeira - RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.437.056/0001-04, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LOURDES APARECIDA NICACIO DA SILVA, cédula de identidade nº 768***** IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 937.***.***-** com e-mail lasavirtual@hotmail.com e com telefone (21) 99943-1482, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1439/1447, HOMOLOGADA às fls. 1479/1482, ambas do processo administrativo nº 14036/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n° 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a: Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.
As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
3	Álcool Líquido 70% - 1L Álcool etílico limpeza de ambientes, concentração:70%, aplicação: limpeza, características adicionais: líquido, tipo: etílico. Frasco de 1 L	UN	708	R$ 5,00	R$ 3.540,00
12	Detergente - 5L Detergente, composição: alquil benzeno sulfato sódio, lauril, éter, neutro, características adicionais: biodegradável, bico dosador, aspecto físico: líquido. Galão contendo 5 L	GL	156	R$ 9,00	R$ 1.404,00
TOTAL: Quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais.			**R$ 4.944,00**		

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.
Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.
Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.
Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.
Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá,desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.
CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO
São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.
CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA
Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.
Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.
CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.
Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.
Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:
a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.
Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.
Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.
Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.
Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.
Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.
Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.
Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento

eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.
Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.
Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização,devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.
Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.
Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:
a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:
a) gerenciar a ata de registro de preços;
b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
Constituem obrigações do Fornecedor:
a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
d) reparar,corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir,direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE
O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.
Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA,segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.
Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.
Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:
a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:
O registro do Fornecedor será cancelado quando:
a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.
Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do Fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:
Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
b) multas previstas em edital e no contrato.
Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:
I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;
Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.
Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.
Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.
Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:
a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:
a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:
a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
II - Quando se tratar de multa compensatória:
a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.
III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:
a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.
Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:
a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:
a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.
Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.
Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.
Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.
Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
Maricá, 29 de Janeiro de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MAT. 800.167
LOURDES APARECIDA NICACIO DA SILVA
LASA VIRTUAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 07/2024
Processo Administrativo nº 14036/2023
Validade: 28/01/2025
Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.
Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de 2024, A Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá –RJ– CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202******/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS situada Rua Capitão Barbosa – nº 698 sala 215, Praia da Bandeira RJ cep 21.921.525 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.060.916/0001-44, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por NATHALIA MARCIAL BARCELLOS, cédula de identidade nº 215****** DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 113. ***.***-** com e-mail nattymarcial2019@gmail.com e com telefone (21) 2467-2462, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1439/1447, HOMOLOGADA às fls. 1479/1482, ambas do processo administrativo nº 14036/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal n° 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a: Contratação por meio de sistema de registro de preços para Aquisição de Produtos de Higiene e limpeza para atender as necessidades da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR.
As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
36	Sabonete Líquido - Galão 5L Sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso cremoso, odor: erva doce, acidez: neutro ph, características adicionais: viscosidade mínima 600 cps. Galão contendo 5 L	GL	504	R$ 8,47	R$ 4.268,88
TOTAL: Quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos.					**R$ 4.268,88**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.
Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.
Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.
Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.
Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá,desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.
CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO
São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.
CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA
Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.
Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Marica – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.
CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA
A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO
O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.
Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.
Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:
a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.
Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.
Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.
Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:
a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.
Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando- se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.
Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.
Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.
Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ORGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.
Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.
Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.
Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização,devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.
Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.
Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão

ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critériodos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas,tais como tributos,frete,seguro e descarregamento das mercadorias;manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar,corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em quese verificarem vícios,defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir,direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA,segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2° da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro

do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.
Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:
a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:
a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.
Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.
Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.
Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.
Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.
CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.
Maricá, 29 de janeiro de 2024.
FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
MAT. 800.167
NATHALIA MARCIAL BARCELLOS
NATHALIA MARCIAL BARCELLOS COMERCIO E SERVICOS
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A

Portaria nº 012 de 02 de fevereiro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar Thais do Nascimento Santos, matrícula 1600101, a partir de 01/02/2024, do cargo de Superintendente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/02/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

Portaria nº 013 de 02 de fevereiro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Matheus Coelho Braga, matrícula 1600113, a partir de 01/02/2024, do cargo de Superintendente, na Presidência.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01/02/2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

Portaria nº 014 de 05 de fevereiro de 2024.
O Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 57 do Estatuto Companhia Maricá Alimentos S.A, RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Cosme Luiz Leite de Oliveira, matrícula 1600114, a partir de 05/02/2024, no cargo de Diretor.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente

ATO DE CREDENCIAMENTO N°01/2024
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS S.A. - CMA
O Diretor Presidente da Companhia Maricá Alimentos S.A. – CMA (BIOTEC) no uso de suas atribuições previstas em estatuto e neste Ato, conforme Lei Municipal n° 2.494 de 26 de novembro de 2013, credencia Maria das Graças dos Santos e Sousa, matrícula 1600095, para tomador e adiantamento de suprimento de fundos da Diretoria de Planejamento na Companhia Maricá Alimentos S.A. - CMA, para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.
Maricá, 05 de fevereiro de 2024.
Marlos Luiz de Araújo Costa
Diretor Presidente
Matrícula 1600110

CONSELHO DE CIDADE DE MARICÁ

ATA - 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA (2023) DO CONCIDADE
Abertura: Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 14 horas e 30 minutos, no Auditório do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, localizado na Rua Barão de Inoã, 80, Eldorado, Maricá – RJ, realizou-se a terceira Reunião Ordinária do Conselho da Cidade de Maricá, com a seguinte pauta: apresentação do Documento final, produto 7 – Relatório final do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários. Estavam presentes os seguintes órgãos e entidades com seus respectivos titulares e suplentes, relacionando-se abaixo a lista dos conselheiros que compareceram de forma presencial.
Conselheiros presenciais:
- Maria José Cavalcante (Suplente), da Associação de Moradores e Amigos de Cordeirinho - AMAC;
- Bruno da Costa Marins (Suplente), da Secretaria de Urbanismo - SEURB;
- Carla Nunes Santos (Suplente), da Autarquia de Serviços de Obras de
Maricá - SOMAR;
- Leci das Graças Alberti (Titular), da Secretaria de Participação Popular, Direito Humano e Mulher;
- Valério Silva (Titular), do Movimento Negro Unificado- MNU;
- Antônio Francisco Fedele (Titular), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos;
- Úrsula Brazil Rocha (Titular), da Gaia Soluções Sustentáveis;
- Horácio da Silva Figueiredo Junior (Suplente), da Companhia de Saneamento de Maricá - SANEMAR;
- Celso Cabral Nunes (Titular), da Secretaria de Urbanismo;
- Jaildo de Souza Santos (Titular), da Federação das Associações de Moradores de Maricá - FAMMAR;
- Jacineide Lemos Soares (Titular), do Movimento Democrático Afrodescendente pela igualdade Equidade Racial - MOVIDADE;
- Rosevaldo de Lima Araújo (Suplente), da GRES - Escola de Samba União de Maricá;
- José Rosa de Almeida Filho, Associação Comercial de Maricá – ACM;

A Reunião teve início após atingir o número de quórum de conselheiros presentes, onde o Secretário Executivo Will Robson Coelho, iniciou a abertura dando os informes sobre a 3ª Reunião Ordinária do Conselho da Cidade, onde relatou a pauta principal da discussão na Reunião, que é a apresentação do Documento final – Produto 7, do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários. Neste momento, o Sr. Will Robson convidou o Secretário de Urbanismo Celso Cabral, o conselheiro Valério Silva, a Coordenadora do Plano de Mobilidade Mônica Campos e o Consultor da Empresa Rua Viva Ricardo Medanha para compor a mesa de Reunião. Com a oportunidade de fala, o Secretário de Urbanismo parabenizou a equipe de Planejamento Urbano e Gestão da Cidade, dando o devido reconhecimento pelos cinco anos que vêm construindo o planejamento dentro da Cidade de Maricá, e que até pouco tempo a Secretaria de Urbanismo era somente de análise processual, não tendo nenhum tipo de planejamento e sequer um departamento que desenvolvesse tais atividades. Em sua fala, o Sr. Celso Cabral inteirou que o Plano de Mobilidade necessita ser implantado imediatamente, e por ser tratar de um Projeto de Lei, o mesmo precisa ser exposto a Câmara Municipal dos Vereadores para ser votado, e sendo então aprovado, o mesmo transformasse em Lei. Entretanto, o Secretário de Urbanismo explicou que o trâmite é longo, podendo ser estendido devido às modificações solicitadas no decorrer da tramitação na Câmara Municipal de Vereadores. O Secretário Celso Cabral relatou a possibilidade de o Plano de Mobilidade não ser transformado num Projeto de Lei, mas sim em Decreto, desde que o Prefeito realize e institua o Plano bem como Decreto. No entanto, relembrou a todos os presentes que ano que vem haverá novas eleições, e caso o novo Gestor entenda que deve mudar alguns pontos no Decreto, isso facilitará em termo de agilidade. Aproveitando a oportunidade, o Sr. Celso Cabral destacou dois pontos importantes, o primeiro é sobre o estudo da elaboração de um Projeto de Decreto, invés de um Projeto de Lei, que seja de imediato implantado na Cidade. O segundo ponto mencionado foi acerca do Conselho da Cidade realizar Moções de Apoio quanto às ações que devem ser retiradas dos papeis, com a finalidade de conduzi-las mais fortes e contundentes quanto às intervenções das Instituições, visando o benefício e mobilidade da Cidade. No entanto, o Secretário de Urbanismo ressaltou o interesse de empreendedores e empresas privadas na vinda para Maricá, enfatizando a relevância de apoiar esses novos e pequenos empreendimentos, gerando assim mais empregos e o desenvolvimento da economia local. Para finalizar, o Sr. Celso Cabral informou que 93% dos projetos recebidos na Secretaria de Urbanismo são de Itaipuaçu, sendo inadmissível que há apenas uma única via de ligação entre o 4º distrito e o Centro da Cidade que é através da RJ106. Todavia, os inúmeros problemas de asfaltos ao longo da RJ106 têm retardado o deslocamento dos munícipes, principalmente agora com os reparos nas vias sendo realizados em horários administrativos. As obras na RJ106 vêm causando grande lentidão e atraso para quem trafega e depende para chegar ao trabalho e escola. Entretanto, Maricá possui a RJ102 que está aberta e interliga desde Itaipuaçu a Jaconé, porém não se encontra calçada. Neste momento, o Sr. Celso Cabral sugeriu ao ConCidade a realização de uma Moção, solicitando ao Departamento de Estrada e Rodagem a concessão para o calçamento da via RJ102, pois atualmente possui apenas o calçamento de terra. Essas ações de calçamento das vias vão permitir o condutor trafegar numa velocidade um pouco maior e em segurança, além de proporcionar o deslocamento mais rápido, desafogando o trânsito na RJ106 e a melhoria da mobilidade urbana na Cidade. Contudo, as pessoas poderiam se deslocar saindo pela Estrada dos Macacos, dependendo do lugar passando pelo Centro Cívico e chegando até a Itaipuaçu pela RJ102, assim como para o Centro de Maricá. Ao concluir, o Secretário de Urbanismo reforçou que são exatamente esses pontos que gostaria de tirar de dentro do Plano, pois o ponto mencionado não contraria e nem prejudica, apenas favorece, sendo apenas necessário realizar as Moções e dar andamento quanto às ações. Após o término da fala, o Secretário Executivo Will Robson Coelho convidou os representantes da mesa para fazer uma breve saudação, e em seguida a realização da posse dos 3 (três) novos conselheiros. O Sr. Valério Silva, conselheiros do ConCidade e representante do Movimento Unificado Negro, iniciou a fala saudando a todos e agradecendo o convite para compor a mesa. Neste primeiro momento, o conselheiro ressaltou o desafio daqueles que participam ativamente no Conselho da Cidade em conciliar os Planos Temáticos Setoriais com o Plano Diretor. Todavia, o Plano Diretor é fruto de muita conversa e diálogo, no entanto encontra-se a um ano parado na Câmara de Vereadores, o que causa uma enorme frustração, pois enquanto isso outros Planos estão acontecendo na Cidade. Para finalizar, o Sr. Valério Silva destacou que o Plano Diretor está de acordo com o que o Ministério da Cidade vem colocando sobre os Planos locais, sendo Maricá uma das poucas Cidades que está realizando os seus Planos em nível Nacional. Ao encerrar, o conselheiro Valério Silva indicou discutir numa próxima oportunidade sobre o Sistema Único de Transporte, quanto a essa proposta de se criar um SUS para o transporte. Em seguida, a Coordenadora do Plano de Mobilidade Mônica Campos expressou a sua gratidão a Secretaria de Urbanismo, ao Núcleo de Planejamento e aos técnicos envolvidos pela entrega do trabalho realizado de uma construção coletiva, social e técnica, que foi muito importante e enriquecedora para todos. Nesta oportunidade, enfatizou a fala do Secretário de Urbanismo afirmando a construção de uma cultura de planejamento de Maricá, e da própria sociedade que passa a pensar institucionalmente para o seu próprio território, assim como o cuidado dos técnicos para o crescimento saudável da Cidade. Por fim, a Sra. Mônica Campos agradeceu a todos os envolvidos das Secretarias, Institutos e Empresas, que contribuíram para esse processo, não somente no Plano de Mobilidade como em todos os Planos necessário para a Cidade de Maricá. Antes de iniciar a apresentação do documento final do Plano de Mobilidade, o Sr. Will Robson iniciou o rito de posse aos novos conselheiros, titulares e suplentes, que através do Secretário de Urbanismo e Presidente do ConCidade, Celso Cabral Nunes, conforme o Decreto Nº 891, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho da Cidade – ConCidade, e de acordo com as deliberações plenárias deste e em complementação a Portaria nº 007 de 01 de setembro de 2022, onde ficaram determinados no art. 1º, a validação dos representantes das Instituições e entidades eleitas e indicadas pela 7ª Conferência Municipal da Cidade de Maricá para o mandato de conselheiros do ConCidade, conforme a eleição realizada no dia 22 de maio de 2022. Pelo presente e atendendo as deliberações plenárias do ConCidade, tomam posse solenemente, os representantes indicados pelas entidades eleitas para compor o mandato de Conselheiros do ConCidade nesta 3ª Reunião Ordinária estabelecida nas dependências do Auditório do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, situado na Rua Barão de Inoã, 80 – Eldorado, Maricá - RJ, que é realizada neste ato entre às 13h: 30 e às 16h. Conforme a Portaria nº 001, de 09 novembro de 2023, registrando a alteração e nomeação dos membros das instituições e entidades indicadas as vacâncias e substituições pelo Conselho da cidade de Maricá para a composição de integrantes ao mandato do ConCidade. Estes completarão os mandados regimentais de 3 (três) anos de Gestão e ou até que se realize as novas eleições em novo processo de conferência municipal. Assim então, o Secretário Executivo Will Robson convidou individualmente a cada um dos conselheiros para assinar o livro, sendo auxiliados pela Servidora Patrícia Albuquerque, e a entrega do Termo de posse a ser feita pelo Secretário de Urbanismo e Presidente deste Conselho. Em primeiro lugar o Sr. Will Robson chamou a Sra. Jacineide, representante do Movimento Democrático Afrodescendente pela igualdade Equidade Racial para receber a posse como suplente, do segmento de movimentos sociais. Logo em seguida, convocou o Sr. Rosevaldo, representante do Grêmio Unidos de Maricá para receber a posse como suplente, do segmento de movimentos sociais. E por último, convidou o Sr. José Rosa de Almeida Filho, da Associação comercial de Maricá, a receber a posse como suplente do segmento empresarial. Após realizada a posse dos novos conselheiros, foi informado pelo Sr. Will Robson que o início das atividades dos conselheiros titulares e suplentes, que irão se juntar aos eleitos pela 7ª Conferência Municipal da Cidade de Maricá para compor o mandato complementar dos conselheiros do ConCidade, ocorrem a partir desta 3ª Reunião Ordinária e atividade de posse na presente data, assim assumem suas funções e o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Regimento vigente, sendo que os suplentes só desempenharão as atividades em regime de votação na ausência dos titulares, como é determinado pelo Regimento, assim estas indicações e substituições estão revalidadas e aprovadas pelos mandatários nesta 3ª Reunião Ordinária convocada. O Termo de Posse é datado e assinado pelos novos Conselheiros do Município de Maricá do ConCidade, onde: “estes eleitos para a Gestão 2022 a 2025, comprometem-se a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas competências, a defesa dos direitos da população Maricaense no que se refere à Política e Programas Urbanos. Quanto à dinâmica da apresentação durante esta Reunião, inicialmente, teremos a apresentação do Plano pelo Consultor do Rua Viva, Sr. Ricardo Mendanha, seguida pelas falas do Sr. Secretário Celso Cabral, autoridades convidadas e Gestores GT/GIPP e ou seus representantes presentes e em sequência garantido também as falas dos conselheiros. Adiante, o Consultor Sr. Ricardo Medanha exprimiu a sua satisfação em realizar o trabalho de mobilidade na Cidade Maricá, visto que, é um Município muito rico em experiência e implantação de Programas de Políticas Públicas Sociais. Porquanto, clarificou a todos os presentes que o Plano de Mobilidade dá as diretrizes com detalhamentos das propostas e intenções, estabelecendo tudo que deveria ser feito em termo de mobilidade numa expectativa de 12 anos para a Cidade. Em concordância com o Secretário de Urbanismo Celso Cabral, o Sr. Ricardo Medanha ressaltou sobre a importância dessas propostas serem implantadas imediatamente, pois o Plano de Mobilidade prevê ações de curto, médio e longo prazo, sendo algumas prioritárias, que vão proporcionar o melhor funcionamento da Cidade. Iniciada a apresentação dos slides, o Consultor Ricardo Medanha inteirou aos conselheiros e demais presentes sobre o Município de Maricá, a sua evolução urbana, divisão de território e potencialidades turísticas. Adiante, transcreveu os enfrentamentos de mobilidade urbana no Brasil e da acessibilidade, levando a conhecimento de todos as Leis e Decretos promulgados nacionalmente. Através de um breve relato, pontuou as divisões modais, as movimentações dos Distritos e seus reais motivos de viagens. Quanto aos demais, descreveu a mobilidade a pé e por bicicleta citando os pontos principais dos Ciclistas e seus deslocamentos, assim como, o tráfego de pessoas a pé pela Cidade. A seguir, detalhou o transporte de passageiro e a evolução da divisão modal, assim como o uso do transporte coletivo e as avaliações feitas pela população, expondo as demandas de linhas e as infraestruturas dos pontos de ônibus. Logo, o Sr. Ricardo Medanha mencionou a respeito da Hierarquização Viária do Plano Diretor, assinalando as principais deficiências da Malha Viária, os índices de acidentes e os sentidos das vias. Em sequência, realizou o detalhou dos prognósticos e propostas do Plano de Mobilidade, informando-os acerca do cenário do Plano Diretor, o censo populacional da Cidade, além do carregamento atual com ou sem as intervenções, a ser executados num período de 10 a 20 anos em Maricá. Nas propostas divulgadas na apresentação foram definidos os objetivos e metas, assim como os tipos de transportes, desde coletivo, complementares, táxi e moto táxi, abrangendo além desses assuntos a zona 30, os caminhos verdes e a educação no trânsito. Posteriormente, foram expostos os Planos de Ações e Investimentos, tendo as ações hierarquizadas em curto, médio e longo prazo, conforme critérios de complexidade, importância e urgência para a Cidade. Da mesma maneira, divulgou o monitoramento e avaliação a ser realizado através dos indicadores-chaves, gerais e específicos, em conjunto com a participação e acompanhamento da Sociedade Civil. Neste momento, o consultor do Rua Viva enfatizou o processo participativo do Cidadão nos debates e atividades, reforçando a importância para o futuro da Cidade, de modo que os Cidadãos possam manifestar sua opinião, influenciando no destino da Cidade para o bem da coletividade. Ao concluir, o Sr. Ricardo Medanha esclareceu nos últimos slides sobre o Projeto de Lei do Plano de Mobilidade, exemplificando o conjunto de diretrizes e propostas de ações que conduzem à modernização das infraestruturas e sistemas de transportes, de modo integrado aos instrumentos legais, como o Plano Diretor. Encerrada a apresentação, o Secretário Executivo Will Robson realizou a abertura para a manifestação da plenária, comunicando a todos sobre as limitações de horários de uso do espaço, a fim de dar celeridade à Reunião, que por esta razão as falas serão restringidas aos conselheiros e convidadas da mesa de apresentação formal. Porquanto, a abertura para perguntas serão por escrito, lidas pela equipe de apoio, agrupadas e separadas para serem respondidas pela mesa, sendo depois todas digitalizadas e anexadas a Ata, que será publicada posteriormente. Iniciada a abertura para as perguntas, o primeiro a falar foi o conselheiro Horácio Figueiredo, da Companhia de Saneamento de Maricá, que parabenizou a Secretaria de Urbanismo pela construção do Plano de Mobilidade, e revelou que nestes 3(três) anos morando em Maricá, a mobilidade urbana é um dos grandes problemas na Cidade. Uma vez que, a Cidade não possui uma saída e en-

trada principal, tudo se direciona para um mesmo lugar, o que causa um enorme bloqueio no fluxo de pessoas e veículos, sendo fundamental para o Município o Plano de Mobilidade. Na opinião do conselheiro o Plano deveria ser incorporado na campanha política do ano que vem, pois a população precisa estar ciente quanto a essas propostas, assim como os possíveis candidatos ao governo da cidade. Por fim, o Sr. Horácio Figueiredo pontuou uma correção a ser feita no documento referente aos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde foi informada pela Consultoria Rua Viva que o número populacional de Maricá é de 223 mil habitantes, sendo que esse número foi apenas uma prévia, pois o número oficial divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 197.277 mil habitantes. Aproveitando, o conselheiro informou que a zona 30 se encontra estabelecido na cidade, pois cada dia que passa o número de lombadas nos bairros aumenta. Posteriormente, o Sr. Will Robson repassou a palavra à conselheira Úrsula Brazil representante da Gaia Soluções Sustentáveis, que remeteu elogios ao trabalho, estudo e a equipe responsável pelo Plano de Mobilidade, enfatizando que eles são muito necessários para o Município, pois a cidade está crescendo muito rápido. Contudo, a conselheira reforçou que é primordial que as propostas saiam do papel e seja executada o quanto antes, pois a população está vivendo uma pressão de todos os setores diariamente, e a mobilidade é uma das questões importantíssima para aumentar a qualidade de vida nas cidades. Para finalizar, a conselheira aproveitou para fazer uma reflexão quanto a urgência na realização do Plano, ressaltando que a implementação dessas mudanças necessita de cautela quanto aos pontos sensíveis na cidade. Visto que, o município sofre muitos impactos, porém devemos considerar que as obras têm capacidade de ocasionar efeitos irreversíveis no Município. No entanto, a Sra. Úrsula Brazil expressou o seu apoio a Gestão unificada, por tratar de um ponto sensível e fundamental em toda cidade e setores. E por último, defendeu a proposta dos caminhos verdes, desde que, as árvores implantadas não sejam palmeiras, pois a cidade é bem quente e exige de um olhar para a conservação das áreas e ambientes. No entanto, a mobilidade é um ponto muito importante para a sustentabilidade da cidade, pois não adianta apenas cuidar dos animais e vegetações, é preciso cuidar da Cidade para que ela funcione e avance, da mesma forma a sociedade. Adiante, o conselheiro Valério Silva comentou sobre os pontos de tensão e da possibilidade de circulação pela Estrada dos Macacos, citando a relação entre a ligação de Itaipuaçu ao Centro, questionando ao consultor Ricardo Medanha se existe um prognóstico ou adiantamento de uma discussão sobre o assunto mencionado. Uma vez que, a utilização da Estrada dos Macacos vai permitir a população chegar a Barra de Maricá e até o Centro de forma ágil, tendo uma maior economia de combustível e tempo. Uma das questões levantadas pelo conselheiro Valério Silva foi sobre qual será a prioridade nessa ligação, a mobilidade urbana ou a negociação com relação a questão ambiental. Posteriormente, o Sr. Will Robson repassou a oportunidade para a nova conselheira Jacineide Soares, onde a mesma como moradora de Itaipuaçu relatou a sua experiência quanto as dificuldades de mobilidade, mencionando sobre trabalhar numa região que também precisa de proteção ambiental. Neste momento, informou que as demandas de Itaipuaçu têm sido absurdas, onde o processo é ignorado na cidade quanto a favelização de alguns loteamentos no local. Ao encerrar, a conselheira registrou a sua expectativa a respeito da Estrada dos Macacos, porém questionou se o Plano de Mobilidade ponderou o avanço da favelização nessas regiões, pois relatou ter visto em outros Municípios, o processo de avanço e o acompanhamento da favelização nas vias expressas. Depois de encerrada a fala da conselheira, o Secretário Executivo Will Robson fez a leitura das perguntas realizadas pelo público. A primeira pergunta lida pelo Secretário Executivo foi do Consultor da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) Luiz Gustavo Guimarães, que perguntou sobre o Programa Maricá Acessível estar incluído no Plano de Mobilidade, como o Programa estruturante para o norteamento das atividades para a mobilidade a pé? Em resposta à pergunta do Consultor Luiz Gustavo, o Sr. Will Robson como Coordenador do Planejamento Urbano e Gestão da Cidade respondeu que sim, e que a Coordenadora e responsável pelo Plano de Mobilidade Mônica Campos poderá respondê-lo com mais precisão sobre o assunto. Em sequência, o Secretário de Urbanismo replicou a questão levantada pelo conselheiro Valério Silva, onde relatou a vontade de fazer a ligação das vias quando observado o mapa da Cidade, pois existe entre as lagoas comunicação com o litoral, RJ-106 e o Norte, exceto a ligação do leste de Itaipuaçu com a Restinga. No entanto, reforçou que a sua luta neste momento é de propor a união, a fim de melhorar a mobilidade da população de Maricá e Itaipuaçu. Assim, o munícipe pode utilizar a RJ-118 para ir a Sampaio Correia, Saquarema, sem criar nenhum tipo de importuno na RJ-106. Para isso, uma das propostas a ser feita ao ConCidade após a oficialização pública do Plano de Mobilidade e a sua aceitação pelo Conselho será da realização de uma Moção. Segundo ao Secretário Celso Cabral, o mesmo entrará em contato com o Prefeito Fabiano Horta para expor o objetivo e prioridade máxima, quanto a ligação da RJ-106 e demais intervenções a serem realizadas, sejam no Centro ou nos demais locais. Vale ressaltar, que por se tratar de uma área muito sensível, a Secretaria de Urbanismo há certo tempo chegou a expedir um Alvará baseado na Licença do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), porém um ano após foi revogada, e esse embate com o Ministério Público perdura há exatamente 12 anos. Outra questão respondida pelo Secretário Celso Cabral foi a pergunta da nova conselheira Jacineide Soares, onde a informou sobre a ocupação desenfreada que tem acontecido na Cidade de Maricá, e de outros ações desumanas que ocorrem na Região. Atualmente, criamos o Grupo de Apoio Técnico Especializado em Demolições (GATED) que é de conhecimento público da população e reconhecido por suas ações na Cidade, e que tem atualmente elevado o número de operações no Município. O Grupo de Apoio Técnico Especializado em Demolições tem obtido uma enorme eficiência quanto as suas ações nas partes de invasões públicas, privadas e das vias, assim como as desobstruções, reconhecendo as áreas que eram sobras de loteamentos e foram reaproveitadas por outras pessoas. Aos poucos estamos tentando fazer com que GATED em suas rondas em áreas públicas, venha também reprimir, não as favelizações, mas sim as ocupações irregulares no Município. Portanto, a partir do momento que o cidadão abre um processo de construção ou intervenção nesse solo, a Secretaria de Urbanismo em suas competências, pode atuar e solicitar uma licença. A cidade de Maricá é muito grande, e não possui mão de obra suficiente para atender toda a região. Por isso, estamos buscando o apoio em conjunto com a Guarda Municipal e Polícia Militar, para que nas suas rondas sejam incluídas as áreas de riscos e construções irregulares, para intervi-las assim que apareçam. Quanto as favelizações citadas pela conselheira, o Presidente do ConCidade Celso Cabral citou que essas ocupações se dão em vários municípios, como exemplo temos a Barra e Zona Oeste que são ocupações fora de condomínios e loteamentos, nas quais elas se dão em áreas públicas grandes e de preservações. Neste momento, aproveitou para esclarecer sobre as reclamações e críticas direcionadas a Secretaria de Urbanismo, exemplificando que os Projetos de construções apresentados no Órgão Público, que dependendo da situação que há dentro daquela área, isso não é exposto no Documento a Secretaria. Sendo que, o responsável por assinar o projeto tem a ciência quando recebe o carimbo nas Plantas, que ele declara a veracidade de todas as informações contidas no Documento, sendo de total responsabilidade profissional. Alguns exemplos que podemos mencionar são os terrenos que possuem um aclive muito grande e precisam realizar um corte enorme, necessitando assim de uma licença ambiental. Outra situação que foi citada é dos terrenos que possuem uma parte dentro da Faixa Marginal de Proteção de Rios e Canais, não sendo uma responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maricá, mas sim do Empreendedor, que deve relatar isso na informação local do documento ao dar entrada ao processo de construção. Entretanto, a omissão dessas informações pelo solicitante não vai intervir no recebimento de Alvará de início, porém ao requerer o Habite-se, o Fiscal constará aquela irregularidade, não emitindo a legalização do imóvel, por virtude da omissão e enquadramento dos requisitos solicitados. Como responsável pela Secretaria de Urbanismo, o Sr. Celso Cabral esclareceu que essas construções irregulares muita das vezes são de pessoas que não possuem disponibilidade de recursos para pagar a aprovação, ou até mesmo um profissional responsável para realizar o Projeto, correndo um enorme risco de ficar sem a legalização do imóvel. Enquanto a isso, o Secretário Celso Cabral destacou que o Subsecretário Bruno Marins tem se esforçado para desenvolver tanto a parte de construção, quanto o Plano de Mobilidade e Plano Diretor; assim como a mudança de cultura na cidade. É importante frisar, esses 220 mil habitantes em Maricá divulgado pelo IBGE em 2023 não são todos Maricaenses. Por isso, é relevante destacar que a cultura é diversa, e como cidadão devemos respeitar a regra local, seja de construção civil, mobilidade urbana, e de acessibilidade. Alguns anos atrás em Maricá, a pessoa colocava o pé na faixa de pedestre e logo os carros paravam, porém hoje é muito difícil de acontecer na cidade. Infelizmente, o dia a dia faz que as pessoas criem hábitos poucos saudáveis para a convivência em comunidade. Para finalizar, o Secretário Celso Cabral enfatizou que não tem medido esforços quanto à mobilidade da Cidade, priorizando a realização dessas propostas imediatas de ações, a fim de proporcionar o deslocamento da população com tranquilidade, não sendo necessária a alteração de regras quanto aos horários de entrada e saída na Cidade. Encerrada a fala do Secretário de Urbanismo, o Sr. Will Robson realizou a leitura da última pergunta realizada pela Maria Emanuelle, da Secretaria de Educação, onde a mesma citou sobre os altos índices de acidentes, a diminuição da discriminação e finalizou indagando como o Plano visa reduzir os acidentes? Como será a democratização do acesso a pé seguro? E quanto as passarelas e sinais, elas serão inseridas nessas novas vias citadas no Plano de Mobilidade? Ao término da leitura, foi repassada a palavra ao Consultor Ricardo Medanha que respondeu não ser uma ação para o pedestre a inserção de passarelas nas vias, mas sim, satisfatória para os carros que trafegam na pista. O Plano prevê evitar o máximo possível de passarelas numa rodovia de alta velocidade. É preciso trabalhar a questão da mudança cultural, quanto aos controles de velocidade, melhorias, ações de geometrias, implantação de semáforos com foco no pedestre e a realização de campanhas educativas. Em relação a acessibilidade, o Consultor do Rua Viva respondeu que é preciso trabalhar essa questão das ações incorporadas ao plano, priorizando sempre essa área. Acerca do assunto da Via Parque que liga Itaipuaçu a Ponta Negra, temos hoje como exemplo a Barra com o Recreio dos Bandeirantes, uma via dentro de uma área de preservação, que inclusive nos finais de semana tem uma função ecológica e turística, e nos outros dias serve de circulação para as pessoas se locomoveram aos seus trabalhos. Num dado momento, o Sr. Ricardo Medanha esclareceu que o Censo do IBGE divulgado no Plano de Mobilidade foi uma prévia, por esta razão a divergência de números quanto o número final anunciado. Aproveitando a oportunidade, a Sra. Mônica Campos comunicou que na época foi verificado com o Assessor Técnico Diego Magge, do Instituto Darcy Ribeiro sobre o censo populacional em Maricá, pois a equipe tinha um prazo para fechar o plano com a Consultoria. Quanto aos números utilizados no plano, ela advertiu que esse trabalho foi realizado com um estágio muito pior, e se vier coisas melhores antes para a população, tenha a certeza de que será muito bom para o Município. Em concordância com a fala anterior, o Sr. Will Robson relatou que os dados foram datados e naquela época era o número oficial, entretanto é possível fazer uma nota inserindo os novos arquivos revisados e sua referência quanto a data. Para finalizar o bloco de perguntas, o Sr. Ricardo Medanha reforçou que a inserção de quebras molas nas vias são exatamente para reduzir a velocidade dos carros, pois os pedestres se sentem inseguros ao trafegar por ela. O Consultor Ricardo Medanha relembrou sobre um ponto importante mencionado pelo Secretário Celso Cabral que é sobre a mudança cultural. É preciso trabalhar essa lógica, o trânsito e a sinalização senão tiver jeito, pois a vida é mais importante. Por isso, temos que fazer um Plano para curto, médio e longo prazo, que permita evitar a inserção de quebra-molas nas vias e retome a cultura de parar quando o pedestre for atravessar a faixa. Vale ressaltar, que mais importante que o Plano, é que ele seja um processo que o permita funcionar ao longo do tempo, não sendo apenas guardado dentro de uma gaveta. É necessário que esse plano tenha a possibilidade de ser implantado, para que assim seja construída uma estrutura de Gestão desse Plano, a fim de acompanhar a sua implantação, aprovação e ações a serem executadas. Ao concluir, o Sr. Ricardo Medanha conscientizou que o Brasil está chegando ao limite, a previsão é de mais carros serem vendidos devido a melhora econômica, por isso é importante que a Cidade implante o Plano de Mobilidade para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Ao final, o mesmo relatou que o trabalho em Maricá foi muito importante do ponto de vista pessoal e profissional, pois o município é referência na implantação de Políticas Públicas Sociais, tendo um processo de participação ativa nas tomadas de decisões da sociedade. Neste momento, o Sr. Ricardo agradeceu a equipe de trabalho e equipe local da Secretaria de Urbanismo pela parceria na construção do Plano de Mobilidade. Em sequência, o Secretário Executivo Will Robson retribuiu elogiando a parceria junto a Consultoria Rua Viva, relatando ter obtido uma experiência incrível na elaboração e realização do Plano de Mobilidade. Por fim, agradeceu a colaboração de toda equipe que esteve apoiando o Grupo Executivo e a fiscalização do Contrato, entre eles as Autarquias, Secretarias e Parceiros como Serviços de obras de Maricá, Companhia de Saneamento de Maricá, Empresa Pública de Transporte, Instituto Darcy Ribeiro e Companhia de desenvolvimento de Maricá, Secretaria de Trânsito, Secretaria de Transporte, Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Sociedade Civil e Associação dos Ciclistas. Por último, o Sr. Will Robson abriu o Regime de votação do Plano de Mobilidade, solicitando para que os conselheiros abrissem manifestação, a fim de dar ciência e a aprovação pelo ConCidade quanto ao Plano apresentado e o seu esclarecimento, resultando por aclamação e sem a manifestação contrárias. Por conseguinte, foi dito que o Conselho da Cidade de Maricá esteve presente durante todo o processo de legitimação do Processo que foi desenvolvido ao longo tempo, tanto nas oficinas e audiências. Posteriormente, o Secretário Executivo Will Robson reforçou acerca da elaboração da Moção a ser encaminhada para os Órgãos de Licenciamento, que tem por finalidade sugerir a proposta principal de

ligação de Itaipuaçu ao Centro, além de duas ou mais propostas a serem feitas. Um dos primeiros passos é elaborar uma ou mais Moções de Apoio, em seguida submetê-la aos conselheiros do ConCidade, e após a análise e sugestões dos mesmos, deverá ser agendada a próxima Reunião Ordinária, que também tratará do assunto, cronograma de reuniões e pautas. A intenção é fazer com que essas ações de mobilidade não esperem a aprovação ou viabilização do Plano de Mobilidade. Em relação a proposta de agenda, o Conselho da Cidade cumpriu o rito formal das reuniões Ordinárias e Extraordinárias que foi programada na posse do ConCidade. Em concordância com os conselheiros, ficou programado que a próxima Reunião poderá ocorrer entre janeiro e fevereiro, na possibilidade de modalidade virtual. Com a oportunidade de fala, o Sr. Valério enfatizou o funcionamento do Ministério da Cidade e do Conselho Nacional da Cidade, onde esteve presente como conselheiro temporário por outra organização. No entanto, inteirou a todos sobre a retomada e Organização da 6ª Conferência Nacional da Cidade, expressando a ideia de levar o diálogo a Reunião do ConCidade e a discussão com o Ministério da Cidade. Em consonância com o conselheiro, o Sr. Will Robson ressaltou a participação ativa do Sr. Valério Silva nas lutas, com representatividade no Conselho Nacional da Cidade e Municipal, podendo levar nossas pautas e demandas nas reuniões. Vale ressaltar que, a Cidade de Maricá realizou a 7ª Conferência da Cidade no período de pandemia, conservando o Regime de vanguarda das Políticas Urbanas, mantendo ativo o ConCidade com a realização de conferências e reuniões, sendo uma Prefeitura de identidade e continuidade com o Ministério anterior e atual. Encerrando a Reunião, o Secretário Executivo Will Robson agradeceu a todos os presentes, especialmente ao grupo de trabalho das Secretarias envolvidas nessa temática, Grupo Intersetorial e Conselho da Cidade. Por fim, o mesmo elogiou a participação da população, enfatizando a importância da presença dos convidados no que foi apresentado. E por fim, afirmou que estão diante de uma etapa crucial para o futuro de Maricá, e que juntos construirão uma mobilidade mais eficiente e sustentável. Portanto, irão avançar unidos por uma Cidade melhor! Em resumo os encaminhamentos realizados nesta Reunião Ordinária do ConCidade foram os seguintes: 1 - Aprovação do Produto e resultado final do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários de Maricá – PLAMOB. 2 - Elaboração de proposta de Moção de apoio ao Projeto quanto a Conexão Viário entre os 4 (quatros) Distritos de Maricá, para ser apresentado aos Órgãos de Licenciamento e controle, Municipal Estadual, Federal, Executivo, Legislativo e ao Judiciário.3 – Definição de cronograma de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de 2024. Depois de fechadas e concluídas as falas finais, sem mais nada a tratar, a 3ª Reunião Ordinária do ConCidade foi encerrada às 16 horas e 01 minutos. A Reunião foi pública e teve registro de cerca de 41 participantes, que assinaram a lista de presença, conforme consta em anexo, junto ao Livro de Atas do ConCidade. A Ata foi lavrada e certificada por Will Robson Coelho, Secretário Executivo do ConCidade, Assessor Técnico da SEURB. Assim, certificamos e damos fé pública à presente Ata. Segue em anexo nesta Ata os seguintes documentos: anexo I - Síntese/resumo do conteúdo do Plano de Mobilidade urbana e Alinhamentos Viários de Maricá; anexo II - Minutas de Decreto/Lei relativas ao Plano. O documento final do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários está disponível para acesso e consulta pública de todos no site do PLANMOB Maricá em: Produto 7 - Relatório síntese final - https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/Produto%207%20--%20Relat%F3rio%20Final%20Consolidada.pdf

Maricá, 01 de fevereiro de 2024

Celso Cabral Nunes
Secretário de Urbanismo
Presidente do ConCidade
Will Robson Coelho
Secretário Executivo do ConCidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

Anexo II - Minutas de Decreto/Lei relativas ao Plano.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

MINUTA DE LEI / DECRETO DO PLANO DE MOBILIDADE

LEI / DECRETO N.º ..... DE .. DE .... DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Mobilidade para o Município de Maricá, aprova o Plano de Mobilidade Urbana do Município e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, "LEI/DECRETO":

TÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá.

Parágrafo único - Para os fins desta "Lei/Decreto", entende-se por mobilidade urbana o conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso aos espaços da cidade, mediante a utilização dos vários modos de transporte.

Art. 2º - Para fins desta "Lei/Decreto", entende-se por:

I. ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos.
II. ACESSIBILIDADE COM DESENHO UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas, que possibilita a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
III. BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado.
IV. CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e excepcionalmente ciclistas, dividida em três faixas: faixa de serviço, faixa livre ou passeio, e faixa de acesso.
V. CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
VI. CICLORROTAS OU VIA COMPARTILHADA: trecho compartilhado com os demais veículos, sem segregação, em complementação às ciclovias e ciclofaixas.
VII. CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres.
VIII. DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins.
IX. DOTS- DESENVOLVIMENTO ORIENTADO AO TRANSPORTE SUSTENTÁVEL: metodologia de planejamento de transportes integrado ao desenvolvimento urbano.
X. FAIXA ou VIA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, com prioridade para os últimos.
XI. HIERARQUIA VIÁRIA: classificação das vias municipais, objetivando definir função, preferências de fluxo e velocidade regulamentar.
XII. INFRAESTRUTURA - vias e demais logradouros públicos; estacionamentos; terminais e estações; pontos para embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e de difusão de informações.
XIII. LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;
XIV. LOGRADOURO PÚBLICO: espaço público, inalienável, reconhecido pela municipalidade, destinado ao uso comum dos cidadãos e à circulação, como ruas, avenidas, praças e jardins.
XV. MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.
XVI. MOBILIDADE COMO SERVIÇO (Mobility as a Service – MaaS): modelo de oferta, gestão e integração de modos e serviços de transportes com utilização de plataforma digital de programação e pagamento de viagens, permitindo composição de trajetos, modais e formas de pagamento.
XVII. MOBILIDADE CORPORATIVA: estratégias adotadas pelas empresas para reduzir a necessidade de viagens individuais motorizas DE SEUS EMPREGADOS,
XVIII. MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ANEXOS - ATA da 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA (2023) DO CONCIDADE

Anexo I - Síntese/resumo do conteúdo do Plano de Mobilidade urbana e Alinhamentos Viários de Maricá;

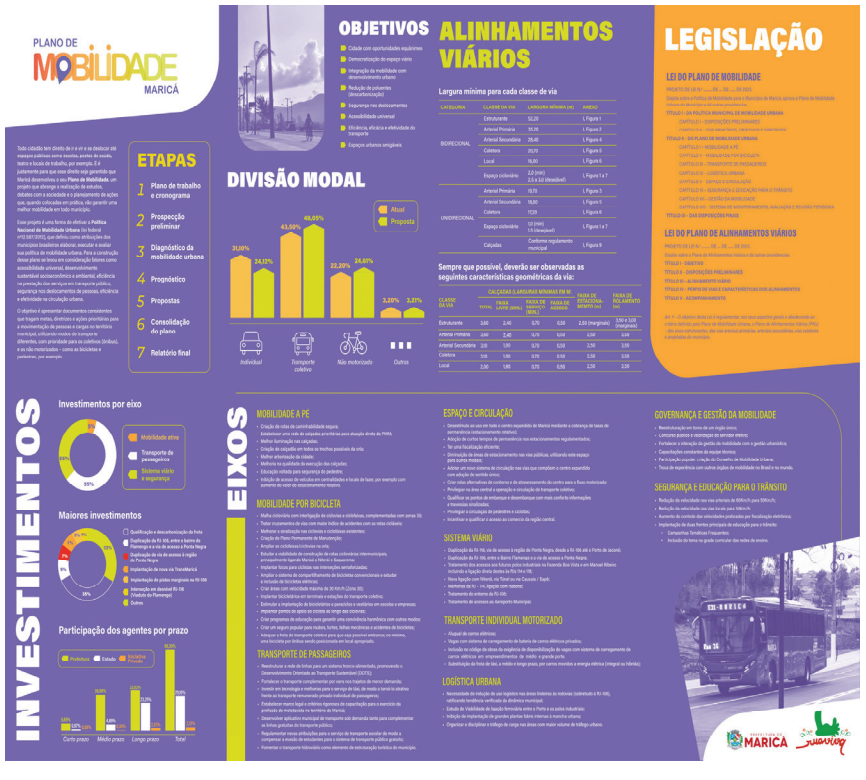

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

XIX. MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal.
XX. PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
XXI. POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA - organização e coordenação dos componentes do sistema de mobilidade urbana de forma a cumprir os princípios e atingir os objetivos definidos.
XXII. RUAS COMPLETAS: soluções de desenho urbano para atendimento aos diversos tipos de usuários de uma via com segurança e com prioridade para os modos não motorizados.
XXIII. SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;
XXIV. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público ou mediante política de Tarifa Zero Municipal;
XXV. TRANSPORTE URBANO - modos motorizados e não motorizados de deslocamento no espaço urbano, podendo ser de passageiros ou de cargas, com característica de coletivos ou individuais, de natureza pública ou privada.
XXVI. TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
XXVII. VAGA: espaço público da caixa de rua, contíguo a pista de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à parada ou estacionamento de veículos;
XXVIII. VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central.

Art. 3º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá se rege pelos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal 12.587 de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º - São referências legais e normativas da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá:

I. Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade;
II. Lei federal 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resolução CONTRAN 514/2014 que institui a Política Nacional de Trânsito;
III. Lei Federal 10.098/2000, Lei da acessibilidade e Decreto 5.296/2004 que a regulamenta;
IV. Lei federal 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão;
V. Norma Brasileira NBR 9050/2020 da ABNT e suas alterações subsequentes;

Art. 5º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá é componente da política municipal de desenvolvimento urbano e guarda compatibilidade com o Plano Diretor Municipal.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 6º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá, se fundamenta nos seguintes princípios:

I. sustentabilidade socioeconômica e ambiental do desenvolvimento da cidade;
II. inclusão social;
III. acessibilidade universal nas dimensões física e tarifária;
IV. segurança nos deslocamentos e preservação da vida;
V. gestão democrática e controle social;
VI. fomento à pesquisa e estímulo à inovação.

Art. 7º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá atende aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da organização das Nações Unidas – ONU, em especial:

I. assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
II. tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
III. tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

Art. 8º - São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá:

I. contribuir para a construção de uma cidade com oportunidades equânimes;
II. possibilitar uma maior democratização do espaço viário;
III. inibir a produção excessiva de gases tóxicos nos deslocamentos;
IV. integrar a política de mobilidade com a política de desenvolvimento urbano;
V. priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados;
VI. priorizar os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
VII. fomentar a acessibilidade universal em todo território de Maricá;
VIII. garantir a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

IX. garantir a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
X. garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas com maior democratização do espaço viário;
XI. garantir a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
XII. garantir a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
XIII. garantir o direito ao conforto e a paisagem nos espaços de mobilidade;
promover a melhoria da mobilidade de pessoas e cargas no município, considerando sua dimensão metropolitana;
XIV. consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 9º - A Política Municipal de Mobilidade Urbana de Maricá será implementada segundo as diretrizes:

I. integração com as demais políticas de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo em âmbito municipal e metropolitano;
II. priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
III. equidade no uso do sistema viário;
IV. integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
V. garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade e a universalidade do serviço;
VI. incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

TÍTULO II - DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 10 - Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Maricá – PlaMob Maricá é composto pelos Produtos Técnicos listados abaixo e disponíveis na página https://www.marica.rj.gov.br/marica-mobilidade/ ou na Prefeitura Municipal de Maricá.

I. PRODUTO 1 - PLANO DE TRABALHO
II. PRODUTO 2 - PROSPECÇÃO PRELIMINAR
III. PRODUTO 3 – DIAGNÓSTICO
IV. PRODUTO 4 - PROGNÓSTICO
V. PRODUTO 5 - PROPOSTAS
VI. PRODUTO 6 - CONSOLIDAÇÃO DO PLANO
VII. PRODUTO 7 – RELATÓRIO FINAL

Parágrafo único: O Plano de Mobilidade Urbana está vinculado ao conjunto de cadernos técnicos caracterizados como "Documentos Integrantes", que são fonte de consulta dos estudos base, registros e memórias de cálculo das ações e propostas oriundos da elaboração participativa, em composição total dos produtos apresentados, com os relatórios e notas técnicas.

Art. 11 - O Plano de Mobilidade Urbana de Maricá – PlaMob Maricá é o instrumento de planejamento e efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e tem como objetivos gerais:

I. orientar as ações do município no que se refere aos modos, serviços e infraestruturas da mobilidade em seu território;
II. nortear os investimentos públicos e privados na mobilidade urbana;
III. promover a melhoria contínua das infraestruturas, dos serviços, dos equipamentos e das instalações da mobilidade urbana;
IV. ampliar a participação do transporte coletivo e dos modos não motorizados no total de deslocamentos, promovendo uma divisão modal equilibrada e sustentável.

§ 1º O PlaMob Maricá está estruturado nos seguintes eixos:

I. Mobilidade a pé: abrange o conjunto de deslocamentos realizados por pedestres e o espaço a eles destinado;
II. Mobilidade por bicicleta: abrange o conjunto de deslocamentos realizados por ciclistas e suas demandas espaciais;
III. Transporte de Passageiros: abrange o conjunto de deslocamentos realizados através dos serviços de transporte, em especial o transporte público coletivo;
IV. Logística urbana: abrange o transporte de cargas e sua organização no meio urbano;
V. Espaço e circulação: abrange as questões relativas à configuração e organização do sistema viário;
VI. Segurança e educação para o trânsito: abrange as ações para a redução de acidentes e formação de comportamento seguro;
VII. Gestão da mobilidade: abrange os aspectos de governança voltados à mobilidade no município.

§ 2º O Anexo I desta "Lei/Decreto" apresenta o detalhamento das ações à disposição do Executivo Municipal para atingir os objetivos previstos neste artigo.

1.1.1.1 CAPÍTULO I – MOBILIDADE A PÉ

Art. 12 - O Eixo Mobilidade a pé tem como objetivos:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

I. ampliar o percentual dos deslocamentos pelo modo a pé em relação ao total de deslocamentos;
II. garantir condições de segurança e conforto para os deslocamentos a pé;
III. proporcionar a acessibilidade universal nas calçadas e travessias.

Art. 13 - São programas do Eixo Mobilidade a pé:

I. Programa de regularização e qualificação de calçadas;
II. Programa de tratamento de travessias.

Art. 14 - No desenvolvimento dos programas e ações serão observados os seguintes preceitos:

I. a garantia de infraestrutura de rotas acessíveis, contínuas, sinalizadas e seguras, incluindo a iluminação pública e a arborização;
II. a construção, manutenção e uso das calçadas de acordo com a Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015 e com a Norma Regulamentadora Municipal;
III. as travessias e interseções de vias serão providas de:
a) ausência de obstáculos à acessibilidade e à visibilidade;
b) rampas de acessibilidade ou continuidade de nível, no caso de faixas elevadas de travessia, de acordo com as definições do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e da Norma Regulamentadora Municipal;
c) sinalização horizontal, vertical e semafórica de acordo com as definições do CONTRAN;
d) semáforos, com tempos e focos destinados aos pedestres e sinalização sonora adequada aos deficientes visuais, de acordo com estudo técnico.

Art. 15 - O Poder Executivo definirá:

I. os padrões para a construção e manutenção das calçadas, ficando até nova definição, estipulado como padrão o Manual de Calçadas publicado por meio do Decreto Municipal 694/2021.
II. as calçadas prioritárias para regularização, podendo o poder público assumir a responsabilidade de adequação destas, permanecendo as responsabilidades do proprietário do imóvel.
III. as ações de fiscalização de adequação das calçadas em relação às normas estabelecidas.

Art. 16 – O Município poderá criar incentivos para os proprietários que adequarem e mantiverem as calçadas dentro dos parâmetros por ela estabelecidos.

Art. 17 - A aprovação de projetos, o habite-se e o licenciamento de atividades ficam condicionados à regularização das calçadas pelo proprietário, conforme padrão estabelecido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II – MOBILIDADE POR BICICLETA

Art. 18 - O Eixo Mobilidade por bicicleta tem como objetivos:

I. ampliar o percentual dos deslocamentos por bicicleta em relação ao total de deslocamentos;
II. consolidar a bicicleta como um modo de deslocamento no município;
III. garantir condições de segurança e conforto para os deslocamentos por bicicleta;
IV. ampliar, complementar e melhorar a infraestrutura voltada para os ciclistas;
V. integrar a bicicleta com os outros modos de deslocamento;
VI. promover acessibilidade aos deslocamentos de bicicleta através de uso compartilhado.

Art. 19 – São programas do Eixo Mobilidade por bicicleta:

I. Programa de consolidação de infraestrutura urbana e incentivos sociais para ciclistas

Art. 20 - O sistema cicloviário do Município de Maricá se comporá de:

I. rotas contínuas de vias cicláveis compostas por ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, compondo a Rede Cicloviária Municipal;
II. paraciclos e bicicletários para estacionamento de bicicletas com segurança, localizados em pontos estratégicos;
III. integração com o transporte coletivo e outros modos de deslocamento.

§ 1º. O Município deverá definir por "Lei/Decreto" a Rede Cicloviária a ser implantada no sistema viário municipal.

Art. 21 – No desenvolvimento dos programas e ações deverão ser observados:

I. as dimensões mínimas definidas no Manual Brasileiro de Sinalização – Volume VIII – Sinalização Cicloviária do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
II. o pavimento regular e antiderrapante;
III. a redução das interferências e conflitos com o tráfego de automóveis, em especial nas interseções viárias e canteiros centrais;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

IV. a sinalização horizontal e vertical ao longo da rota, incluindo a sinalização semafórica nas interseções, de acordo com estudos técnicos.

Art. 22 – O município deverá:

I. sugerir e avaliar a viabilidade de construir rotas cicloviárias intermunicipais;
II. ampliar o sistema de bicicletas compartilhadas;
III. adequar a frota do transporte coletivo para comportar o embarque de, no mínimo, uma bicicleta por ônibus;
IV. implantar paraciclos e bicicletários em pontos estratégicos, próximos aos pontos e terminais do transporte coletivo e nos centros de empregos, comércio e serviços, respeitando os padrões estabelecidos pelo Município;
V. incentivar à iniciativa privada ou avaliar a viabilidade de capacidade pública para disponibilização de seguro popular para roubos, furtos, falhas mecânicas e acidentes.
VI. tratar cruzamentos de vias com maior índice de acidentes com as rotas cicláveis;
VII. melhorar a sinalização e pavimento nas ciclovias e ciclofaixas existentes;
VIII. criar Plano Permanente de Manutenção da Rota Ciclável;
IX. ampliar as ciclofaixas/ciclovias na orla;
X. implantar focos para ciclistas nas interseções semaforizadas, em casos necessários de acordo com estudo técnico do órgão municipal gestor do trânsito;
XI. estudar a inclusão de bicicletas elétricas, no sistema de bicicletas compartilhadas, conforme estabelecido em regulação federal para utilização e uso dentro do sistema viário;
XII. criar áreas com velocidade máxima de 30 Km/h (Zona 30);
XIII. implantar pontos de apoio ao ciclista ao longo das ciclovias, o que poderá ser realizado em parceria com comércios locais;
XIV. criar programas de educação para garantir uma convivência harmônica com outros modos de deslocamento.

CAPÍTULO III – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 23 - O Eixo Transporte de passageiros tem como objetivos em relação ao transporte público coletivo:

I. ampliar o percentual dos deslocamentos pelo transporte público coletivo em relação ao total de deslocamentos;
II. priorizar a circulação do transporte público coletivo no sistema viário, reduzindo os tempos de viagem;
III. ampliar o serviço e melhorar a qualidade e conforto, a confiabilidade e a acessibilidade e a segurança dos deslocamentos por transporte público coletivo;
IV. promover a manutenção da acessibilidade financeira ao serviço de transporte coletivo através da a tarifa zero;
V. melhorar a satisfação dos usuários do transporte público coletivo.

Art. 24 – São programas do Eixo Transporte de passageiros:

I. Programa de aprimoramento do transporte público coletivo;
II. Programa de aprimoramento dos serviços de complementares de transportes de passageiros;
III. Programa multisetorial de mobilidade e turismo;

Art. 25 – No desenvolvimento dos programas e ações devem ser observados os seguintes preceitos:

I. o Sistema de Transporte Coletivo de Maricá deve integrar os distritos entre si e internamento, incluindo as áreas rurais.
II. Demarcação dos pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo, garantindo:
a) sinalização, iluminação e informações adequadas;
b) abrigos e calçamento no entorno dos pontos de embarque.
III. acessibilidade universal, em conformidade com a Lei Nº 13.146/2015 e a Norma Regulamentadora Municipal;
IV. disponibilização de sistema de atendimento às reclamações dos usuários e de informações sobre itinerários e horários das linhas, através de múltiplas formas, incluindo aplicativo para disponibilização de informações em tempo real aos usuários do transporte coletivo e demais serviços de transporte.

Parágrafo único. O padrão dos pontos de embarque e desembarque deve ser definido pelo Poder Executivo e implantado em todos os pontos de embarque do transporte público coletivo.

Art. 26 – O Poder Executivo avaliará as seguintes medidas:

I. reestruturação da rede com linhas circulares e perimetrais;
II. reprogramação operacional em dias úteis, sábados e domingos;
III. implantação de faixas e corredores exclusivos nas vias com maior circulação de linhas do transporte coletivo para redução dos tempos de viagem;
IV. implantação de rede tronco alimentada;
V. mecanismos para a integração modal com os demais modos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

VI. implantação de serviço de transporte público coletivo sob demanda;
VII. realização de estudos para implantação de nova rodoviária fora do centro;
VIII. demarcação e padronização dos pontos de embarque e desembarque adequando-os para garantir acessibilidade universal;
IX. realização de estudos para implantação de VLT no município;
X. qualificação da frota promovendo acessibilidade universal e descarbonização;
XI. Realização de estudo para implantação de um Fundo para financiar o transporte com receitas de origens diversas, inclusive de impostos e taxas.
XII. aprimoramento da tecnologia de controle e gestão operacional.
XIII. revisão dos regulamentos de táxi e mototáxi;
XIV. criação de serviço exclusivo de táxi para transporte individual porta a porta no aplicativo municipal de transporte multimodal;
XV. demarcação de pontos de táxi junto a equipamentos de uso coletivo;
XVI. criação de política de incentivo a renovação da frota de táxi, mototáxi e escolar;
XVII. revisão da política tarifária de táxi;
XVIII. elaboração estudo para seleção de número limitado de mototaxistas por área do município incentivando a alimentação do transporte coletivo;
XIX. criação de modalidade de serviço específica de transporte porta a porta por agendamento prévio para atendimento a pessoas com deficiência pelo transporte complementar por vans;
XX. oferta do serviço no aplicativo municipal exclusivamente na modalidade compartilhada para alimentação das linhas troncais de transporte público coletivo;
XXI. estudar formar de fomentar a sustentabilidade financeira dos escolares;
XXII. elaborar estudo de viabilidade para transporte hidroviário turístico;
XXIII. tratar, sinalizar e promover o acesso a trilhas;
XXIV. mapear e sinalizar as rotas cicloturísticas turísticas.

Art. 27 – Serão elaborados estudos para substituição das fontes de energia não renováveis no sistema de transporte coletivo, priorizando a descarbonização da frota.

Art. 28 – No planejamento do transporte coletivo serão incorporados os preceitos do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável – DOTS como estratégia de desenvolvimento urbano:

I. promover o adensamento urbano ao longo dos corredores do transporte coletivo;
II. promover uso do solo misto, aproximando as funções de moradia, serviços, emprego e lazer, principalmente ao longo dos corredores de transporte coletivo;
III. atuar contra a ociosidade de imóveis e terrenos adjacentes ou próximos às rotas de transporte coletivo;
IV. promover diversidade de produtos imobiliários e diversidade de renda dos moradores;
V. incentivar centralidades e fachadas ativas que confiram atratividade à rua, contribuindo para a movimentação de pessoas e, consequentemente, a segurança pública;
VI. adotar medidas de desestímulo ao transporte individual motorizado e incentivo ao transporte ativo;
VII. promover diversidade de produtos imobiliários e diversidade de renda.

CAPÍTULO IV – LOGÍSTICA URBANA

Art. 30 - O Eixo Logística urbana tem como objetivos:

I. racionalizar a distribuição de cargas urbanas;
II. reduzir os impactos negativos do transporte de cargas no meio urbano;
III. garantir a segurança e a eficiência nas operações de cargas urbanas.

Art. 31 – São programas do Eixo Logística urbana:

I. Programa de disciplinamento do transporte de cargas e mercadorias;

Art. 32 – No desenvolvimento dos programas e ações serão consideradas medidas para:

I. induzir do uso logístico nas áreas lindeiras às Rodovia;
II. elaborar Estudo de Viabilidade de ligação ferroviária entre o Porto e os polos industriais, integrando com o futuro ramal da FCA;
III. inibir a implantação de grandes plantas fabris em áreas internas à mancha urbana;
IV. exigir a internalização das operações de carga e descarga nas edificações utilizadas por estabelecimentos de grande porte e para aprovação de projetos de novos empreendimentos;
V. organizar e disciplinar o tráfego e estacionamento de carga no município, considerando como possibilidades:
a) estabelecer critérios de acordo com a demanda e padrão de sinalização para a implantação de vagas destinadas às operações de carga e descarga;
b) avaliar a criação de área com restrição de veículos de grande porte nas vias urbanas;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

CAPÍTULO V – ESPAÇO E CIRCULAÇÃO

Art. 33 - O Eixo Espaço e circulação tem como objetivos:

I. reduzir a participação relativa do transporte individual motorizado no número total de viagens;
II. desenvolver espaços de circulação adequados à priorização dos modos não motorizados e coletivos;
III. ampliar a utilização de sistemas inteligentes para gestão e fiscalização do trânsito;
IV. promover a equidade no uso do sistema viário;
V. promover o espaço público amigável e sustentável;

Art. 34 – São programas do Eixo Espaço e circulação:

I. Programa de complementação e qualificação do sistema viário;
II. Programa de otimização da circulação;
III. Programa de disciplinamento do uso do automóvel e motocicleta particular;
IV. Programa de requalificação do espaço urbano.

Art. 35 - O sistema viário municipal será hierarquizado conforme as seguintes categorias de vias:

I. Vias locais;
II. Vias coletoras;
III. Vias arteriais secundárias;
IV. Vias arteriais primárias;
V. Vias estruturantes

Parágrafo único - No Anexo II se encontra o mapa com a hierarquização viária do município.

Art. 36 - O Poder Executivo estabelecerá em Lei as características geométricas das vias.

Art. 37 - Serão considerados Polos Geradores de Tráfego os empreendimentos que por seu uso e porte possam causar impacto ou alteração no perfil de deslocamentos de pessoas e cargas em sua vizinhança e áreas adjacentes, bem como sobrecarga na infraestrutura viária.

Art. 38 - No processo de licenciamento de edificações e atividades classificadas como Polos Geradores de Tráfego, é condição prévia:

I. o licenciamento urbanístico pelo órgão municipal gestor do solo urbano, mediante aprovação do órgão municipal gestor do trânsito;
II. a aprovação do Relatório de Impacto na Mobilidade, pelo órgão municipal gestor do trânsito, devendo este conter todos os aspectos relacionados a mobilidade ativa e mobilidade viária;
III. a mitigação ou compensação dos impactos previstos.

Art. 39 - O Poder Executivo:

I. Estabelecerá, em até 90 (noventa) dias, os critérios para a definição dos empreendimentos considerados Polos Geradores de Tráfego;
II. Definirá, por meio do órgão municipal gestor do trânsito, o modelo e conteúdo do Relatório de Impacto na Mobilidade;
III. Estabelecerá o monitoramento após a implantação e funcionamento do empreendimento, podendo o empreendedor ser obrigado a rever as medidas compensatórias ou mitigadoras;

Art. 40 – Serão elaborados estudos de viabilidade e projetos para:

I. implementar Ruas Completas e Caminhos Verdes, contemplando:
a) as necessidades de pedestres, ciclistas, usuários do transporte coletivo, idosos e crianças, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e motoristas;
b) estímulo ao uso não residencial nos pavimentos no nível do logradouro em interface com a calçada, promovendo a fachada ativa;
c) incentivo a aberturas de passagens peatonais nos meios de quadra por empreendimentos comerciais, no estilo galeria;
d) conexão de praças e parques;
e) seleção de ruas de interesse social de permanência e convivência para tratamento urbanístico completo em prol dos usos para além da mobilidade urbana;
II. implantar obras viárias para a melhoria e complementação da articulação viária do município;
III. reestruturar a circulação na área central, privilegiando os modos não motorizados e o transporte coletivo;
IV. limitar o acesso de veículos a bairros, vias e/ou áreas da cidade aumentando a área para lazer com segurança;
V. aprimorar e intensificar a fiscalização dos veículos, especialmente quanto à velocidade e respeito às sinalizações horizontais, verticais e semafóricas.

Art. 41 – Deverá ser elaborado plano de ações para a ampliação e modernização da sinalização semafórica, considerando:

I. a expansão da abrangência do sistema centralizado de controle de semáforos;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

III. promover a realização de estudos e pesquisas que ampliem a quantidade de dados e informações disponíveis sobre a mobilidade urbana municipal;
IV. permitir o acesso amplo e democrático às informações sobre a mobilidade urbana municipal;
V. incentivar a produção de conhecimento sobre a realidade do município pelas universidades e instituições de pesquisa;
VI. contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do PlaMob;
VII. publicar o balanço anual dos indicadores e metas.

Art. 57 - O PlaMob Maricá passará por revisões periódicas em período não superior a dez anos.
§1º As revisões periódicas serão precedidas de diagnóstico, contemplando a análise dos modos, serviços, equipamentos e infraestruturas da mobilidade urbana em relação aos objetivos estratégicos estabelecidos.
§ 2º As revisões periódicas deverão contar com ampla participação da sociedade em Conferência Municipal da Cidade.

1.1.3 TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Com vistas à implementação da Política de Mobilidade de Maricá, o Poder Executivo deverá realizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta "Lei/Decreto":

I. o detalhamento dos programas e ações;
II. a definição dos indicadores de desempenho;
III. a publicação dos mapas de calçadas prioritárias e rede cicl4vel;
IV. demais definições de sua responsabilidade previstas nesta "Lei/Decreto".

Art. 59 – São partes integrantes desta Lei:

I. Anexo I – Detalhamentos das Ações
II. Anexo II – Mapa de Hierarquização Viária

Art. 60 - A presente "Lei/Decreto" entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

Art. 49 – É programa do Eixo Gestão da mobilidade:

I. Programa de aprimoramento da gestão pública da mobilidade urbana.

Art. 50 – O Poder Executivo avaliará as seguintes medidas:

I. estruturar a gestão da mobilidade urbana no entorno de um único órgão gestor;
II. melhorar a articulação entre distintos temas que influenciam a mobilidade urbana;
III. estabelecer uma política de contratação por concurso público e formação continuada;
IV. otimizar a alocação dos recursos na mobilidade urbana de forma a proporcionar cenários sustentáveis independentemente de novos investimentos;
V. realizar constante busca por convênios e parcerias que viabilizem a implantação de investimentos em infraestrutura;
VI. estabelecer tipologias para os equipamentos e comunicação visual do sistema de mobilidade urbana;
VII. utilizar a Câmara Técnica de Mobilidade, existente e criada no Conselho das Cidades;
VIII. elaborar plataforma única concentrando todos os serviços de mobilidade e facilitando as integrações modais, aplicando-se o conceito de *Mobilidade como Serviço*;
IX. Realizar estudos Jurídicos, Convênios e/ou Parcerias com o Governo do Estado do RJ para estabelecer os níveis de responsabilidade na operação do Transporte Coletivo e do Sistema Viário.

Art. 51 – A capacitação da gestão deverá prever entre outras ações, o treinamento das equipes municipais para aplicar as atividades de gestão e operação por meio das novas tecnologias.

Art. 52 – As políticas institucionais devem se estruturar para:

I. incentivar a mobilidade solidária no âmbito da Mobilidade Corporativa para otimização do uso de automóveis, aumentando a ocupação veicular e diminuindo o número de veículos em circulação, por exemplo através de carona solidária;
II. organizar fóruns de discussão para incluir associações e entidades do município no diálogo sobre a mobilidade urbana no contexto local;
III. ampliar a articulação entre as esferas de governo incidentes sobre o território municipal;
IV. estabelecer a lógica de formação e troca de experiências permanente entre as equipes municipais, metropolitanas e estadual, com a finalidade de fortalecer o gerenciamento dos sistemas de mobilidade nas respectivas escalas;

CAPÍTULO VIII – SISTEMA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO PERIODICA

Art. 53 - Constituem objetivos relativos ao monitoramento, à avaliação e à revisão do PlaMob Maricá:

I. acompanhar a evolução da implementação das ações do Plano de Mobilidade;
II. avaliar a eficácia das ações implementadas, considerando os objetivos de cada programa;
III. promover o planejamento continuado e a melhoria contínua da mobilidade urbana;
IV. garantir a transparência das ações e dos programas, por meio da divulgação dos dados obtidos com o monitoramento e a avaliação;
V. ampliar a divulgação de informações referentes à mobilidade urbana.

Art. 54 - Para o atendimento dos objetivos estratégicos do PlaMob Maricá, serão estabelecidas metas de curto, médio e longo prazo, conforme plano de ação regulamentado pelo Executivo Municipal após aprovação desta "Lei/Decreto":

I. Curto prazo: 2023 – 2025
II. Médio prazo: 2026 – 2029
III. Longo prazo: 2030 – 2033

Art. 55 - O Poder Executivo viabilizará os recursos financeiros necessários à implementação dos programas e ações do PlaMob, podendo se utilizar de diversas fontes, como:

I. Recursos do orçamento municipal; estadual e federal;
II. Parcerias Público Privadas – PPP;
III. Concessões onerosas;
IV. Convênios, contratos e acordos entre instituições públicas e entes federativos ou com a iniciativa privada;
V. Financiamentos através dos programas do Governo Federal e de organismos multilaterais.

Art. 56 - O monitoramento do PlaMob Maricá será realizado através de um conjunto e indicadores de desempenho, apurados anualmente pelo órgão municipal responsável pela política de mobilidade urbana e divulgados em página eletrônica.

Parágrafo único – O monitoramento do PlaMob Maricá será realizado pelo órgão municipal responsável pela política de mobilidade urbana, tendo como objetivos:

I. definir, rever e produzir os indicadores para o monitoramento e avaliação do PlaMob;
II. promover a integração de dados e informações em um sistema municipal;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

ANEXO I DA LEI/DECRETO DO PLANO DE MOBILIDADE – DETALHAMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS

Estruturação das medidas propostas em programas, projetos e ações

POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DE MARICÁ		CUSTO TOTAL ESTIMADO	PRAZO (N)			ÓRGÃO RESP. (E)	FONTE DE RECURSO (F)
			CURTO	MÉDIO	LONGO		
PROGRAMAS (A)	PROJETOS E AÇÕES (B)	(R$) (C)	2025	2029	2033		
REGULARIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS	**1.1** Estabelecimento de Padrão Municipal de Calçadas, respeitando-se parâmetros de acessibilidade e caminhabilidade da NBR 9050.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	1.2 Elaboração e publicação de um Manual de Calçadas de Maricá.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	1.3 Exigência de adequação das calçadas ao Padrão Municipal para aprovação de novos loteamentos e edificações, regularização, concessão do habite-se, aprovação de projetos, a Baixa, e o licenciamento de atividades.	Custeio				Prefeitura de Maricá	NA
	1.4 Estabelecimento de prazos, incentivos e sanções para a regularização das calçadas pelos proprietários de imóveis lindeiros a partir de decreto regulamentador.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	1.5 Elaboração de projeto básico e executivo para qualificação de rede de calçadas em Itaipuaçu.	1.008.662,22	1.008.662,22			Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.6 Qualificação de rede de calçadas em Itaipuaçu (32Km).	20.173.244,40		10.086.622,20	10.086.622,20	Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.7 Elaboração de projeto básico e executivo para qualificação de rede de calçadas em Inoã.	109.062,65	109.062,65			Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.8 Qualificação de rede de calçadas em Inoã (5km).	2.181.252,96		2.181.252,96		Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.9 Elaboração de projeto básico e executivo para qualificação de rede de calçadas em Ponta Negra e orla.	463.348,98	463.348,98			Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.10 Qualificação de rede de calçadas em Ponta Negra e orla (14Km).	9.266.979,60		9.266.979,60		Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.11 Elaboração de projeto básico e executivo para qualificação de rede de calçadas em Barra de Maricá e Sede.	346.591,73	346.591,73			Prefeitura de Maricá	Municipal

	1.12 Qualificação de rede de calçadas em Barra de Maricá e Sede (11 Km).	6.931.834,56		6.931.834,56		Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.13 Elaboração de projeto básico e executivo para qualificação de rede de calçadas na Sede.	455.319,80	455.319,85			Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.14 Qualificação de rede de calçadas na Sede (27Km).	9.106.396,56		4.553.198,28	4.553.198,28	Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.15 Elaboração de projeto básico e executivo para qualificação de rede de calçadas em Cajueiros.	157.237,56	157.237,56			Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.16 Qualificação das calçadas prioritárias em Cajueiros (6 Km).	3.144.751,20		3.144.751,20		Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.17 Regularização e qualificação das calçadas prioritárias: espaços públicos municipais, entorno de escolas e pontos de ônibus.	185,86/ m²	669.096	1.338.192	1.338.192	Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.18 Implementação de rotina de fiscalização e registro da situação das calçadas quanto à implantação, manutenção e uso, estabelecendo-se um controle contínuo e seu registro para acompanhamento e atualização do planejamento, bem como através de parceria com as concessionárias fornecedoras de serviços que incidem sobre a mesma.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	1.19 Elaboração do Projeto Caminhos Verdes para arborização e sombreamento de calçadas predefinidas no Centro: R. Vereador Luiz Antônio da Cunha, R. Mário Lopes da Fontoura, Av. Roberto da Silveira, R. Athaíde Parreiras, R. Barão de Inoã, R. Ari Espindola, R. Luis Fernando Santos Caetano, e R. Alvares de Castro. O Projeto deverá conter: espécies e respectivas localizações, manual de cuidado e conservação da vegetação, e controle do crescimento de ramas, e manual para replicação em calçadas secundárias pelos moradores.	149.209,17		149.209,17		Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.20 Plantio das mudas destinadas ao sombreamento das calçadas e amenização do microclima urbano de Maricá.	602.765,12	602.765,12			Prefeitura de Maricá	Municipal
	1.21 Manutenção periódica das mudas, incluindo rega e poda, tanto no âmbito privado, quanto público.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	1.22 Implantação das melhorias e adequações de iluminação pública das calçadas principais.	7.499.420,00		3.749.710,00	3.749.710,00	Prefeitura de Maricá	Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

TRATAMENTO DE TRAVESSIAS	**2.1** Implantação das melhorias de iluminação pública das 18 travessias principais (RUAVIVA, 2022b, p. 198).	134.989,56		134.989,56		Prefeitura de Maricá	Municipal
	2.2 Padronização geométrica e de sinalização das travessias com artifícios de *traffic calming* que induzam a redução de velocidade de veículos e aumentem a segurança de cruzamento das vias pelos pedestres e ciclistas.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	2.3 Elaboração de projeto básico e executivo para tratamento de travessias em 18 pontos com fluxo intenso de pedestres (RUAVIVA, 2022b, p. 198).	324.354,74	324.354,74			Prefeitura de Maricá	Municipal
	2.4 Tratamento de travessias em 18 pontos com fluxo intenso de pedestres (RUAVIVA, 2022b, p. 198).	6.487.094,70		6.487.094,70		Prefeitura de Maricá	Municipal
CONSOLIDAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E INCENTIVOS SOCIAIS PARA CICLISTAS	**3.1** Estabelecimento de mapa cicloviário de Maricá com plano de implantação que melhore progressivamente a integração entre rotas cicláveis, consolidando uma rede municipal, especialmente quanto a ciclorota da orla.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	3.2 Elaboração de projeto básico e executivo da rota ciclável em Ponta Negra.	49.119,66	49.119,66			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.3 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: implantação de rota ciclável em Ponta Negra (13Km).	982.393,10	982.393,10			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.4 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: elaboração de projeto básico e executivo da rota ciclável em Barra – Itaipuaçu/Inoã.	81.236,35	81.236,35			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.5 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: implantação de rota ciclável em Barra – Itaipuaçu/Inoã (21,5Km).	1.624.727,05	324.945,40	649.890,80	649.890,80	Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.6 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: elaboração de projeto básico e executivo da rota ciclável em Itaipuaçu.	145.469,75	145.469,75			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.7 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: implantação de rota ciclável Itaipuaçu (38,5 Km).	2.909.394,95	581.879,00	1.163.758,00	1.163.758,00	Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.8 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: elaboração de projeto básico e executivo da rota ciclável em Inoã.	71.790,27	71.790,27			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.9 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: implantação de rota ciclável Inoã (19 Km).	1.435.805,30	287.161,10	574.322,10	574.322,10	Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.10 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: elaboração de projeto básico e executivo da rota ciclável na Sede.	56.676,53	43.452,01			Prefeitura de Maricá	Municipal

MINUTA

	3.11 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: implantação de rota ciclável Sede (11,5 Km).	869.040,05	173.808,01	347.616,02	347.616,02	Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.12 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: elaboração de projeto básico e executivo da rota ciclável para o IFF na RJ-114.	13.224,52	13.224,52			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.13 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: implantação de rota ciclável para o IFF na RJ-114 (3,5 Km).	264.490,45	264.490,45			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.14 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: elaboração de projeto básico e executivo da rota ciclável em Jaconé.	13.224,52	13.224,52			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.15 Estruturação viária para segurança dos ciclistas: Recuperação da ciclofaixa de Jaconé (3,5 Km).	264.490,45	264.490,45			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.16 Regulamentação do estacionamento de bicicletas, priorizando-se a instalação de paraciclos nos seguintes locais: Centro e região de São José de Imbassaí; nos arredores das ciclovias e ciclofaixas; Rua Ribeiro de Almeida; entorno das escolas municipais, estaduais e instituições de ensino superior; entorno dos equipamentos de saúde pública municipal; nas orlas de Itaipuaçu, Cordeirinho, Ponta Negra e Araçatiba; nas entradas das trilhas turísticas do Município; nos pontos turísticos municipais como Igreja Matriz, Casa de Cultura, Farol de Ponta Negra, Paróquia São José, dentre outros; principais pontos de embarque e desembarque de passageiros como o ponto final do recanto e o da passarela de Inoã; estações de integração do transporte coletivo propostas.	400.201,50		400.201,50		Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.17 Regulamentação do estacionamento de bicicletas, incentivando-se a instalação de paraciclos nos seguintes locais: supermercados, centros de compras e demais estabelecimentos privados de comércio e uso coletivo. Para novos empreendimentos que venham a passar por licenciamento municipal e tenham potencial de atrair deslocamentos: exigência de instalação de paraciclos.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	3.18 Elaboração de projetos executivos de bicicletários (compostos pelas vagas e elementos complementares de apoio conforme proposta disposta no Produto 5) para os seguintes locais: Terminais de Transporte Coletivo do Centro, Itaipuaçu, Inoã e	297.558,87	297.558,87			Prefeitura de Maricá	Municipal

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	Ponta Negra; Campus de Educação Pública Transformadora em Itaipuaçu (C.E.P.T.).						
	3.19 Construção de bicicletários para os seguintes locais: Terminais de Transporte Coletivo do Centro, Itaipuaçu, Inoã e Ponta Negra; Campus de Educação Pública Transformadora em Itaipuaçu (C.E.P.T.).	5.951.177,50		5.951.177,50		Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.20 Aprimoramento da manutenção de pavimento e sinalização de ciclovias e ciclofaixas já existentes.	41547,74/mês	997.145,76	1.994.291,52	1.994.291,52	Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.21 Manutenção de pavimento e sinalização de ciclovias e ciclofaixas propostas.	91129,42/mês		4.374.212,16	4.374.212,16	Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.22 Criação de Plano Permanente de Manutenção de Ciclovias e Ciclofaixas.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	3.23 Elaboração de Estudo de viabilidade de construção de rotas cicloviárias intermunicipais, principalmente ligando Maricá a Niterói e Saquarema.	Custeio				Prefeitura de Maricá[39]	NA
	3.24 Ampliação do sistema de compartilhamento de bicicletas convencionais.	31.733.330,60	10.577.776,86	21.155		Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.25 Elaboração de Estudo de viabilidade de inclusão de bicicletas elétricas no sistema de compartilhamento, especialmente com novas docas próximo ao aeroporto, em São José de Imbassaí, Inoã, Cordeirinho e Ponta Negra.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	3.26 Implantação de pontos de apoio ao ciclista ao longo das rotas cicloviárias existentes (31Km).	113.953,24	113.953,24			Prefeitura de Maricá	Municipal
	3.27 Implantação de pontos de apoio ao ciclista ao longo das rotas cicloviárias propostas (110,5 Km).	398.836,34			398.836,34	Prefeitura de Maricá	Municipal

[39] Em conjunto com municípios limítrofes e Governo do Estado

MINUTA

	3.28 Criação de programa de educação para garantir uma convivência harmônica com outros modos.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	3.29 Criação de seguro popular para roubos, furtos, falhas mecânicas e acidentes de bicicletas.	NA		–		Prefeitura de Maricá / Iniciativa privada (Parceria Público-Privada)	NA
	3.30 Estudo de adequação da frota do transporte coletivo para que seja possível embarcar bicicletas nos ônibus, posicionadas em local apropriado.	Custeio		–	–	Prefeitura de Maricá	NA
PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	**4.1** Elaboração de projeto básico e executivo para nova localização da rodoviária, retirando a operação das linhas intermunicipais e interestaduais da região central.	285.934,04		285.934,04		Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.2 Desapropriação do terreno para construção do novo Terminal Rodoviário de Maricá.	5.000.000,00	5.000.000,00			Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.3 Construção do novo Terminal Rodoviário de Maricá.	5.718.680,80				Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.4 Readequação da rede do transporte coletivo: criação de linhas circulares para atendimento a demandas internas a uma região.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	4.5 Readequação da rede do transporte coletivo: criação de linhas perimetrais para atendimento a deslocamentos longos sem acessar a área central.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	4.6 Reprogramação Operacional em dias úteis, sábados e domingos.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	4.7 Criar normas para padronizar os PEDs através de um grupo de trabalho multisecretarias.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	4.8 Demarcação dos PEDs para melhoria do nível de serviço, e adequação dos entornos para promover a Acessibilidade Universal.[40]	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	4.9 Instalação de abrigos em Pontos de Embarque e Desembarque.	2.679.051,00	1.339.525,50	1.339.525,50		Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.10 Evolução da tecnologia para melhorar o acesso dos usuários às informações do Sistema.	NA	–			Prefeitura de Maricá	NA
	4.11 Realização de avaliações periódicas para medição de parâmetros de desempenho do transporte coletivo por ônibus.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	4.12 Elaboração de Estudo de Viabilidade para Corredor de VLT no município.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	4.13 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: elaboração de projeto básico e executivo de reestruturação dos Terminal Itaipuaçu.	71.483,51	10.000.000,00			Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.14 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: reestruturação do Terminal Itaipuaçu para operar o sistema municipal tronco-alimentado, incluindo melhorias de acessibilidade interna e do entorno.	1.429.670,20	71.483,51			Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.15 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: elaboração de projeto básico e executivo de reestruturação do Terminal Central	71.483,51		1.429.670,20		Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.16 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: reestruturação da atual rodoviária para operar o sistema municipal tronco-alimentado (Terminal Central), incluindo melhorias de acessibilidade interna e do entorno.	1.429.670,20	71.483,51			Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.17 Definição de local e desapropriação de terrenos para construção dos novos terminais.	10.000.000,00		714.835,10	714.835,10	Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.18 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: elaboração de projetos executivos de construção dos terminais Inoã e Ponta Negra.	571.868,08		571.868,08		Prefeitura de Maricá	Municipal

[40] A adequação das calçadas foi prevista nos itens específicos de calçadas.

MINUTA

	4.19 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: construção dos terminais Inoã e Ponta Negra.	11.437.361,60		5.718.680,80	5.718.680,80	Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.20 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: elaboração de projetos executivos de construção das Estações de Integração Metropolitana e Municipal (EM1, EM², EM3, EM4 e EM5).	714.835,10		5.718.680,80		Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.21 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: construção das Estações de Integração Metropolitana e Municipal (EM1, EM², EM3, EM4 e EM5.	14.296.702,00		7.148.351,00	7.148.351,00	Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.22 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: elaboração de projetos executivos de construção das Estações de Integração Municipal E1, E2, E3, E4, E5 e E6.	428.901,06		428.901,06		Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.23 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: construção das Estações de Integração Municipal E1, E2, E3, E4, E5 e E6.	8.578.021,20		4.289.010,60	4.289.010,60	Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.24 Implantação do sistema tronco-alimentado no município: operação das linhas troncais e perimetrais entre terminais.	Custeio			–	Prefeitura de Maricá	NA
	4.25 Estudo de viabilidade para implantação de faixas exclusivas para o transporte público coletivo nos seguintes corredores: Av. Carlos Marighella (Itaipuaçu/Inoã); Av. Zumbi dos Palmares (Itaipuaçu); R. Van Lerbergue (Itaipuaçu); R. Trinta e Cinco (Itaipuaçu); R. 66 (Itaipuaçu); Av. Roberto Silveira (Sede); R. Sem Macedo Soares / R. Abreu Rangel; R. Ribeiro de Almeida; R. Domício da Gama (Sede); R. N. Sra do Amparo / R. Lúcio Alves da Silva; Av. Professor Ivan Mundin (Sede); Av. Roberto Silveira (Sede); Av. João Saldanha (Sede); R. João Frejat / R. Capitulino José de Marins (Sede); Av. Maysa (Sede/Ponta Negra); R. São Pedro Apóstolo (Ponta Negra).	Custeio Custeio Custeio				Prefeitura de Maricá	NA
	4.26 Implantação de faixas exclusivas de ônibus ao longo da RJ-106.	15.163.935,20			15.163.935,20	Estado / Município	Estadual
	4.27 Qualificação da frota promovendo acessibilidade universal e descarbonização de 15 veículos de transporte público coletivo.	52.500.000,00	26.250.000,00	26.250.000,00		Prefeitura de Maricá	Municipal

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	4.28 Análise de viabilidade técnica e econômica para qualificação da frota promovendo acessibilidade universal e descarbonização dos 97 veículos de transporte público coletivo e demais veículos a serem acrescidos na frota.	Custeio		–	–	Prefeitura de Maricá	NA
	4.29 Aprimoramento da tecnologia de controle e gestão operacional: instalação de mecanismos tecnológicos capazes de realizar a contagem de passageiros embarcando e desembarcando em toda a frota (112 veículos).	1.476.000,00	1.476.000,00			Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.30 Aprimoramento da tecnologia de controle e gestão operacional: atualização tecnológica sempre que possível no sistema de GPS.	942.077,92	942.077,92			Prefeitura de Maricá	Municipal
	4.31 Revisar lei de uso e ocupação do solo, zoneamento e marcos legais correlatos a fim de implementar os conceitos de DOT's	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	Municipal
PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	**5.1** MULTIMODALIDADE – Desenvolvimento de aplicativo municipal com: - Disponibilização de informações em tempo real gratuitas para os usuários de transporte público coletivo; - Serviços de táxi, mototáxi, serviço alimentador remunerado privado compartilhado, e aluguel de bicicletas. - Estacionamento rotativo; - Sugestão de rota multimodal.	12.131.648,74		6.065.824,37	6.065.824,37	Prefeitura de Maricá	Municipal
	5.2 TAXI – Revisão do regulamento municipal de modo a equilibrar as obrigações dos prestadores de serviço com o potencial de remuneração média, respeitando-se as leis trabalhistas e de concessão do direito de exercício da função.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	5.3 TAXI – Estabelecimento de incentivos para renovação constante da frota.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	5.4 TAXI – Revisão da política tarifária de modo a equilibrar o preço regulamentado com o preço praticado pelos concorrentes, respeitando-se a previsão de remuneração e condições de trabalho previstas pelas leis trabalhistas;	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	5.5 TAXI – Demarcação de pontos de táxi junto a todos os equipamentos de uso coletivo institucionais e culturais, incluindo todos aqueles com ocorrência de eventos que agregam número significativo de pessoas.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA

MINUTA

	5.6 TAXI – Inclusão no aplicativo municipal de serviço de transporte de passageiros proposto, no qual a modalidade 'viagem individual' (não compartilhada) porta a porta seja atributo exclusivo do táxi, bem como prioridade nas viagens compartilhadas de alimentação das linhas troncais solicitadas pelo aplicativo proposto.	NA	–	–	–	Prefeitura de Maricá	NA
	5.7 TRANSPORTE COMPLEMENTAR POR VANS – criação de modalidade de serviço específica de transporte porta a porta por agendamento prévio para atendimento a pessoas com deficiência.	NA	–	–	–	Prefeitura de Maricá	NA
	5.8 TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS POR VEÍCULO COMPARTILHADO – oferta do serviço no aplicativo municipal exclusivamente na modalidade compartilhada para alimentação das linhas troncais de transporte público coletivo.	NA		–		Prefeitura de Maricá	NA
	5.9 MOTOTÁXI – Elaboração de estudo prévio sobre áreas com demanda pelo serviço de mototáxi para alimentação do transporte público coletivo.	Custeio				Prefeitura de Maricá	NA
	5.10 MOTOTÁXI – Determinação, por meio de plano específico, do número de mototaxistas por área de alimentação do transporte público coletivo.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	5.11 MOTOTÁXI – Elaboração de edital e termo de referência descrevendo o serviço, condições de prestação, número de vagas por área, e todos os detalhes necessários para estabelecimento de contrato com os prestadores, incluindo condições de manutenção e conservação das motocicletas, aumentando-se a frequência e rigor das revisões à medida que o veículo envelhece.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	5.12 MOTOTÁXI – Seleção e capacitação dos mototaxistas para utilização do aplicativo e condução segura na área onde atuará.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	5.13 MOTOTÁXI – Estabelecimento de incentivos para renovação da frota nos casos em que os mecânicos e demais profissionais da revisão emitirem laudo de que o veículo não se encontra em condições seguras para trânsito e a manutenção periódica já não atinge resultados satisfatórios.	Custeio			–	Prefeitura de Maricá	NA

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	5.14 ESCOLAR E FRETAMENTO – Permitir aos permissionários do transporte escolar a prestação de serviços de transporte fretado fora dos horários de transporte de estudantes.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	5.15 ESCOLAR E FRETAMENTO – Promoção de políticas de incentivo à renovação da frota para qualificação do serviço.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	5.16 ESCOLAR E FRETAMENTO – Estabelecimento de contratos pontuais para transporte de funcionários em eventos de interesse público que demandem a participação da Prefeitura, caso haja essa demanda.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
MULTISETORIAL DE MOBILIDADE E TURISMO	**6.1** TRANSPORTE HIDROVIÁRIO – Elaboração de Estudo de Viabilidade para Transporte Hidroviário, contemplando detalhes como prazo de validade, condições veiculares básicas, obrigações e deveres na prestação do serviço, tarifas, bem como todas as questões técnicas necessárias para garantir a segurança dos turistas, a viabilidade para os prestadores, e a não poluição das águas.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	6.2 TRILHAS – tratamento sinalização e promoção de acesso a trilhas inseridas no território municipal que potencialmente fomentem o turismo e sejam opções de lazer para a população municipal.	2.691.981,88	2.691.981,88			Prefeitura de Maricá	Municipal
	6.3 TRILHAS – estabelecimento de parceria com municípios vizinhos para sinalização, manutenção e conservação das trilhas intermunicipais.	Custeio	–	–	–	Prefeitura de Maricá	NA
	6.4 CICLISMO – Mapear e sinalizar as Rotas Cicilísticas turísticas, tanto a da praia para Mountain Bike, quanto a da Estrada real, em especial a integração entre a Rota Charles Darwin e a Ciclovia de Jaconé passando por toda a Orla.	41.674,00		41.674,00	–	Prefeitura de Maricá	Municipal
COMPLEMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	**7.1** Atualização da hierarquização viária.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	7.2 Tratamento das vias lindeiras ao canal de Itaipuaçu como arterial 1 (9,5Km).	16.074.338,48		16.074.338,48		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.3 Elaboração de projeto de novos trechos viários a oeste complementando a vias lindeiras ao canal de Itaipuaçu (2Km).	83.348,00	41.674,00	41.674,00		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.4 Implantação de novos trechos viários a oeste complementando a vias lindeiras ao canal de Itaipuaçu (2Km).	9.842.791,14		9.842.791,14		Prefeitura de Maricá	Municipal

	7.5 Elaboração de projeto de novo trecho viário a leste complementando a vias lindeiras ao canal de Itaipuaçu (3,2Km).	133.356,80	66.678,40	66.678,40		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.6 Implantação de novo trecho viário a leste complementando a vias lindeiras ao canal de Itaipuaçu (3,2Km).	15.748.465,82		15.748.465,82		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.7 Tratamento dos acessos aos futuros polos industriais na Fazenda Boa Vista e em Manoel Ribeiro incluindo a ligação direta destes à RJ-114 e RJ-118 (7,5Km).	31.892.246,77		31.892.246,77		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.8 Interseção em desnível RJ-116 (Viaduto do Flamengo).	53.066.400,40			53.066.400,40	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
	7.9 Estudo de viabilidade para nova ligação com Niterói, via Itaocaia Valley / Engenho do Mato, incluindo equipamentos de segurança pública (4,4Km).	183.365,60	91.682,80	91.682,80		Prefeitura de Maricá, Niterói e Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
	7.10 A depender do estudo, implantação de nova ligação com Niterói, via Itaocaia Valley / Engenho do Mato, incluindo equipamentos de segurança pública (4,4Km).	18.710.118,10			18.710.118,10	Prefeitura de Maricá, Niterói e Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
	7.11 Tratamento da RJ – 114, ligação com Itaboraí (22,2Km).	37.563.190,98		37.563.190,98		Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
	7.12 Tratamento de acessos ao Aeroporto Municipal (2Km).	3.384.071,26	1.692.035,63	1.692.035,63		Governo do Estado do Rio de Janeiro	Municipal
	7.13 Elaboração de projeto de nova via TransMaricá Norte (22,2Km).	925.162,80	462.581,40	462.581,40		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.14 Implantação de nova via TransMaricá Norte (22,2Km).	109.254.981,65			109.254.981,60	Prefeitura de Maricá	Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	7.15 Elaboração de projeto de nova via RJ-110 (1,94Km).	80.847,56	40.423,78	40.423,78		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.16 Implantação de nova via RJ-110 (1,94Km), conforme item B do Mapa de Intervenções Viárias.	9.547.507,40			9.547.507,40	Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.17 Elaboração de projeto de nova via Av. Maysa (6,14Km).	255.878,36	127.939,18	127.939,18		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.18 Implantação de continuação da Av. Maysa (6,14Km).	30.217.368,80			30.217.368,80	Iniciativa privada	Privado
	7.19 Elaboração de projeto de nova via Estrada da Praia (2,6Km).	108.352,40	54.176,20	54.176,20		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.20 Implantação de nova via Estrada da Praia (2,6Km).	12.795.628,48			12.795.628,48	Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.21 Elaboração de projeto de nova Via Parque (5,3Km).	220.872,20	110.436,10	110.436,10		Iniciativa privada	Privado
	7.22 Implantação de nova Via Parque (5,3Km).	9.850.580,00			9.850.580,00	Iniciativa privada	Privado
	7.23 Elaboração de projeto de nova via Inoã (2,6Km).	186.207,66	93.103,83	93.103,83		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.24 Implantação de nova via Inoã (2,6Km).	12.795.628,48			12.795.628,48	Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.25 Elaboração de projeto de nova via de ligação (1,33Km), conforme item G do Mapa de Intervenções Viárias.	95.252,38	47.626,19	47.626,19		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.26 Implantação de nova via de ligação (1,33Km), conforme item G do Mapa de Intervenções Viárias.	6.545.456,11			6.545.456,11	Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.27 Elaboração de projeto de nova via de ligação (2,1Km), conforme item H do Mapa de Intervenções Viárias.	150.398,49	75.199,25	75.199,25		Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.28 Implantação de nova via de ligação (2,1Km), conforme item H do Mapa de Intervenções Viárias.	10.334.930,70			10.334.930,70	Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.29 Execução de melhorias viárias na Estrada Montei (2,73 Km).	4.619.257,27	4.619.257,27			Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.30 Execução de melhorias viárias na Manoel Gomes Quintanilha (1,15Km).	1.945.840,97	1.945.840,97			Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.31 Execução de melhorias viárias na Estrada do Retiro (2,3Km).	3.891.681,95	3.891.681,95			Prefeitura de Maricá	Municipal

	7.32 Execução de melhorias viárias na Estrada de Camburi (3,6Km).	6.091.328,27	6.091.328,27			Prefeitura de Maricá	Municipal
	7.33 Elaboração de projeto de pistas marginais na RJ-106 (19,75Km).	4.246.896,22	2.123.448,11	2.123.448,11		Governo do Estado do Rio de Janeiro / Prefeitura de Maricá	Estadual / Municipal
	7.34 Implantação de pistas marginais na RJ-106 (19,75Km).	83.982.916,50			83.982.916,50	Governo do Estado do Rio de Janeiro / Prefeitura de Maricá	Estadual / Municipal
	7.35 Elaboração de projeto de duplicação da via de acesso à região de Ponta Negra (8,27Km).	1.778.320,60	889.160,30	889.160,30		Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
	7.36 Duplicação da via de acesso à região de Ponta Negra (8,27Km).	113.019.711,26			113.019.711,20	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
	7.37 Elaboração de projeto de duplicação da RJ-106, entre o Bairro Flamengo e a via de acesso a Ponta Negra (10,1Km).	2.152.477,52	1.076.238,76	1.076.238,76		Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
	7.38 Duplicação da RJ-106, entre o Bairro Flamengo e a via de acesso a Ponta Negra (10,1Km).	138.028.909,77			138.028.909,70	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Estadual
OTIMIZAÇÃO DA CIRCULAÇÃO	**8.1** Ampliação da rede semafórica contemplando todas as interseções de vias arteriais com arteriais e arteriais com coletoras (27 interseções não semaforizadas, considerando o total de 47 interseções na hierarquização viária proposta, menos 10 já sinalizadas com semáforo conforme diagnóstico, menos 10 pontos coincidentes com proposta seguinte).	726.872,94	242290,98	484581,96		Prefeitura de Maricá	Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	8.2 Implantação de controle semafórico nas 18 travessias de pedestres com maior movimentação ou próximas aos pontos de embarque e desembarque de passageiros, principalmente na área central.	797.035,50	265.678,50	531.357,00		Prefeitura de Maricá	Municipal
	8.3 Instalação de focos voltados para os pedestres em todas as 6 interseções semaforizadas existentes que ainda não contam com esse dispositivo (4 unidades por interseção).	96.353,76	32.117,92	64.235,84		Prefeitura de Maricá	Municipal
	8.4 Implantação de sistema semafórico com controle em tempo real priorizando os fluxos principais detectados e principalmente no atendimento ao transporte coletivo (55 interseções, existentes e propostas).	1.851.652,00	925.826,00	925.826,00		Prefeitura de Maricá	Municipal
	8.5 Melhorias e manutenção de central de controle semafórico, possibilitando medidas operacionais de adequação da programação implantada.	1.708.871,38	569.623,79	1.139.247,59		Prefeitura de Maricá	Municipal
	8.6 Instalação de focos voltados para os ciclistas nas interseções semaforizadas de vias com presença de ciclovias ou ciclofaixas, incluindo-os como pressuposto para os novos projetos de ciclovias e ciclofaixas (20 interseções), de acordo com estudo técnico.	143.520,00	47.840,00	95.680,00		Prefeitura de Maricá	Municipal
	8.7 Desenvolvimento de estudos nas interseções semaforizadas com 3 e 4 estágios com o objetivo de reduzir o número de estágios veiculares através de intervenções físicas e de circulação possibilitando que os fluxos restringidos sejam atendidos de forma mais harmônica com os fluxos principais.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	8.8 Adoção de um novo sistema de circulação nas vias que compõem o centro expandido com adoção de sentido único.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	8.9 Criação de rotas alternativas de contorno e de atravessamento do centro para o fluxo motorizado.	Custeio	–	–		Prefeitura de Maricá	NA
	8.10 Incentivo e qualificação de acesso ao comércio da região central.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
DISCIPLINAMENTO DO USO DO AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA PARTICULAR	**9.1** Aprimoramento e intensificação da fiscalização.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	9.2 Privilegiamento de operação e circulação do transporte coletivo na área central.	NA		–	–	Prefeitura de Maricá	NA

	9.3 Qualificação dos pontos de embarque e desembarque com mais conforto informações e travessias sinalizadas.	NA	–			Prefeitura de Maricá	NA
	9.4 Privilegiamento da circulação de pedestres e ciclistas, incluindo a proposta Caminhos Verdes.	NA	–			Prefeitura de Maricá	NA
	9.5 Limitar o acesso de veículos a bairros como Araçatiba aumentando a área para lazer com segurança.	Custeio			–	Prefeitura de Maricá	NA
	9.6 ESTACIONAMENTO – Ajustamento do valor cobrado de forma a desestimular o uso da via pública para estacionamento particular, aplicando-se a arrecadação para fortalecimento da fiscalização e subsídio do transporte público coletivo.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	9.7 ESTACIONAMENTO – Diminuição do grau de rotatividade, cobrando-se taxa única para um pacote de horas insuficiente para cobrir um turno de estadia, e com excedente para atividades pontuais.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	9.8 ESTACIONAMENTO – Ampliação das vagas exclusivas para carga e descarga, e veículos oficiais, para: desestimular o uso do automóvel pela redução de vagas disponíveis, fortalecer o transporte público coletivo e contribuir na melhoria da logística urbana.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	9.9 ESTACIONAMENTO – Instituição de taxa por veículo nos estacionamentos privados, revertida à fiscalização e transporte público coletivo, conforme disposto no Produto 5 do Plano de Mobilidade e Alinhamentos Viários.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	9.10 ESTACIONAMENTO – Ampliação do sistema de estacionamento rotativo para todo o centro expandido e faixa de 300 metros perpendicular a todos corredores troncais do transporte público coletivo.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	9.11 ESTACIONAMENTO – Investimento na informatização do estacionamento rotativo pago, incluindo aplicativos específicos para o usuário, fiscais e gestores, respectivamente.	4.250.000,00		4.250.000,00		Prefeitura de Maricá	Municipal
EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PARA O TRÂNSITO	**10.1** ZONA 30 – regulamentação da velocidade máxima de 30 Km/h nas vias desprovidas de ciclovia, ciclofaixa ou compartilhamento de bicicleta com pedestres	Custeio	–	–		Prefeitura de Maricá	NA
	10.2 Redução da velocidade regulamentada nas vias arteriais de 60Km/h para 50Km/h;	Custeio	–	–		Prefeitura de Maricá	NA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	10.3 Aumento do controle das velocidades praticadas por meio de fiscalização eletrônica. Instalação de dispositivos de fiscalização eletrônica nos seguintes locais: Rodovia Ernani Amaral Peixoto; Corredor formado pela Av. Ver. Francisco Sabino da Costa, Rua Abreu Rangel, Rua Domício da Gama e Av. Pref. Ivan Mundin; Av. Roberto Silveira; Av. Carlos Marighella; Av. Maysa.	9.150.039,30	1.830.007,86	3.660.015,72	3.660.015,72	Prefeitura de Maricá	Municipal
	10.4 Organização de agenda de campanhas anuais de direção defensiva e paz para o trânsito em Maricá.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	10.5 Estabelecimento de política educacional permanente na rede de ensino, buscando integração com a secretaria de educação municipal, através das grades curriculares ou extra curriculares	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO	**11.1** Realização de Ruas Completas: Definição de um zoneamento que induza maior verticalização nas vias arteriais convertidas em corredores exclusivos de transporte público coletivo, e menor adensamento quanto mais distante desses eixos.	Custeio				Prefeitura de Maricá	NA
	11.2 Realização de Ruas Completas: Estímulo ao uso não residencial nos pavimentos do nível do logradouro em interface com a calçada, promovendo a fachada ativa.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	11.3 Realização de Ruas Completas: Incentivo a aberturas de passagens peatonais nos meios de quadra por empreendimentos comerciais no estilo galeria.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	11.4 Realização de Ruas Completas: elaboração de projeto de conexão de praças e parques por Ruas Completas.	2.350.331,74	2.350.331,74			Prefeitura de Maricá	Municipal
	11.5 Realização de Ruas Completas: execução de projeto de conexão de praças e parques por Ruas Completas.	47.006.634,80		23.503.317,40	23.503.317,40	Prefeitura de Maricá	Municipal
	11.6 Realização de Ruas Completas: Seleção de RUAS COMPLETAS DE INTERESSE SOCIAL DE PERMANÊNCIA E CONVIVÊNCIA para tratamento urbanístico completo em prol dos usos para além da mobilidade urbana.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	11.7 Criação de um sistema de aluguel de carros elétricos de pequeno porte (dois lugares, motorista e passageiro), com vagas de estacionamento exclusivas substituindo as vagas destinadas aos veículos privados.	NA	–	–		Iniciativa privada	NA

	11.8 Criação de vagas pagas dotadas de sistema de carregamento de bateria de carros elétricos privados, para uso exclusivo deles.	NA		–	–	Iniciativa privada	NA
	11.9 Inclusão no código de obras da exigência de disponibilização de vagas dotadas de sistema de carregamento de carros elétricos em empreendimentos de médio e grande porte de uso coletivo.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	11.10 Exigência de substituição dos veículos de táxi por carros movidos a energia elétrica (integral ou híbrida) no regulamento do serviço, garantindo-se a renovação da frota em prazo exequível pelos taxistas licenciados.	Custeio			–	Prefeitura de Maricá	NA
	11.11 Definição de critérios de identificação de Polos Geradores de Tráfego segundo as características do município.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	11.12 Definição de trâmites para o licenciamento de Polos Geradores de Tráfego.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
DISCIPLINAMENTO DO TRANSPORTE DE CARGAS E MERCADORIAS	**12.1** Indução do uso logístico nas áreas lindeiras às Rodovias.	Custeio			–	Prefeitura de Maricá	NA
	12.2 Elaboração de Estudo de Viabilidade de ligação ferroviária entre o Porto e os polos industriais, integrando com o futuro ramal da FCA.	Custeio			–	Prefeitura de Maricá	NA
	12.3 Inibição de implantação de grandes plantas fabris.	Custeio		–	–	Prefeitura de Maricá	NA
	12.4 Organização e disciplinamento do tráfego de carga nas áreas com maior volume de tráfego urbano (principalmente Centro e Itaipuaçu).	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
APRIMORAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA DA MOBILIDADE URBANA	**13.1** Estabelecimento de política de contratação por concursos públicos e formação e capacitação continuada.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	13.2 Revisão da estrutura organizacional do Órgão Gestor para melhorar a articulação entre distintos temas relativos à mobilidade urbana.	Custeio		–		Prefeitura de Maricá	NA
	13.3 Otimização da alocação dos recursos na mobilidade urbana de forma a proporcionar cenários sustentáveis independentemente de novos investimentos.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ

	13.4 Continuidade à constante a busca por convênios e parcerias que viabilizem a implantação de investimentos em infraestrutura.	Custeio	–	–	–	Prefeitura de Maricá	NA
	13.5 Padronização dos equipamentos e comunicação visual do sistema de mobilidade urbana.	Custeio		–	–	Prefeitura de Maricá	NA
	13.6 Utilização de Câmara Técnica de Mobilidade no Conselho das Cidades, e criação de comitê Intersetorial gestor/articulador da mobilidade urbana.	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	13.7 Criação de comitê intersetorial gestor/articulador da mobilidade urbana	Custeio	–			Prefeitura de Maricá	NA
	13.8 Elaboração de Convênio e Estudos Jurídicos com o Governo do Estado do RJ para estabelecer os níveis de responsabilidade na operação do Transporte Coletivo e do Sistema Viário.	Custeio	–			NA	

MINUTA

29

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ
Plano de Alinhamentos Viários

PROJETO DE LEI / DECRETO N.º .... DE ... DE .... DE 2024.

Dispõe sobre o Plano de Alinhamentos Viários e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte, LEI:

TÍTULO I – OBJETIVO

Art. 1º - O objetivo desta 'LEI /DECRETO' é regulamentar, nos seus aspectos gerais e obedecendo ao critério definido pelo Plano de Mobilidade Urbana, o Plano de Alinhamentos Viários (PA's) – dos eixos estruturantes, das vias arteriais primárias, arteriais secundárias, vias coletoras e projetadas do município.

Parágrafo único – Fica instituído o Plano de Alinhamentos Viários de Maricá

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para fins dessa lei, entende-se por:

I. ACESSIBILIDADE: possibilidade e condição de alcance, para a utilização com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliário e equipamentos urbanos.
II. ACESSIBILIDADE COM DESENHO UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas, que possibilita a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
III. CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, reservada ao trânsito de pedestres e excepcionalmente ciclistas, dividida em três faixas: faixa de serviço, faixa livre ou passeio, e faixa de acesso.
IV. CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
V. CICLORROTAS OU VIA COMPARTILHADA: trecho compartilhado com os demais veículos, sem segregação, em complementação às ciclovias e ciclofaixas.
VI. CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres.
VII. FAIXA ou VIA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, com prioridade para os últimos.
VIII. FAIXA DE ACESSO: Área da calçada em frente ao imóvel ou terreno, onde comumente encontram-se rampas fixas ou móveis, toldos e mobiliário móvel, como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis e sejam previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Maricá.
IX. FAIXA LIVRE: Área da calçada destinada à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos permanentes ou temporários, devendo atender à inclinação transversal máxima de 3%;
X. FAIXA DE SERVIÇO: Espaço da calçada destinado a todo suporte do mobiliário e equipamento urbano, tais como árvores, rampas de acesso, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano;
XI. HIERARQUIA VIÁRIA: classificação das vias municipais, objetivando definir função, preferências de fluxo e velocidade regulamentar;
XII. INFRAESTRUTURA - vias e demais logradouros públicos; estacionamentos; terminais e estações; pontos para embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e de difusão de informações.
XIII. LOGRADOURO PÚBLICO: espaço público, inalienável, reconhecido pela municipalidade, destinado ao uso comum dos cidadãos e à circulação, como ruas, avenidas, praças e jardins.
XIV. MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de a-

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade

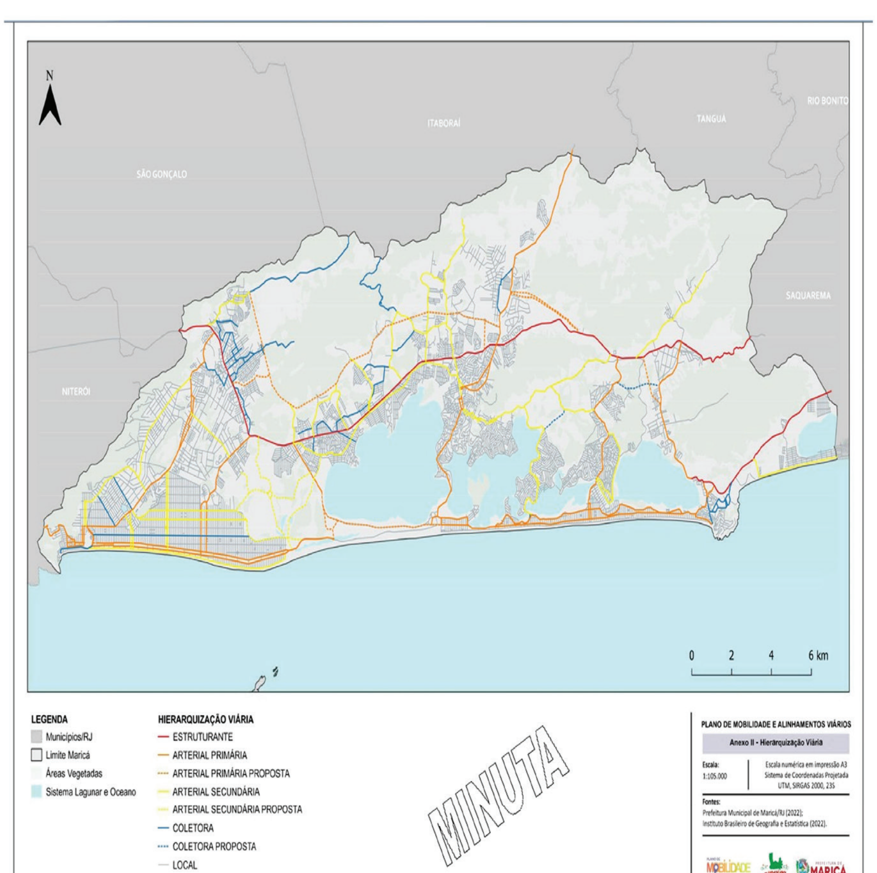

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ
Plano de Alinhamentos Viários

cesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte.
XV. RUAS COMPLETAS: soluções de desenho urbano para atendimento aos diversos tipos de usuários de uma via com segurança e com prioridade para os modos não motorizados.
XVI. VAGA: espaço público da caixa de rua, contíguo a pista de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à parada ou estacionamento de veículos;
XVII. VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central.
XVIII. RECUO DE ALINHAMENTO: manutenção de uma faixa não edificante de largura fixa ao longo do alinhamento do terreno destinada ao futuro alargamento da via.
XIX. AFASTAMENTO: Espaços livres obrigatórios ao redor da edificação, dentro do lote, definidos pela legislação urbanística municipal.

Art. 3º - O Plano de Alinhamento (PA) é o instrumento urbanístico destinado a preservar a faixa de ocupação de via e viabilizar a sua implantação, dentro do quadro das vias públicas urbanas pertencentes ao sistema viário principal da cidade, definindo as seções transversais básicas para cada hierarquia e a área necessária à sua ampliação futura.

§ 1º - Define os Corredores Viários pertencentes ao Sistema Viário Principal da cidade considerando sua hierarquia e as vias com maior significado estratégico em relação ao crescimento urbano, econômico e demográfico de Maricá.

§ 2º - Os Corredores Viários são constituídos por um conjunto de vias, objeto deste instrumento, conforme definido no Anexo II desta Lei, considerando a numeração do Corredor, suas nomenclaturas e hierarquias, as larguras de suas seções transversais, a extensão total dos corredores e as recomendações e condições para estruturação de seu alinhamento.

§ 3º - O Poder Executivo deverá realizar o detalhamento do Conjunto de Vias que compõe os Corredores Viários, considerando suas seções, nomenclaturas, trechos específicos de acordo com as suas características funcionais e limites estabelecidos.

TÍTULO III – ALINHAMENTO VIÁRIO

Art. 4º - A Hierarquização Viária do Município é aquela estabelecida na Lei que institui o Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

Parágrafo único – O Sistema Viário do Município é composto pelas seguintes categorias de vias.

I. Vias locais: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.
II. Vias coletoras: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.
III. Vias arteriais secundárias: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, auxiliando no trânsito entre as regiões da cidade.
IV. Vias arteriais primárias: aquela caracterizada por interseções em nível, geralmente controlada por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias secundárias e locais, sendo os principais corredores que possibilitam o trânsito entre as regiões da cidade.
V. Vias estruturantes: aquelas utilizadas como ligação do município com outros ou utilizada como principal ligação dentro do município.

Art. 5º - A orientação básica para o Plano de Alinhamentos toma como referência o eixo das vias, a partir do qual se dimensiona a nova seção transversal da via a ser respeitada em suas ampliações laterais (direita e esquerda).

Art. 6º - A seção transversal da via para a finalidade específica do Plano de Alinhamento, é o espaço que se preserva para futura expansão, compostas por suas pistas de rolamento, canteiros, calçadas, sarjetas, acostamentos, ciclovias, equipamentos de drenagem, iluminação pública, baias, abrigos de usuários, dentre outros elementos funcionais que compõem as vias urbanas.

Art. 7º - Independentemente da Zona Urbana onde se situa a via, os projetos de Parcelamento do Solo Urbano, Projetos Urbanísticos e Projetos Construtivos obedecerão aos limites estabelecidos por este Plano de Alinhamento, que incidirá sobre terrenos e áreas lindeiras à via, privadas ou públicas.

§1º - Os novos loteamentos deverão observar, obrigatoriamente, as normas desta lei para serem aprovados, inclusive as características esta-

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

belecidas nos artigos 10 e 11, vez que nesses casos não há ainda limitação já consolidada.
§2º - Nos locais já consolidados, para garantir as larguras definidas nesta lei por classe de via, deverão ser previstos recuos de alinhamento, que consistem na manutenção de uma faixa não edificante de largura fixa ao longo do alinhamento do terreno destinada ao futuro alargamento da via.
§3º - Nos locais onde já existem situações consolidadas com edificações lindeiras às vias na data de publicação desta lei, o Poder Executivo poderá estabelecer, excepcionalmente, larguras viárias inferiores ao padrão desta lei, preferencialmente propondo outras soluções de circulação e de engenharia de trânsito como a implantação de binários de mão única, supressão da faixa de estacionamento e outras pertinentes a cada caso concreto.
Art. 8º - O Poder Executivo definirá para, no mínimo, as vias estruturantes, arteriais primárias, arteriais secundárias e coletoras do município, a forma de garantir o alinhamento viário adequado em cada caso, considerando as características de cada trecho, constituindo assim um Sistema Municipal de Alinhamentos Viários.

Art. 10 - A largura mínima para cada classe de via será a seguinte:

CATEGORIA	CLASSE DA VIA	LARGURA MÍNIMA (m)	ANEXO
BIDIRECIONAL	Estruturante	52,20	I, Figura 1
	Arterial Primária	34,60	I, Figura 2
	Arterial Secundária	27,80	I, Figura 4
	Coletora	19,70	I, Figura 6
	Local	15,00	I, Figura 8
	Espaço cicloviário	2,0 (mínimo) e 2,5 a 3,0 (desejável)	I, Figuras 1 a 7
UNIDIRECIONAL	Arterial Primária	19,40	I, Figura 3
	Arterial Secundária	18,00	I, Figura 5
	Coletora	17,20m	I, Figura 7
	Espaço cicloviário	1,0 (mínimo) e 1,5m (desejável)	I, Figuras 1 a 7
	Calçadas	Conforme regulamento municipal	I, Figura 9

Parágrafo único - Para os Espaços Cicloviários, as medidas mínimas poderão ser utilizadas quando houver interferências, tais como: obstáculos físicos fixos (árvores, postes de iluminação e outros), estreitamento de pistas em pequenos trechos, desde que devidamente justificado por estudos de engenharia, adotando sempre que possível as medidas desejáveis indicadas na tabela.

§1º Fica à disposição do município para a definição mencionadas no caput desse artigo, as proposições técnicas apresentadas no Anexo II desta lei, em especial as descritas na coluna observações do referido anexo.
§2º As definições de alinhamento que comporão o Sistema Municipal de Alinhamentos Viários deverão ser atualizadas periodicamente acompanhando o dinamismo do desenvolvimento urbano municipal sem a necessidade de alteração legislativa.

TÍTULO IV – PERFIS DE VIAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS ALINHAMENTOS

Art. 9º - O Plano de Alinhamentos obedecerá aos seguintes critérios para suas seções funcionais, adotadas as dimensões mínimas a serem preservadas com base nos perfis transversais ideais, em suas características geométricas básicas.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

Art. 11 – Sempre que possível, deverão ser observadas as seguintes características geométricas da via:

Classe de via	Calçada (larguras mínimas em m)				Faixa de estacionamento (dimensões em m)	Faixa de rolamento (m)
	Total	Faixa Livre (Passeio) (mínimo)	Faixa de Serviço (mínimo)	Faixa de Acesso (variável de acordo com o uso do solo)		
Estruturante	3,60	2,40	0,70	0,50	2,50 (marginais)	3,50 e 3,00 (marginais)
Arterial Primária	3,60	2,40	0,70	0,50	2,50	3,50
Arterial Secundária	3,10	1,90	0,70	0,50	2,50	3,50
Coletora	3,10	1,90	0,70	0,50	2,50	3,50
Local	2,00	1,30	0,70	-	2,50	3,50

§1º - Deverão ser respeitados os detalhamentos, peculiaridades e excepcionalidades, conforme regulamentação de calçadas municipal.
§2º - Conforme regulamentação municipal, fica estabelecido para calçadas maiores que 2 (dois) metros, a divisão do espaço em três faixas: Faixa de Serviço, Faixa livre ou passeio e Faixa de acesso.
§3º - Não terão faixa de acesso nas calçadas com largura entre 1,90 m e 2 m.
§4º - Caso a calçada possua dimensões inferiores a 1,20 m, esta deverá ser analisada pelos técnicos da Prefeitura de Maricá, por meio do órgão gestor do uso do solo e órgão municipal gestor do trânsito.
§5º - Ficam vedados o ajardinamento e a instalação de mobiliário urbano em calçadas com largura inferior a 1,20 m.

Art. 12 - Sempre que possível, deverão ainda ser observadas as seções por classe de via estabelecidas no Anexo I desta lei.
§1º - Nas vias onde haverá novo alinhamento, adotar largura de calçada indicada na classificação viária proposta.
§2º - Em casos pré-existentes ou já consolidados, onde não haverá novo alinhamento, adotar largura de calçada referente ao mínimo exigido na tabela de classe de via, para via local: 2,0m.

Art.13 - De acordo com o artigo 15 da Lei do Plano de Mobilidade de Maricá fica indicada a criação das calçadas prioritárias municipais, conforme recomendação do artigo 113 da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único – Estarão mapeadas e listadas no Anexo I do artigo 1º do Decreto Regulamentador do Plano de Mobilidade, as Calçadas Prioritárias municipais.

TÍTULO V – ACOMPANHAMENTO

Art. 14 - Fica criado o Grupo de Acompanhamento e Definição de Arruamentos que deverá acompanhar o Sistema Municipal de Alinhamentos, bem como a sistematização da nomenclatura de logradouros públicos.

Parágrafo único – O executivo municipal deverá regulamentar o Grupo de Acompanhamento e Definição de Arruamentos em até 180 dias após a publicação desta 'LEI / DECRETO' definindo seus membros, detalhando competências e metodologia de atuação.

Art. 15 - A presente 'LEI / DECRETO' entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

Anexo I da Lei do Plano de Alinhamentos Viários – Seções por classe viária

FIGURA 1 – VIA ESTRUTURANTE

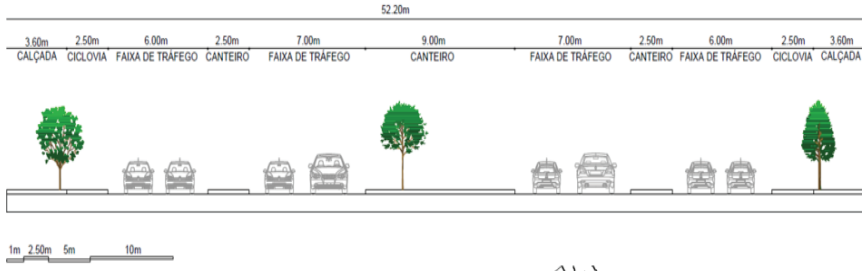

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

FIGURA 2 – VIA ARTERIAL PRIMÁRIA BIDIRECIONAL

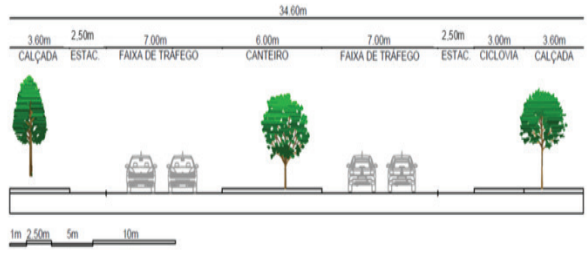

FIGURA 3 – VIA ARTERIAL PRIMÁRIA UNIDIRECIONAL

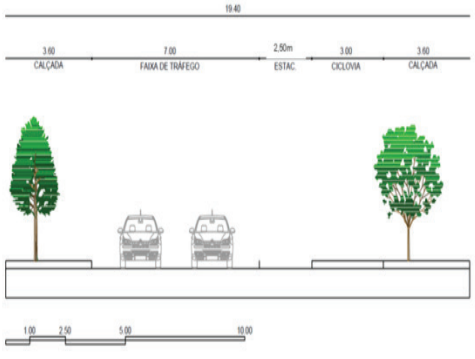

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ
Plano de Alinhamentos Viários

FIGURA 4 – VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA BIDIRECIONAL

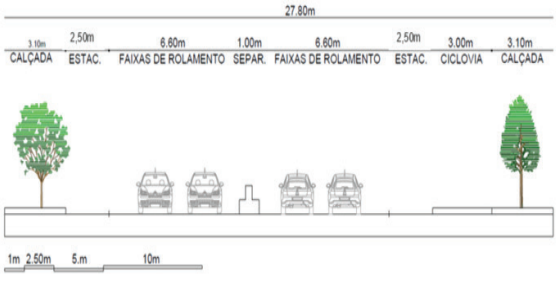

FIGURA 5 – VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA UNIDIRECIONAL

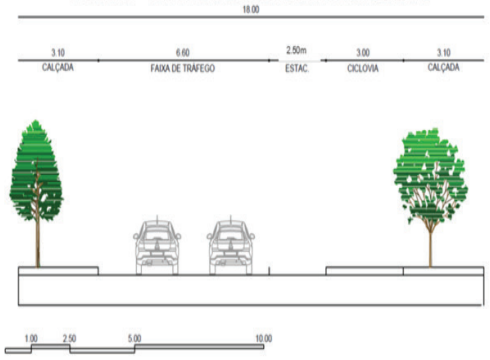

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ
Plano de Alinhamentos Viários

FIGURA 6 – VIA COLETORA BIDIRECIONAL

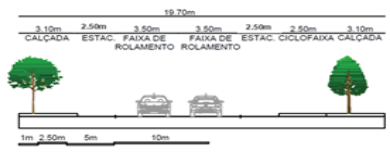

FIGURA 7 – VIA COLETORA UNIDIRECIONAL

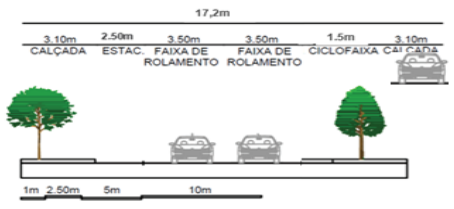

FIGURA 8 – VIA LOCAL

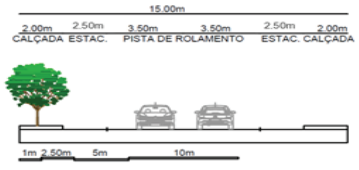

FIGURA 9 – CALÇADA

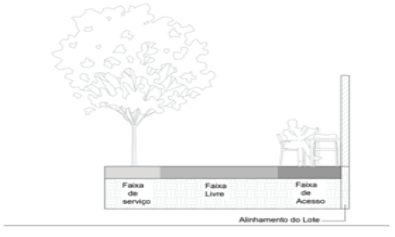

Anexo II da Lei do Plano de Alinhamentos Viários – Proposições de Alinhamento Viário

O anexo seguinte apresenta as proposições de Alinhamento Viário à disposição do executivo municipal para compor o Sistema Municipal de Alinhamento Viário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ
Plano de Alinhamentos Viários

Decreto Regulamentador
do Plano de Mobilidade Urbana

DECRETO
N.º ..... DE .... DE ..... DE 2024.

Regulamenta a "Lei/Decreto" XXXX, que institui o Plano de Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as calçadas prioritárias para serem tratadas pelo Executivo Municipal no Anexo I deste decreto.
Art. 2º - Fica definida a Rede Cicloviária Municipal no Anexo II deste decreto.
Art. 3º - Fica definida a proposta de Rede Tronco-Alimentada de Transporte Coletivo a ser estuda pelo Executivo Municipal, no Anexo III deste decreto.
Art. 4º - Ficam definidas as principais intervenções viárias a serem estudas pelo Executivo Municipal, no Anexo IV deste decreto.
Art. 5º - Fica definida rota prioritária para que o Executivo Municipal estude a implantação de Caminho Verde, no Anexo V deste decreto.
Art. 6º - Ficam definidos os terminais de integração a serem estudados pelo Executivo Municipal, no Anexo VI deste decreto.
Art. 7º - Ficam definidos os principais pontos de táxi, cuja implantação deve ser estudada pelo Executivo Municipal, no Anexo VII deste decreto.
Art. 8º - Fica definidas as principais áreas a serem estudadas para implantação de zonas 30 pelo Executivo Municipal, no Anexo VIII deste decreto.
Art. 9º - Fica definida a proposta de Transporte Turístico Hidroviário a ser estudado pelo Executivo Municipal, no Anexo IX deste decreto.
Art. 10 – Ficam definidos os corredores a serem estudados para implantação de Desenvolvimento Orientado ao Transporte – DOT, no Anexo X deste decreto.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

MINUTA

PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ
Plano de Alinhamentos Viários

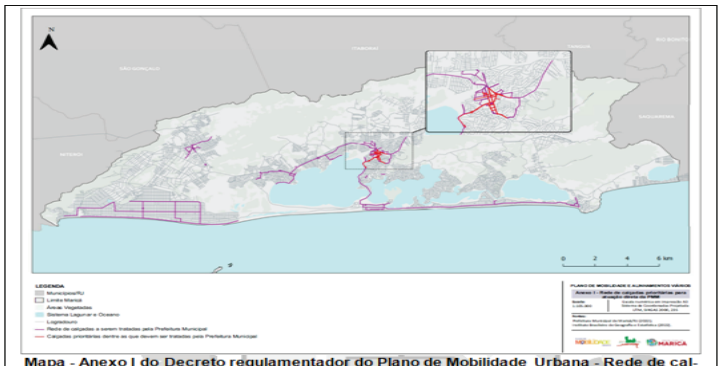

Mapa - Anexo I do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana - Rede de calçadas prioritárias para atuação direta da PMM

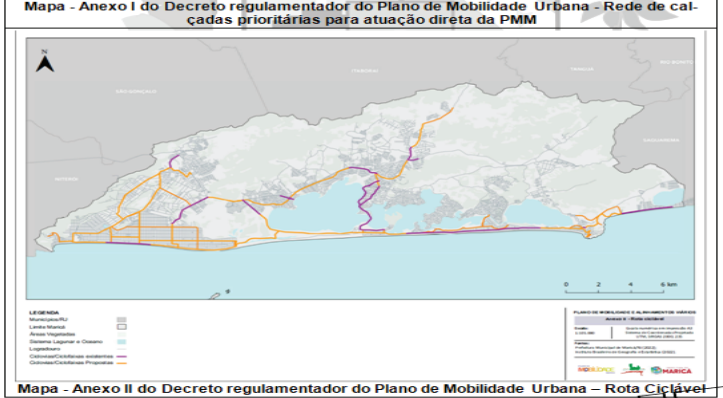

Mapa - Anexo II do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Rota Ciclável

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

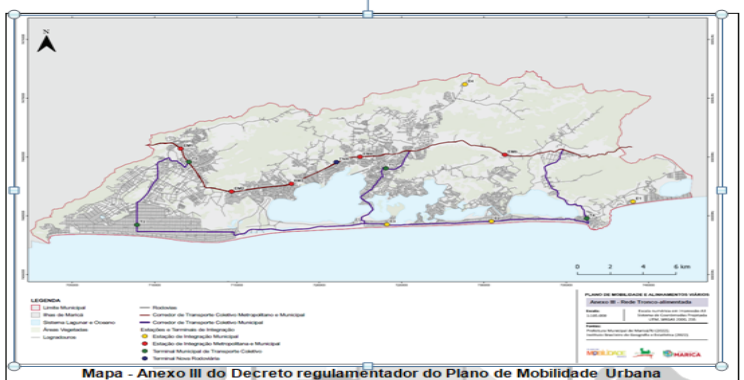

Mapa - Anexo III do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Rede Tronco Alimentada

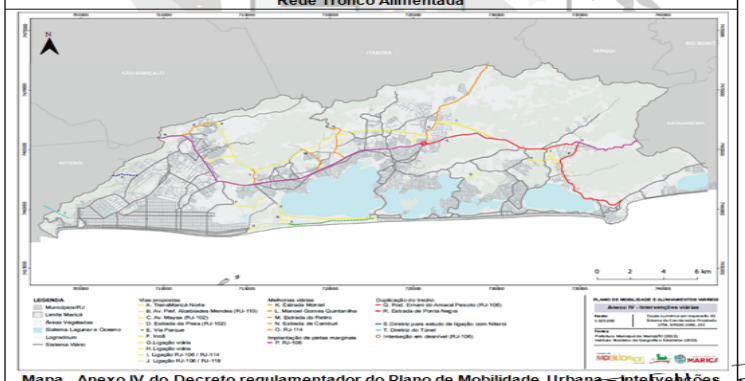

Mapa - Anexo IV do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Intervenções Viárias

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

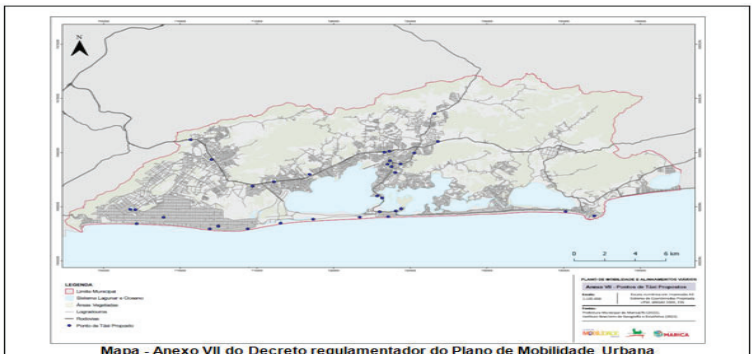

Mapa - Anexo VII do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Pontos de Táxi Propostos

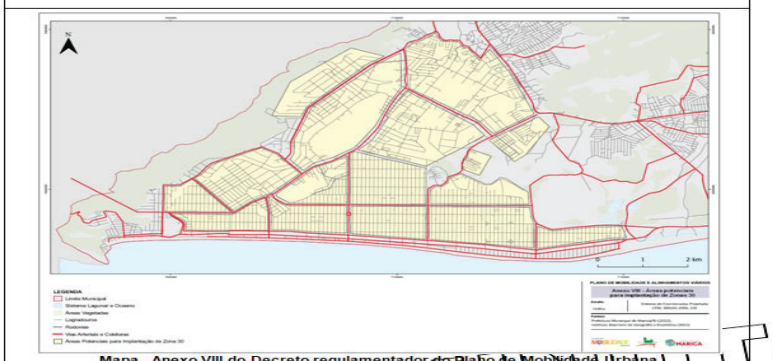

Mapa - Anexo VIII do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Áreas potenciais para implantação de Zonas 30

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

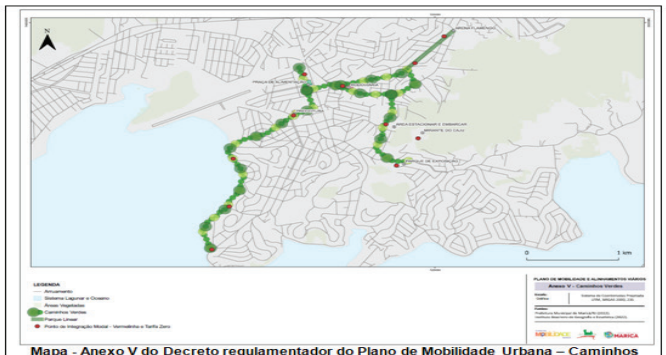

Mapa - Anexo V do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Caminhos Verdes

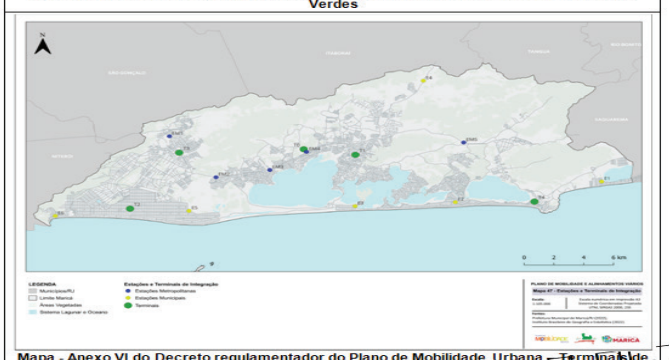

Mapa - Anexo VI do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Terminais de Integração

MINUTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE URBANISMO

ConCidade
Conselho da Cidade de Maricá

PREFEITURA DE MARICÁ — MINUTA — PLANO DE MOBILIDADE MARICÁ — Plano de Alinhamentos Viários

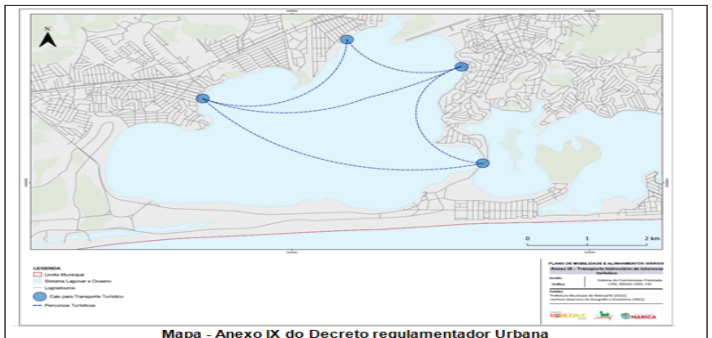

Mapa - Anexo IX do Decreto regulamentador Urbana – Transporte hidroviário de interesse turístico do Plano de Mobilidade

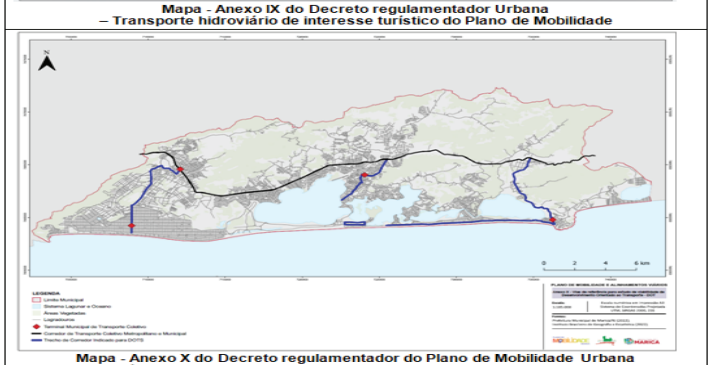

Mapa - Anexo X do Decreto regulamentador do Plano de Mobilidade Urbana – Vias de Referência para estudo de viabilidade de Desenvolvimento Orientado ao Transporte – DOT

MINUTA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
Processo Administrativo nº 0002581/2023
UASG: 929370
Objeto: contratação de empresa para IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BICICLETAS PÚBLICAS, que consistirá nos serviços de instalação, operação e manutenção de uma rede de bicicletas e estações públicas, em área de interesse à mobilidade urbana no município de Maricá.
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 28/02/2024, às 10h, em https://www.gov.br/compras/pt-br/. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 97212-0939.

PORTARIA EPT Nº 025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 346 de 15/12/2021.
RESOLVE:
Art.1º - Instituir, ao exercício de função de confiança, a gratificação de símbolo FG3 ao servidor Nicolas do Nascimento Cavalcante, Matrícula nº 1100060.
Art. 2º - Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2024.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024
O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n° 2.494, de 26 de novembro de 2013.
CREDENCIA a servidora HANNA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA RAMOS, ASSESSORA, Matrícula N° 1300006, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.
Maricá, 01 de fevereiro de 2024.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300098

ATO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024
O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n° 2.494, de 26 de novembro de 2013.
CREDENCIA a servidora BLANCA DIAN BRUM SOARES, chefe de Gabinete da Diretoria de Incentivo e preservação da Casa de Cultura, Matrícula N° 1300075, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.
Maricá, 01 de fevereiro de 2024.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300098

ATO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2024
O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n° 2.494, de 26 de novembro de 2013.
CREDENCIA o servidor MATHEUS SILVA DO AMPARO, chefe de Gabinete da Diretoria de Inovação e Científica, Matrícula N° 1300106, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.
Maricá, 02 de fevereiro de 2024.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300098

PORTARIA Nº. 009, DE 01 DE FEVEREIO DE 2024.
O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, GABRIEL BUENO SIQUEIRA, matrícula n° 3.300.007, com validade a partir de 25/01/2024, do emprego em comissão, Símbolo CI-1, CONTROLADOR da CONTROLADORIA INTERNA E COMPLIANCE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 25/01/2024.
Maricá, 01 de Fevereiro de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 10, DE 01 DE FEVEREIO DE 2024.
O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública.
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, SHIRLEY RIBEIRO DOS SANTOS LINHARES, matrícula n° 3.300.196, com validade a partir de 01/02/2024, do emprego em comissão, Símbolo ST-1, SUPERINTENDENTE I da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 01/02/2024
Maricá, 01 de Fevereiro de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.
O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública.
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR BRUNNA VASCONCELOS GARCEZ, matrícula nº 3.300.409, com validade a partir de 01/02/2024 no emprego em comissão, Símbolo AS-2, ASSESSOR II da DIRETORIA ADMINISTRATIVA.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.
Maricá, 01 de Fevereiro de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 12, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/02/2024 o emprego em comissão de BRENDA DE FARIAS SILVA, matrícula nº 3.300.408, nomeada através da Portaria nº 208, de 11 de dezembro de 2024, publicada no JOM Edição nº 1535 de 15/12/2024, a saber:
De: Símbolo AS-2 ASSESSOR II
Para: Símbolo AS-1 ASSESSOR I
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.
Maricá, 01 de Fevereiro de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 13, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/02/2024 o emprego em comissão de AMANDA MONTEIRO MACHADO MARQUES, matrícula nº 3.300.314, nomeada através da Portaria nº 351, de 02 de dezembro de 2022, publicada no JOM Edição nº 1392 de 14/12/2022, e emprego em comissão alterado através da Portaria nº 94 de 13 de junho de 2023, publicada no JOM Edição nº 1463 de 16/06/2024, a saber:
De: DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
Para: DIRETORIA GERAL
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.
Maricá, 01 de Fevereiro de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 14, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,
RESOLVE:
Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/02/2024 o emprego em comissão de ANNA CLAUDIA DE ALMEIDA MEDEIROS, matrícula nº 3.300.404, nomeada através da Portaria nº 199, de 05 de dezembro de 2023, publicada no JOM Edição nº 1534 de 13/12/2024, a saber:
De: Símbolo CR-1 CORDENADOR REGIONAL I
Para: Símbolo ST-1 SUPERINTENDENTE I
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/02/2024.
Maricá, 01 de Fevereiro de 2024.
MARCELO ROSA FERNANDES
Diretor-Geral da FEMAR
Mat. 3.300.000

Maricá, 05 de fevereiro de 2024.
A Superintendência de compras da FEMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações pelo endereço eletrônico femarsuperintendenciadecompras@gmail.com

NÚMERO DO PROCESSO	OBJETO
6436/2023	AVISO DE COTAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA ESPECIALIZADA – MOTORISTA.
13339/2023	AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO PARA AS USFS, UOMS, CEOS E HOSPITAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR).

Maricá, 05 de fevereiro de 2024.
Atenciosamente,
Alan Barradas
Matrícula 3.300.018
Superintendente de Compras

COMUNICADO OFICIAL Nº 01/2024 DE 07/02/2024
ALTERAÇÃO DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2023
A Fundação Estatal de Saúde de Maricá (FEMAR), por meio da Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvovimento Institucional, vem, por meio do presente Comunicado Oficial, informar que a divulgação do julgamento dos recursos interpostos em face da decisão da Comissão de Concurso Público, bem como do resultado final do procedimento de heteroidentificação, anteriormente agendada para o dia 09/02/2024, será realizada no dia 29/02/2024.
Maricá, 07 de fevereiro de 2024
Diretoria de Gestão do Trabalho e Desenvolvimento Institucional
FEMAR

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

ATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2024
O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n° 2.494, de 26 de novembro de 2013.
CREDENCIA a servidora HANNA BEATRIZ VIEIRA DA SILVA RAMOS, ASSESSORA, Matrícula N° 1300006, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.
Maricá, 01 de fevereiro de 2024.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300098

ATO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2024
O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n° 2.494, de 26 de novembro de 2013.
CREDENCIA a servidora BLANCA DIAN BRUM SOARES, chefe de Gabinete da Diretoria de Incentivo e preservação da Casa de Cultura, Matrícula N° 1300075, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.
Maricá, 01 de fevereiro de 2024.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300098

ATO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2024
O Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal n° 2.494, de 26 de novembro de 2013.
CREDENCIA o servidor MATHEUS SILVA DO AMPARO, chefe de Gabinete da Diretoria de Inovação e Científica, Matrícula N° 1300106, para recebimento de suprimento de fundos do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá referente ao exercício de 2023, devendo ser observados pela mesma os ditames legais previstos na legislação em vigor que regulam a matéria.
Maricá, 02 de fevereiro de 2024.
CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE DO ICTIM
Matrícula 1300098

PORTARIA Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022
RESOLVE:
Art.1º - Nomear no cargo de ASSESSOR CHEFE DE SERVIÇOS 2 – AS-2 a servidora IARA MACEDO LUIZ, matrícula n.º 1300121.
Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2024.
Publique-se.
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE ICTIM
Matrícula ICTIM nº 1300098

PORTARIA Nº 16 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementares nº 325, de 12.12.2019, alterada pela Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2022
RESOLVE:
Art.1º - Nomear no cargo de ASSESSOR CHEFE DE SERVIÇOS 2 – AS-2 a servidora MARIA CLARA RIBEIRO, matrícula n.º 1300122.
Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação gerando seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2024.
Publique-se.
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ
PRESIDENTE ICTIM
Matrícula ICTIM nº 1300098

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 005/2024.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n° 30021/09//2023, datado de 21/09/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao servidor ANTÔNIO JOSÉ LAGOEIRO JORGE, no cargo de Médico, Nível 11, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 01047, tendo por fundamento o disposto no art. 3º, EC nº 47/05 c/c Decreto 125/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar do dia 16 de fevereiro de 2024.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei 1517/96, c/c L.C. nº 150/06 e Decreto 1328/24	6.901,68
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	60,0%	L.C.01/90, art. 83 c/c Lei 1517/96, art. 20	4.141,01
Insalubridade	20,0%	Lei no 01/90 Subseção IX	1.380,34
TOTAL			12.423,03

Publique-se!
Maricá, 05 de fevereiro de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 006/2024.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art.12, I do RI do ISSM, e tendo em vista, o que consta do Processo Administrativo n° 0193/2023, datado de 19/06/2023.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de aposentaria na modalidade VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora ADRIANA DA SILVA MATARUNA ASSUMPÇÃO, no cargo de Professora Docente Padrão I, 15 horas, Nível 08, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula nº 01844, tendo por fundamento o disposto no art. 3º da EC nº 47/05 c/c Decreto 125/05, COM PARIDADE (em parcelas distintas), a contar da data da publicação, com os proventos fixados como demonstrado abaixo.
Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos imediatos.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100,0%	Lei Compl. nº 344/2021 c/c Lei Compl. nº 387/2023	10.424,34
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	20%	Lei nº 759/88, art. 19	2.084,87
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9,0%	Lei Compl. nº 067/98, art. 20.	938,19

Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	25,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 25	2.606,09
Regência de Classe	9,0%	Lei Compl. 344/2021 art. 26	938,19
Adicional de qualificação	15,0%	Lei Compl. 344/2021 art.27 anexo V	1.563,65
TOTAL			18.555,33

Publique-se!
Maricá, 05 de fevereiro de 2024.
Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024
NOMEIA E CONVOCA PARA A POSSE OS CANDIDATOS APROVADOS E HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022/SOMAR SOB O REGIME ESTATUTÁRIO PARA PROVIMENTO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
A Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, por meio da Divisão de Recursos Humanos, no cumprimento ao previsto no subitem 17.5 do Edital n° 01/2022 de abertura do Concurso, resolve:
1. NOMEAR e CONVOCAR PARA POSSE os candidatos a seguir relacionados:

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	CARGO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
8.º	AC	ENGENHEIRO CIVIL	011.001.316-59	WALESKA DE OLIVEIRA HENRIQUE
10.º	AC	ENGENHEIRO CIVIL	011.001.458-20	LEONARDO CAMPOS DE FREITAS
5.º	AC	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	011.001.476-29	RAFAEL NOBREGA RODRIGUES
7.º	AC	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	011.001.476-00	WELLINGTON VINICIUS AFONSO VIANA FILHO
8.º	AC	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	011.001.436-52	WAVEL RODRIGUES DAMACENO JUNIOR
3.º	AC	ANALISTA ADMINISTRATIVO	011.001.244-36	MELINA DE OLIVEIRA LEITE
6.º	AC	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	011.001.484-11	PRISCILLA QUIRINO FERREIRA
7.º	AC	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	011.001.443-70	GIOVANNA DOS SANTOS TAVARES
2.º	PPP	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	011.001.269-85	GILDO DE CARVALHO FEIO NETO GONÇALVES
10.º	AC	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	011.001.475-28	BRENDA BALBINO DE ASSIS
9.º	AC	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	011.001.457-09	VICTOR FRAZÃO SILVA

1. Os candidatos deverão se apresentar pessoalmente para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, entre 01/03/2024 às 08:00 até 01/04/2024 às 08:00, sendo que somente após o efetivo exercício ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.
2. Conforme art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 01 de 09 de maio de 1990, fica facultada a prorrogação para a posse pelo prazo de 30 (trinta) dias mediante requerimento do interessado.
3. Não ocorrendo a apresentação e a respectiva posse, os candidatos perderão automaticamente a vaga, facultando à Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá o direito de convocar os próximos candidatos por ordem de classificação.
4. Foi considerado INAPTO o candidato TARCISIO HARTAMANN DELATORRE pela não apresentação do certificado do curso técnico em topografia.
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
GUTHYERRE ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
Mat. 500.348
Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR

PORTARIA Nº06/2024
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018;
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, a pedido, CAIO DE ALMEIDA PAULA, matrícula n° 900039, com validade a partir de 05.02.2024, que exercia o Cargo de ANALISTA AMBIENTAL - GEÓLOGO, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 05.02.2024.
Maricá, 05 de fevereiro de 2024.
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº07/2024
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Exonerar, a pedido, THAIS SANTOS DE SOUZA TAVARES, matrícula n° 500215, com validade a partir de 01.02.2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-1 de ASSESSOR ESPECIAL 1, lotado na Diretoria Operacional de Obras Indiretas, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.02.2024.
Maricá, 05 de fevereiro de 2024.
Guthyerre Alves dos Santos
Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
A Divisão de Compras SOMAR, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas, a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência e mais informações por meio do telefone (21) 99422-2671/99497-3129, e pelo endereço eletrônico compras@somar.rj.gov.br

Número Processo	OBJETO
24734/2023	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPERMEABILIZAÇÃO
25047/2023	AQUISIÇÃO DE PEQUENOS INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS
25577/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO FORRO DO EDIFÍCIO ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ--RJ
26425/2023	AQUISIÇÃO DE INSUMOS ELÉTRICOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS
26039/2023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS
24917/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MURO DE VIDRO PARA PARQUES, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES A CIDADE DE MARICÁ-RJ
26297/2023	AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GRANITO
25484/2023	AQUISIÇÃO DE PISO ELEVADO
22083/2023	FORNECIMENTO DE VASOS DE POLIETILENO PARA JARDINS
25229/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DE MAQUINÁRIO PESADO
26281/2023	AQUISIÇÃO DE PREGOS PARA EDIFICAÇÕES DIVERSAS
26429/2023	AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO
18521/2023	AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS REFERENTES A CONSTRUÇÃO DO POMAR
26393/2023	CONTRTAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARTEFATOS RECREATIVOS E DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ

Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
Atenciosamente,
Maranata Sauerbron
Matrícula 500.113
Chefe de Divisão – Compras

PORTARIA Nº 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 187/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14347/2023.
O DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 187/2023.
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR os servidores fiscais, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 187/2023, cujo objeto é a CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 70/2023 (Processo Administrativo nº 7327/2022, através do Pregão Presencial nº 57/2022);

1. RENATO CASADO – Matrícula N° 500.393
2. ROBERTO AMORIM AUGUSTO – Matrícula N° 500.377
3. EDUARDO CASADO – Matrícula N° 500.363
SUPLENTE: ALEXANDRA DA CUNHA PEREIRA MACHADO – Matrícula N° 500.245
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2023.
Publique-se.
Maricá, 06 de fevereiro de 2024.
.PAULO CESAR REGO GARRITANO
DIRETOR OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19100/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023 – SRP
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria Interna, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto 158/2018, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos, sem motorista e sem combustível, adjucando em favor das empresas, LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, CNPJ: 02.491.558/0001-42, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10 e 11 no valor de R$ 8.433.240,00 (oito milhões quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e quarenta reais), DIAMOND COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:26.907.589/0001-08, vencedora do item 09, no valor de R$108.000,00 (Cento e oito mil reais) e QUINA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:18.955.487/0001-21, vencedora dos itens 08 e 12, no valor de R$845.520,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e vinte reais).
Maricá, 07 de fevereiro de 2024.
Paulo Cesar Rego Garritano
Mat. 500.084
Diretor Operacional de Administração e Finanças

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1645/2024.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS DE MAQUINÁRIOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8622/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022).
VALOR: R$ 10.304,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO 866/2022, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: ATÉ 31/12/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 197/2024;
DATA DE ASSINATURA: 29/01/2024
MARICÁ, 29 DE JANEIRO DE 2024.
RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

PORTARIA Nº 45 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 45/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1645/2024.
O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 45/2024.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 45/2024, cujo objeto é o CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS DE MAQUINÁRIOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 13/2023 (Processo Administrativo nº 8622/2022, através do Pregão Presencial nº 47/2022);
1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula N°. 500.141
2. ROBERTA TATIANE CORREA – Matrícula N°. 500.395
3. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N°. 500.248
SUPLENTE: DEJANE MARQUES DA PAZ – Matrícula Nº 500.136
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 29/01/2024.
Publique-se.
Maricá, 29 de janeiro de 2024.
RODRIGO FAGUNDES CHAGAS
DIRETOR OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22173/2023.
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 (REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18739/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2023);
VALOR: R$ 64.260,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
PRAZO: 04 (QUATRO) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 206/2024;
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2024
MARICÁ, 31 DE JANEIRO DE 2024.
JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

PORTARIA Nº 52, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 52/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22173/2023.
O DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Divisão de Contratos, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018, art. 11, XIX da Lei Complementar 306/2018 e Art. 38, II e IV do Decreto 866/2022, e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 52/2024.
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 52/2024, cujo objeto é o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMPENSADO PLASTIFICADO E INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 47/2023 (referente ao Processo Administrativo nº 18739/2022, através do Pregão Presencial n° 03/2023).
4. DIEGO SOARES DE ABREU – Matrícula n° 500.288
5. GEISSON OLIVEIRA E SOUZA – Matrícula n° 500.538
6. RACHEL CORREA E CASTRO DA COSTA – Matrícula n° 500.036
SUPLENTE: JORGE RODRIGUES DE ANDRADE – Matrícula N°. 500.227
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 31/01/2024.
Publique-se.
Maricá, 31 de janeiro de 2024.
JORGE HELENO DA SILVA PINTO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS – SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5476/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023 - SRP
HOMOLOGAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS PARA UBS E ANEXO III – ITENS 1, 3 e 14, adjudicando o objeto em favor da CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA, CNPJ 39.418.649/0001-62, no valor estimado de R$ 96.254,07 (noventa e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), nos termos do respectivo Edital.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Jorge Heleno da Silva Pinto
Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5476/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023 - SRP
HOMOLOGAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS PARA UBS E ANEXO III – ITENS 5, 6, 12, 13, 18, 19, 20, 26, 28, 31, 32, 35, e 36, adjudicando o objeto em favor da C.W.P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.867.671/0001-08, no valor estimado de R$ 271.465,05 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e cinto reais e cinco centavos), nos termos do respectivo Edital.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Jorge Heleno da Silva Pinto
Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5476/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023 - SRP
HOMOLOGAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS PARA UBS E ANEXO III– ITENS 2, 4, 7, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 25, 29, 30, 33, 34, 37, 38, 39, 40 e 41, adjudicando o objeto em favor da MM EFRAIM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 39.561.642/0001-03, no valor estimado de R$ 291.755,20 (duzentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), nos termos do respectivo Edital.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Jorge Heleno da Silva Pinto
Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5476/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2023 - SRP
HOMOLOGAÇÃO
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando o

AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS PARA UBS E ANEXO III – ITENS 8, 24 e 27, adjudicando o objeto em favor da QG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41.691.701/0001-00, no valor estimado de R$ 28.952,40 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), nos termos do respectivo Edital.
Em, 05 de fevereiro de 2024.
Jorge Heleno da Silva Pinto
Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS
EXTRATO DO TERMO N.º 05 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 72/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13431/2019;
PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 72/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA URBANIZAÇÃO DA ORLA DE PONTA NEGRA E CONSTRUÇÃO DE SEIS QUIOSQUES – 2° DISTRITO DE MARICÁ, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2019, NA FORMA ABAIXO:
I. A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 72/2020, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, §1°, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.3757/3760 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 3806, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13431/2019, POR 06 (SEIS) MESES, VIGORANDO DE 09/02/2024 ATÉ 09/08/2024;
II. REAJUSTE DE VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 20.4.1 DO EDITAL (FLS. 974) ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO 72/2020 (FLS. 2545) COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO ARTIGO 40, XI E 55, III DA LEI 8.666/93, REFERENTE AO PERÍODO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 A 19 DE DEZEMBRO DE 2023, TENDO EM VISTA QUE O REAJUSTE CONCEDIDO NO TERMO 105/2023 SE REFERIA AO PERÍODO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2021 A 19 DE DEZEMBRO DE 2022;
VALORES: 2.1 O VALOR DO CONTRATO N° 72/2020, EM DECORRÊNCIA DO OBJETO CONSTANTE NO INCISO II DA CLÁUSULA PRIMEIRA SOFRERÁ UM REAJUSTE NO VALOR DE R$ 478.104,92 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL, CENTO E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO.
2.2 O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N° 72/2020, EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS PASSA A TER A IMPORTÂNCIA DE R$ 40.691.114,81 (QUARENTA MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CONFORMA PLANILHA ANEXA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL (REAJUSTE)	PERC (%)	VALOR (R$)
VALOR TOTAL DO REAJUSTE DE PREÇOS	3,3378 (I0)	R$ 478.104,92

TOTAL DE ALTERAÇÕES	
VALOR CONTRATUAL ANTES DAS ALTERAÇÕES	R$ 40.213.009,89
VALOR CONTRATUAL APÓS AS ALTERAÇÕES	R$ 40.691.114,81

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE INCC-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.
PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1021;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 1704;
NOTA DE EMPENHO: 198/2024;
DATA DE ASSINATURA: 30/01/2024
MARICÁ, 30 DE JANEIRO DE 2024.
GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024
Processo Administrativo n.º 6110/2023
A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada, que tem por Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Ponte sobre o Rio Ubatiba situada na Rua Nova Friburgo – Ubatiba, Maricá – RJ, tem sua data de realização do certame marcada para: 11/03/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2024
Processo Administrativo n.º 20673/2023
A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada, que tem por Objeto: Execução de serviços de serviços de pavimentação e drenagem, no bairro Jardim Atlântico Central - Área 1, 4º Distrito de Maricá, tem sua data de realização do certame marcada para: 11/03/2024 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2023 - REMARCANDO
Processo Administrativo n.º 5916/2023
A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Aquisição de Equipamentos Audiovisuais e Correlatos, que se encontrava suspenso SINE DIE, tem nova data de realização do certame para: 26/02/2024 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sitio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024 - SRP
Processo Administrativo n.º 16517/2023
A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de Preços para Locação de Escavadeira Anfíbia, tem sua data de realização do certame marcada para: 26/02/2024 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 8h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

SEU IPTU AGORA É TOTALMENTE DIGITAL!

marica IPTU 2024

Seu IPTU agora é digital, mais moderno e sustentável!
O carnê não será mais entregue na sua residência.
Você deverá retirá-lo no **site do SIM,** a partir do dia **8 de janeiro**.

POLOS DO SIM

SIM INOÃ - Avenida Gilberto Carvalho, 1120
(Loteamento Vivendas de Itaipuaçu)
(21) 2637-2052 / Ramal 1252

SIM ITAIPUAÇU - Rua Van Lerbergue, 6766
(Antiga rua 34)
(21) 97259-9213 (apenas mensagens)

SIM CENTRO - Rua Álvares de Castro, 272, Centro
(21) 2637-2052 (Ramal 1252) / (21) 2637-2053
(21) 2637-2055 / (21) 2637-3706

FALE CONOSCO

contatosim@marica.rj.gov.br
(21) 96810-2936 (apenas mensagens)
https://sim.marica.rj.gov.br

Retire o seu carnê aqui.
https://sim.marica.rj.gov.br/iptu

SECRETARIA DE **PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

PREFEITURA DE **MARICÁ**